



**TERMO DE SECURITIZAÇÃO
DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO**

para emissão de

**CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO
DAS 1ª (PRIMEIRA) E 2ª (SEGUNDA) SÉRIES DA 21ª (VIGÉSIMA PRIMEIRA) EMISSÃO DA**

TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.
como Emissora

**LASTREADOS EM CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA ATLAS AGRO
COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE GRÃOS S.A.**
celebrado com a

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
como Agente Fiduciário

datado de 26 de junho de 2024.



TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO PARA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DAS 1ª (PRIMEIRA) E 2ª (SEGUNDA) SÉRIES DA 21ª (VIGÉSIMA PRIMEIRA) EMISSÃO DA TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A. LASTREADOS EM CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA ATLAS AGRO COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE GRÃOS S.A.

Por este instrumento particular,

TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A., sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, nº 41, 13º andar, sala 01, CEP 04533-010, inscrita no CNPJ sob o nº 26.609.050/0001-64, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Emissora” ou “Securitizadora”); e

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira, com filial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12901, 11º andar, cj. 1101 e 1102, Torre Norte, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, neste ato representada na forma do seu estatuto social, na qualidade de representante dos Titulares de CRA, conforme abaixo definido (“Agente Fiduciário”);

(sendo a Emissora e o Agente Fiduciário denominados, em conjunto, como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”)

RESOLVEM celebrar este “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª (primeira) e 2ª (segunda) e Séries da 21ª (vigésima primeira) Emissão, da Travessia Securizadora S.A. Lastreados em Créditos do Agronegócio devidos pela Atlas Agro Comércio e Exportação de Grãos S.A.*” (“Termo de Securitização” ou “Termo”), que prevê a emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio pela Emissora, nos termos (i) da Lei 11.076, (ii) da Lei 14.430, (iii) da Resolução CVM 60, aplicável a distribuições públicas de CRA, e (iv) da Resolução CVM 160, aplicável a distribuições públicas de valores mobiliários, que será regido pelas cláusulas a seguir:

1. DEFINIÇÕES, PRAZOS E AUTORIZAÇÃO

1.1. Termos definidos e regras de interpretação. Exceto se expressamente indicado de forma diversa: (i) palavras e expressões em maiúsculas, não definidas neste Termo de Securitização, terão o significado previsto abaixo; (ii) o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural; (iii) referências a um determinado documento serão entendidas como referências a tal documento conforme alterado, aditado ou modificado de tempos em tempos.

Termo	Definição
“ <u>Adquirentes</u> ”	Significa as pessoas jurídicas, incluindo <i>tradings</i> , clientes industriais ou cooperativas, adquirentes dos Grãos comercializados pela Devedora, devedoras dos Contratos de Comercialização, que (i) estejam listadas em anexo ao Contrato de Cessão Fiduciária, ou (ii) caso não constem em anexo ao Contrato de Cessão Fiduciária, sejam previamente aprovadas pela Securizadora em conformidade com os Critérios de Elegibilidade previstos no Contrato de Cessão Fiduciária.
“ <u>Afiliações</u> ”	Significam, com relação a uma Pessoa, qualquer sociedade que, direta ou indiretamente, Controle, seja Controlada por, ou esteja sob Controle comum, com tal pessoa.



Termo	Definição
“ <u>Agente Fiduciário</u> ”	Significa a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. , conforme qualificada acima.
“ <u>Alienação Fiduciária de Estoque</u> ”	Significa a alienação fiduciária de produtos agrícolas, constituída sobre os Grãos, de exclusiva propriedade da Devedora, a ser constituída pela Devedora em favor da Securitizadora, no âmbito dos CRA, nos termos das CPR-Financeiras.
“ <u>Amortização Extraordinária</u> ”	Tem o significado previsto na Cláusula 7.1.
“ <u>Amortização</u> ”	Significa o pagamento do Valor Nominal Unitário dos CRA, acrescido da respectiva Remuneração, que será devido em 1 (uma) única parcela na Data de Vencimento, ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado e Amortização Extraordinária.
“ <u>ANBIMA</u> ”	Significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais , pessoa jurídica de direito privado com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, bloco II, conjunto 704, inscrita no CNPJ sob o nº 34.271.171/0001-77.
“ <u>Anexos</u> ”	Significam os anexos a este Termo de Securitização, cujos termos são parte integrante e complementar deste Termo de Securitização, para todos os fins e efeitos de direito.
“ <u>Aplicações Financeiras Permitidas</u> ”	Significam os (i) Fundos de renda fixa de baixo risco com liquidez diária; (ii) Certificados de Depósitos Bancários – CDBs/Compromissadas com liquidez diária de instituições financeiras de primeira linha (Banco Itaú Unibanco S.A., Banco Bradesco S.A., Banco Santander (Brasil) S.A. e/ou Banco do Brasil S.A.); ou (iii) Títulos públicos federais.
“ <u>Armazéns</u> ”	Significam os armazéns localizados (i) na Rodovia Estadual MT- 326, Margem Esquerda, km 32, s/n.º, lote 28 da Seção I, Zona Rural, CEP: 78640-000, exceto o Silo 03, que não faz parte desta operação, e (ii) na Rodovia Estadual MT-020, km 2,5, Parque Industrial (antigo barracão da Coca-Cola), CEP 78640-000, Município de Canarana, Estado do Mato Grosso, nos quais serão depositados os Grãos, conforme previstos nas CPR-Financeiras.
“ <u>Assembleia Especial</u> ”	Significa a assembleia especial de Titulares de CRA.
“ <u>Auditor Independente</u> ”	Tem o significado atribuído na Cláusula 4.15.
“ <u>Autoridade</u> ”	Significa qualquer Pessoa, entidade ou órgão, (i) vinculada(o), direta ou indiretamente, no Brasil e/ou no exterior, ao Poder Público, incluindo, sem limitação, entes representantes dos Poderes Judiciário, Legislativo e/ou Executivo, entidades da administração pública direta ou indireta, autarquias e outras Pessoas de direito público, e/ou (ii) que administre ou esteja vinculada(o) a mercados regulamentados de valores mobiliários, entidades autorreguladoras e outras Pessoas com poder normativo, fiscalizador e/ou punitivo, no Brasil e/ou no exterior, entre outros.
“ <u>Aval</u> ”	Significa a garantia de aval prestada pelos Avalistas nas CPR-Financeiras.
“ <u>Avalistas</u> ”:	Significam (i) Bernardo Machado Garcia de Souza , brasileiro, solteiro, administrador, nascido em 26.12.1992, portador da Cédula de Identidade RG n.º 56.125.500-3 SSP/SP, inscrito no CPF sob o n.º 034.644.471-38, residente e domiciliado no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Fidêncio Ramos, n.º 100, 7º andar, Vila



Termo	Definição
	Olímpia, CEP 04551-010; e (ii) Gilberto Junqueira Zancopé , brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade RG n.º 54.309.631-2 SSP/SP, inscrito no CPF sob o n.º 022.733.678-05, residente e domiciliado no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Rua Bela Cintra, n.º 2060, apto. 15B, CEP 01415-006, que figuram como avalistas das CPR-Financeiras.
“ <u>Anúncio de Encerramento</u> ”	Significa o aviso de encerramento da Oferta, nos termos do artigo 76, da Resolução CVM 160.
“ <u>Anúncio de Início</u> ”	Significa o aviso de início da Oferta, nos termos do artigo 59, §3º, da Resolução CVM 160.
“ <u>B3</u> ”	Significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 , com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ sob n.º 09.346.601/0001-25, entidade administradora de mercados organizados de valores mobiliários, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e pela CVM.
“ <u>Banco Depositário</u> ”	Significa o banco nacional utilizado para a finalidade de criar uma Conta Vinculada para fins de recebimento dos valores oriundos dos Contratos de Comercialização.
“ <u>Agente de Liquidação</u> ”	Significa a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. , qualificada acima, responsável pela operacionalização do pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRA, excetuados por meio do sistema B3, sendo-lhe devida, para tanto, a remuneração constante da Cláusula 8.2, item I, abaixo.
“ <u>Bill of Lading</u> ”:	Significa cada conhecimento de embarque dos Grãos objeto dos Contratos de Exportação, os quais serão custodiados perante a unidade da Control Union localizada em Roterdã, Holanda.
“ <u>Boletim de Subscrição</u> ”	Significa cada boletim de subscrição por meio do qual os Titulares de CRA da respectiva série formalizarão a subscrição dos CRA.
“ <u>Cessão Fiduciária</u> ”	Significa a garantia constituída nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, de acordo com o artigo 66-B da Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1965, com a redação dada pela Lei n.º 10.931, de 2 de agosto de 2004, no que for aplicável, e do artigo 1.361 e seguintes do Código Civil, a ser celebrado nos termos do modelo previsto em anexo das CPR-Financeiras. A Cessão Fiduciária será composta pela cessão fiduciária de recebíveis da Devedora no âmbito dos Contratos de Comercialização, assim como pela cessão fiduciária da Conta Vinculada.
“ <u>CETIP21</u> ”	Significa o CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, ambiente de negociação secundária de títulos e valores mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3.
“ <u>Código Civil</u> ”	Significa a Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
“ <u>Código de Processo Civil</u> ”	Significa a Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme em vigor.
“ <u>Condições Precedentes de Desembolso</u> ”	Significam as condições necessárias para a realização do desembolso do Valor de Desembolso das CPR-Financeiras pela Securitizadora, conforme nelas previstas e descrito na Cláusula 3.8.1 deste Termo de Securitização.
“ <u>Conta Autorizada Devedora</u> ”	Significa a conta corrente n.º 13001831-4, agência n.º 0999, aberta no Banco Santander (033), em nome da Devedora, que será movimentada



Termo	Definição
	exclusivamente pela Devedora, na qual deverá ser depositado o Valor de Desembolso (conforme definido nas CPR-Financeiras), após cumpridas, pela Devedora, as <u>Condições Precedentes de Desembolso</u> .
“ <u>Conta Centralizadora</u> ”:	Significa a conta corrente de titularidade da Securitizadora mantida junto ao Banco Itaú Unibanco S.A., sob n.º 36989-3 e agência 8499, movimentada exclusivamente pela Securitizadora, (1) na qual serão depositados (i) os valores devidos pela Devedora nos termos das CPR-Financeiras; (ii) os valores eventualmente recuperados em decorrência da cobrança extrajudicial e/ou judicial das CPR-Financeiras e/ou das Garantias; (iii) os valores relativos à constituição e manutenção do Fundo de Despesas; e (iv) quaisquer outros recursos legitimamente recebidos relacionados à Emissão; (2) para a qual serão transferidos da Conta Vinculada, os recursos decorrentes dos pagamentos dos Contratos de Comercialização; e (3) deverão ser mantidos os recursos obtidos com a integralização dos CRA, que serão utilizados para desembolso dos recursos das CPR-Financeiras, até que sejam cumpridas pela Devedora as Condições Precedentes de Desembolso.
“ <u>Conta Vinculada</u> ”	Significa a conta corrente a ser aberta em nome da Devedora em Banco Depositário, em até 30 (trinta) dias da data de assinatura das CPR-Financeiras, sob gestão da Securitizadora e cedido fiduciariamente em favor desta e sobre a qual serão depositados os recursos oriundos dos Contratos de Comercialização, a ser objeto do Contrato de Cessão Fiduciária, sem que seja necessária aprovação em Assembleia Especial.
“ <u>Contas da Emissão</u> ”:	Significa a Conta Centralizadora e a Conta Vinculada, quando referidas em conjunto.
“ <u>Contrato de Cessão Fiduciária</u> ”	Significa o “ <i>Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária em Garantia</i> ”, a ser celebrado entre a Devedora e a Securitizadora, nos termos do modelo previsto em Anexo das CPR-Financeiras, por meio do qual a Devedora cederá fiduciariamente em favor da Securitizadora: (i) os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente; e (ii) os direitos relacionados à Conta Vinculada.
“ <u>Contrato de Conta Vinculada</u> ”	Significa o contrato que disciplina o uso e a transferência de recursos da Conta Vinculada, que deverá ser assinado em até 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura das CPR-Financeiras.
“ <u>Contrato de Distribuição</u> ”	Significa o “ <i>Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública com Esforços Restritos de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, das 1ª e 2ª Séries da 21ª (vigésima primeira) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Travessia Securitizadora S.A.</i> ”, a ser celebrado entre a Devedora e a Emissora, na condição de distribuidora dos CRA.
“ <u>Contratos Comerciais</u> ”	Significam os instrumentos que formalizam as operações de compra e venda de Grãos firmados pela Devedora junto aos Adquirentes em território nacional, que atendam aos Critérios de Elegibilidade, e cujos direitos creditórios venham a ser cedidos fiduciariamente pela Devedora para a Securitizadora, por meio do Contrato de Cessão Fiduciária.



Termo	Definição
“ <u>Contratos de Comercialização</u> ”	Significam os Contratos de Exportação e Contratos Comerciais, quando referidos em conjunto.
“ <u>Contratos de Exportação</u> ”	Significam os instrumentos que formalizam as operações de compra e venda de Grãos firmadas pela Devedora junto aos Adquirentes fora do território nacional, que atendam aos Critérios de Elegibilidade e cujos direitos creditórios venham a ser cedidos fiduciariamente pela Devedora à Securitizadora por meio do Contrato de Cessão Fiduciária.
“ <u>Control Union</u> ”	Significa a Control Union Warrants Ltda. , sociedade empresária limitada, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1.485 - Centro Empresarial Mário Garnero - Torre Norte - 7º andar, Pinheiros, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01.452-002, inscrita no CNPJ sob o nº 04.237.030/0001-77, ou outra entidade de seu grupo econômico.
“ <u>Controle</u> ” e “ <u>Controlada</u> ”	Tem o significado previsto no artigo 116, da Lei das Sociedades por Ações
“ <u>CPR-Financeira 1ª Série</u> ”	Significa a Cédula de Produto Rural Financeira n.º 002/2024 emitida pela Devedora, nos termos da Lei 8.929, em favor da Securitizadora, com aval dos Avalistas, no montante de até R\$ 84.000.000,00 (oitenta e quatro milhões de reais), lastro dos CRA.
“ <u>CPR-Financeira 2ª Série</u> ”	Significa a Cédula de Produto Rural Financeira n.º 003/2024 emitida pela Devedora, nos termos da Lei 8.929, em favor da Securitizadora, com aval dos Avalistas, no montante de até R\$ 36.000.000,00 (trinta e seis milhões de reais), lastro dos CRA.
“ <u>CPR-Financeiras</u> ”	Significam a CPR-Financeira 1ª Série e a CPR-Financeira 2ª Série, quando referidas em conjunto.
“ <u>CRA em Circulação</u> ”	Significa, para fins de constituição de quórum, a totalidade dos CRA em circulação no mercado, excluídos aqueles que: (i) a Emissora possuir em tesouraria; (ii) sejam de propriedade dos sócios, diretores e funcionários e respectivas partes relacionadas da Emissora; (iii) sejam de propriedade dos controladores da Emissora ou de qualquer de suas controladas ou coligadas; (iv) sejam de propriedade dos fundos de investimento administrados por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora ou que tenham suas carteiras geridas por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora; (v) sejam de titularidade dos prestadores de serviço da Emissão, conforme previstos neste Termo de Securitização, bem como de seus sócios, diretores e funcionários e respectivas partes relacionadas; (vi) sejam de titularidade da Devedora; (vii) sejam de propriedade dos sócios, diretores e funcionários e respectivas partes relacionadas da Devedora; ou (viii) sejam de titularidade de qualquer pessoa que tenha interesse conflitante com os interesses do Patrimônio Separado no assunto a ser deliberado em Assembleia Especial de Titulares de CRA.
“ <u>CRA Subordinado</u> ”	Significam os Certificados de Recebíveis do Agronegócio da classe subordinada da 2ª série desta Emissão, os quais subordinam-se aos CRA Sênior, observado a Ordem de Pagamentos.
“ <u>CRA Sênior</u> ”	Significam os Certificados de Recebíveis do Agronegócio da classe sênior da 1ª série desta Emissão, os quais têm prioridade em relação aos CRA Subordinado, observado a Ordem de Pagamentos.



Termo	Definição
“ <u>CRA</u> ”	Significam os CRA Sênior e os CRA Subordinado, quando referidos em conjunto.
“ <u>Créditos do Patrimônio Separado</u> ”	Tem o significado previsto na Cláusula 9.2.1.
“ <u>Crítérios de Elegibilidade</u> ”	Significa os seguintes critérios aplicáveis aos Contratos de Comercialização, conforme previstas no Contrato de Cessão Fiduciária: (i) sejam firmados com Adquirentes elegíveis, conforme previstas em anexo ao Contrato de Cessão Fiduciária, e desde que tais Adquirentes estejam em dia com o cumprimento dos Contratos de Comercialização que já tenham sido cedidos fiduciariamente no âmbito da Operação; (ii) tenham prazo compatível com as Obrigações Garantidas; e (iii) possuam datas de pagamento anteriores às datas de pagamento das CPR-Financeiras, os quais serão validados pela Securitizadora para a cessão dos direitos creditórios decorrentes dos Contratos de Comercialização em seu benefício.
“ <u>Cronograma</u> ”	Tem o significado previsto na Cláusula 4.10.10.
“ <u>Custodiante</u> ” e “ <u>Agente Registrador</u> ”	Significa a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. , qualificada acima, responsável pelo registro das CPR-Financeiras e contratada como responsável pela guarda das vias físicas ou digitais, conforme o caso, dos documentos que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Resolução CVM 60.
“ <u>CVM</u> ”:	Significa a Comissão de Valores Mobiliários;
“ <u>Data de Desembolso</u> ”	Significa a data na qual os recursos decorrentes do desembolso das CPR-Financeiras será pago pela Securitizadora à Devedora, nos termos previstos nas CPR-Financeiras.
“ <u>Data de Emissão</u> ”:	Significa a data de emissão dos CRA, qual seja, 01 de julho de 2024.
“ <u>Data de Pagamento de Remuneração dos CRA</u> ”	Significa a data de pagamento da Remuneração aos Titulares de CRA, que deverá ocorrer na Data de Vencimento, ressalvada a disciplina de Resgate Obrigatório e Amortização Extraordinária prevista neste Termo de Securitização.
“ <u>Data de Vencimento</u> ”	Significa a Data de Vencimento dos CRA, qual seja, 2 de junho de 2025.
“ <u>Datas de Integralização</u> ”	Significa cada uma das datas em que os CRA forem integralizados.
“ <u>Datas de Verificação</u> ”	Significam as datas em que a Securitizadora fará a validação semanal da manutenção da Razão Mínima de Garantia, com base (i) no Relatório Razão Mínima de Garantia e (ii) nos documentos que comprovam a venda dos Grãos para os Adquirentes (Contratos de Comercialização, Bill of Lading e notas fiscais). As verificações serão realizadas sempre às segundas-feiras ou no Dia Útil seguinte, caso alguma segunda-feira não seja um Dia Útil. A primeira verificação ocorrerá, excepcionalmente, imediatamente antes ou na primeira Data de Desembolso das CPR-Financeiras.
“ <u>Despesas</u> ”	Tem o significado previsto na Cláusula 8.2 deste Termo de Securitização.
“ <u>Destinação de Recursos</u> ”	Significa a destinação conforme prevista nas Cláusulas 4.9 e 4.10 deste Termo de Securitização.
“ <u>Devedora</u> ”	Significa a Atlas Agro Comércio e Exportação de Grãos S.A. , sociedade anônima, com sede na cidade de Canarana, Estado do Mato



Termo	Definição
	Grosso, na Rodovia Estadual MT-326, Margem Esquerda, km 32, lote 28 da Seção I, Zona Rural, CEP 78.640-000, inscrita no CNPJ sob o nº 22.875.049/0001-20, na qualidade de emitente das CPR-Financeiras.
“ <u>Dia Útil</u> ”	Significa todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional, na República Federativa do Brasil.
“ <u>Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente</u> ”	Significam os direitos creditórios detidos pela Devedora, decorrentes (i) dos Contratos de Comercialização, e (ii) da Conta Vinculada, assim como de todos e quaisquer valores nela depositados.
“ <u>Direitos Creditórios do Agronegócio</u> ”	Significam os direitos creditórios do agronegócio, assim definidos nos termos do parágrafo primeiro, do artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076, que compõem o lastro dos CRA, aos quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretroatável, representados pelas CPR-Financeiras.
“ <u>Distribuição Parcial</u> ”	Tem o significado previsto na Cláusula 5.4.
“ <u>Documentos Comprobatórios</u> ”	Significam os instrumentos utilizados para a formalização, comprovação e evidência das CPR-Financeiras, dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente e da Cessão Fiduciária, conforme o caso, a saber: (i) a via original, física ou eletrônica, das CPR-Financeiras; (ii) a via original, física ou eletrônica, do Contrato de Cessão Fiduciária; e (iii) a via digitalizada dos Contratos de Comercialização, dos <i>Bill of Lading</i> e de quaisquer documentos que sejam necessários para comprovar a efetivas performance dos Contratos de Comercialização e, conseqüentemente, que sejam necessários para a efetiva cobrança dos Adquirentes.
“ <u>Documentos da Operação</u> ”:	Significam, em conjunto, os documentos relativos à Emissão e à Oferta, quais sejam: (i) as CPR-Financeiras e o Contrato de Cessão Fiduciária; (ii) este Termo de Securitização; (iii) o Boletim de Subscrição dos CRA Sênior; (iv) o Boletim de Subscrição dos CRA Subordinado; (v) os certificados de depósito agropecuário (CDA) que venham a ser emitidos pelos depositários responsáveis pela guarda e conservação dos Grãos após deixarem os Armazéns da Devedora; (vi) os documentos que atestam a venda dos Grãos para os Adquirentes (Contratos de Comercialização, Bill of Lading e notas fiscais) e manifesto de carga (seguro); (vii) os contratos com os prestadores de serviços celebrados no âmbito da Emissão, incluindo, mas não se limitando a, o Contrato de Distribuição e o Contrato de Conta Vinculada; e (viii) quaisquer aditamentos aos instrumentos referidos anteriormente.
“ <u>Efeito Adverso Relevante</u> ”	Significa qualquer efeito adverso relevante (a) na situação (financeira ou operacional), negócio, operações, bens, e/ou resultados da Devedora e/ou dos Avalistas, conforme o caso; (b) na capacidade da Devedora e/ou dos Avalistas de cumprirem suas obrigações decorrentes das CPR-Financeiras ou dos demais Documentos da Operação; ou (c) nos direitos da Securitizadora e/ou dos Titulares dos CRA relativos às CPR-Financeiras ou aos demais Documentos da Operação.
“ <u>Emissão</u> ”	Significa as 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries da 21ª (vigésima primeira) emissão, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Emissora, objeto deste Termo de Securitização.
“ <u>Emissora</u> ” ou “ <u>Securitizadora</u> ”	Significa a Travessia Securitizadora S.A. , conforme qualificada no preâmbulo.



Termo	Definição
“ <u>Encargos Moratórios</u> ”	Significam, sem prejuízo da Remuneração, que continuará incidindo à mesma taxa prevista neste Termo de Securitização até a data do efetivo pagamento dos valores inadimplidos, (i) os juros moratórios à taxa efetiva de 1% (um por cento) ao mês, calculados <i>pro rata die</i> , desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) a multa não compensatória de 2% (dois por cento), sobre o montante inadimplido; e (iii) demais encargos de mora estabelecidos nas CPR-Financeiras.
“ <u>Escriturador</u> ”	Significa a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. , ou seu substituto, contratado pela Emissora para realizar serviços de escrituração dos CRA, em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Resolução CVM 60, sendo-lhe devida, para tanto, a remuneração constante da Cláusula 8.2, item I, abaixo
“ <u>Evento de Amortização Extraordinária</u> ”	Tem o significado previsto na Cláusula 7.1.
“ <u>Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado</u> ”	Significam os eventos que poderão ensejar a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário e em sua liquidação em favor dos Titulares de CRA, previstos neste na Cláusula 13.1 deste Termo de Securitização.
“ <u>Eventos de Vencimento Antecipado Automático</u> ”	Significam os eventos de vencimento antecipado automáticos, conforme descritos na Cláusula 7.4.
“ <u>Eventos de Vencimento Antecipado Não-Automático</u> ”	Significam os eventos de vencimento antecipado não-automáticos, conforme descritos na Cláusula 7.4.
“ <u>Eventos de Vencimento Antecipado</u> ”	Significam os Eventos de Vencimento Antecipado Automático e os Eventos de Vencimento Antecipado Não-Automáticos, quando referidos em conjunto.
“ <u>Fundo de Despesas</u> ”	Tem o significado atribuído na Cláusula 4.14.
“ <u>Garantias</u> ”	Significam as garantias constituídas em benefício da Securitizadora para assegurar o pontual e integral pagamento das Obrigações Garantidas, quais sejam, o Aval, a Cessão Fiduciária e a Alienação Fiduciária de Estoque quando mencionadas em conjunto.
“ <u>Grãos</u> ”	Significa o gergelim em grãos, que é comercializado pela Devedora.
“ <u>Investidores Profissionais</u> ”	Significam os investidores que atendam às características de investidor profissional, assim definidos nos termos do artigo 11 e 12, da Resolução CVM 30.
“ <u>Investidores Qualificados</u> ”	Significam os investidores que atendam às características de investidor qualificado, assim definidos nos termos do artigo 12, da Resolução CVM 30.
“ <u>Investidores</u> ”	Significam os Investidores Qualificados e os Investidores Profissionais, quando referidos em conjunto.
“ <u>IPCA</u> ”	Significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor, divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
“ <u>IRPJ</u> ”	Significa Imposto de Renda da Pessoa Jurídica.
“ <u>IRRF</u> ”	Significa o Imposto de Renda Retido na Fonte.
“ <u>ISS</u> ”	Significa o Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza.
“ <u>JUCESP</u> ”	Significa a Junta Comercial do Estado de São Paulo.



Termo	Definição
“ <u>Legislação Socioambiental</u> ”	Significa a legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional, à medicina do trabalho, à proibição de uso de trabalho análogo ao escravo ou infantil, e ao meio ambiente, incluindo a legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, inclusive às Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas.
“ <u>Lei 10.931</u> ”	Significa a Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme em vigor.
“ <u>Lei 11.033</u> ”	Significa a Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme em vigor.
“ <u>Lei 11.076</u> ”	Significa a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme em vigor.
“ <u>Lei 14.430</u> ”	Significa a Lei nº 14.430, de 03 de agosto de 2022, conforme em vigor.
“ <u>Lei 8.929</u> ”	Significa a Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme em vigor.
“ <u>Lei 8.981</u> ”	Significa a Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, conforme em vigor.
“ <u>Lei das Sociedades por Ações</u> ”	Significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor.
“ <u>Leis Anticorrupção</u> ”	Significam, em conjunto, as leis ou regulamentos aplicáveis, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, nacional e estrangeira, incluindo, sem limitação, normas que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, tais como a Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme em vigor, a Lei n.º 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme em vigor, a Lei n.º 9.613, de 3 de março de 1998, conforme em vigor, o Decreto n.º 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme alterado, o <i>FCPA - Foreign Corrupt Practices Act</i> e o <i>UK Bribery Act</i> , conforme aplicável.
“ <u>Meios de Divulgação</u> ”	Tem o significado previsto na Cláusula 4.7.
“ <u>MDA</u> ”	Significa o MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, ambiente de distribuição primária de títulos e valores mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3.
“ <u>Obrigações Garantidas</u> ”	Significam as obrigações da Devedora de garantir o integral e pontual (i) cumprimento da totalidade das obrigações principais, acessórias, presentes ou futuras, no seu vencimento original ou antecipado, inclusive decorrentes de encargos moratórios, das multas, penalidades e indenizações relativas às CPR-Financeiras; e (ii) pagamento de todos os custos e despesas comprovadamente incorridas em relação às CPR-Financeiras, ao CRA e à Oferta, inclusive, mas não exclusivamente, para fins de cobrança dos direitos creditórios do agronegócio decorrentes das CPR-Financeiras e excussão das Garantias, incluindo penalidades acordadas entre as partes e aquelas previstas na legislação aplicável, honorários advocatícios, custas e despesas judiciais ou extrajudiciais e tributos, comprovadas e decorrentes diretamente da excussão das Garantias.
“ <u>Oferta</u> ”	Significa a distribuição pública dos CRA, realizada nos termos da Resolução CVM 160, que (i) é destinada a Investidores Profissionais; (ii) será intermediada pela Securitizadora e será realizada sob o rito de registro automático de distribuição perante a CVM, nos termos do artigo 26, inciso VIII, alínea (a), da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60, da Lei 14.430 e das demais disposições legais e regulamentares pertinentes.



Termo	Definição
“ <u>Ônus</u> ”	Significa qualquer hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro, arrolamento, bloqueio ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima.
“ <u>Operação de Securitização</u> ”	Significa a operação financeira de securitização de recebíveis do agronegócio que resultará na emissão dos CRA, à qual os Direitos Creditórios do Agronegócio serão vinculados como lastro com base neste Termo de Securitização, que terá, substancialmente, as seguintes características: (i) a Devedora emitiu as CPR-Financeiras, consubstanciando os Direitos Creditórios do Agronegócio em favor da Securitizadora; (ii) a Devedora outorgou as Garantias para assegurar o pontual e integral pagamento das Obrigações Garantidas; (iii) a Securitizadora realizará a emissão de CRA, nos termos da Lei 11.076 e da Resolução CVM 60, sob regime fiduciário, com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio, conforme o disposto neste Termo de Securitização, os quais serão objeto da Oferta no mercado de capitais brasileiro; e (iv) a Emissora efetuará o pagamento, em moeda corrente nacional, do Valor de Desembolso à Devedora, de forma proporcional entre o Valor Nominal das CPR-Financeiras e a cada Data de Integralização dos CRA.
“ <u>Ordem de Pagamentos</u> ”	Significa a ordem de alocação dos recursos integrantes do Patrimônio Separado, inclusive, sem limitação, os montantes recebidos pela Emissora em razão do pagamento dos valores devidos no âmbito das CPR-Financeiras e/ou em razão da excussão das Garantias, nos termos da Cláusula 8.1 deste Termo de Securitização.
“ <u>Patrimônio Separado</u> ”	Significa o patrimônio constituído em favor dos Titulares de CRA após a instituição do Regime Fiduciário, administrado pela Emissora, composto pelos Créditos do Patrimônio Separado. O Patrimônio Separado não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA.
“ <u>Período de Capitalização</u> ”	Significa o intervalo de tempo que: (i) se inicia na Primeira Data de Integralização (inclusive) e termina na Data de Pagamento da Remuneração dos CRA seguinte (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização, ou (ii) se inicia na Data de Pagamento da Remuneração dos CRA imediatamente anterior (inclusive) e termina na próxima Data de Pagamento da Remuneração dos CRA (exclusive), no caso dos demais períodos de capitalização.
“ <u>Pessoa</u> ”	Significa qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), personificada ou não, associação, parceria, sociedade de fato ou sem personalidade jurídica, fundo de investimento, condomínio, <i>trust</i> , <i>joint venture</i> , veículo de investimento, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica, ou qualquer outra entidade de qualquer natureza
“ <u>PIS</u> ”	Significa a Contribuição ao Programa de Integração Social.



Termo	Definição
“ <u>Prazo Máximo de Colocação</u> ”	Tem o significado previsto na Cláusula 4.7.1.
“ <u>Preço de Integralização</u> ”	Significa o preço de subscrição dos CRA, correspondente ao (i) Valor Nominal Unitário, na primeira Data de Integralização; ou (ii) Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração da respectiva série incorrida entre a primeira Data de Integralização e a data das respectivas integralizações dos CRA que ocorrerem posteriormente à primeira Data de Integralização.
“ <u>Primeira Data de Integralização</u> ”	Significa a primeira data em que irá ocorrer a integralização dos CRA, à vista e em moeda corrente nacional, no ato da subscrição dos CRA, de acordo com os procedimentos da B3.
“ <u>Razão Mínima de Garantia</u> ”	<p>Significa o somatório (a) (i) do valor dos Produtos Alienados Fiduciariamente, efetivamente armazenados no Armazéns, conforme atestado no Relatório Control Union, e (ii) do valor dos Produtos Alienados Fiduciariamente, efetivamente armazenados nos recintos alfandegados a partir dos quais serão exportados, conforme atestado no no Relatório Recintos Alfandegados; (b) do valor dos Contratos de Exportação cujos Grãos já tenham sido embarcados, conforme atestado através dos correspondentes Bills of Lading, ou dos Contratos Comerciais acompanhados das respectivas notas fiscais, conforme incluso no Relatório Control Union; e (c) do valor eventualmente existente na Conta Vinculada oriundo dos Créditos Cedidos Fiduciariamente ou do valor eventualmente existente na Conta Centralizadora para fins de Amortização Extraordinária das CPR-Financeiras, sendo que a soma dos itens (a), (b) e (c) deverá ser, a todo momento a partir da primeira Data de Verificação, igual ou superior a 120% (cento e vinte por cento) do saldo devedor das CPR-Financeiras (considerando apenas o valor efetivamente desembolsado pela Securitizadora em favor da Devedora, devendo, portanto, ser desconsiderado do cálculo eventuais valores que tenham sido integralizados pelos Titulares do CRA, que estejam disponíveis na Conta Centralizadora, mas que ainda não tenham sido desembolsados à Devedora pela Securitizadora).</p> <p>Para fins de esclarecimento, não compõe a Razão Mínima de Garantia o valor dos Produtos Alienados Fiduciariamente que estejam, e enquanto estiverem, em trânsito para os Armazéns ou para recintos alfandegados a partir do qual serão exportados e, portanto, não forem objeto de medições pela Control Union ou pelos operadores dos recintos alfandegados.</p>
“ <u>Recomposição de Garantia</u> ”	Significa a obrigação da Devedora de, após cada Data de Verificação, caso seja constatado o desenquadramento da Razão Mínima de Garantia, providenciar o reforço das Garantias, sem a necessidade de aprovação dos Titulares de CRA reunido em assembleia, através da (i) apresentação de novo Relatório Razão Mínima de Garantia; (ii) apresentação de novos Contratos de Exportação acompanhados de <i>Bills of Lading</i> , ou de novos Contratos Comerciais acompanhados das notas fiscais, observado o atendimento dos Critérios de Elegibilidade, conforme previsto no Contrato de Cessão Fiduciária; ou (iii) depósito de novos valores na Conta



Termo	Definição
	Vinculada ou na Conta Centralizadora, em montante equivalente para reenquadrar a Razão Mínima de Garantia.
“ <u>Regime Fiduciário</u> ”	Significa o regime fiduciário, em favor da Emissão e dos Titulares de CRA, instituído sobre os Créditos do Patrimônio Separado, nos termos da Lei 11.076 e da Lei 14.430, conforme aplicável, nos termos da declaração constante no Anexo IV deste Termo de Securitização.
“ <u>Relatório Control Union</u> ”	Significa o relatório elaborado semanalmente pela Control Union, a ser emitido semanalmente, a partir da Data de Integralização dos CRA, nos termos previamente estabelecidos com a Securitizadora e Devedora, que atestará o volume de Grãos detidos pela Devedora, armazenados nos Armazéns, objeto da Alienação Fiduciária de Estoque, nos termos do modelo de relatório que constitui anexo às CPR-Financeiras. O Relatório Control Union será enviado pela Control Union diretamente para a Securitizadora, com cópia para a Devedora.
“ <u>Relatório de Notas</u> ”	Significa o relatório a ser apresentado semanalmente pela Devedora, no âmbito das CPR-Financeiras, contendo a descrição da destinação dos recursos acompanhado das notas fiscais comprobatórias, para fins de liberação dos recursos objeto das CPR-Financeiras.
“ <u>Relatório Razão Mínima de Garantia</u> ”	Significa a consolidação do Relatório Control Union e do Relatório Recintos Alfandegados, que será preparada pela Devedora e enviada à Securitizadora semanalmente, sempre às sextas-feiras.
“ <u>Relatório Recintos Alfandegados</u> ”	Significa o relatório elaborado semanalmente pelos operadores dos recintos alfandegados, a ser emitido semanalmente, nos termos previamente estabelecidos com a Securitizadora e Devedora, que atestará o volume de Grãos detidos pela Devedora, armazenados nos recintos alfandegados, nos termos do modelo de relatório que constitui anexo às CPR-Financeiras. O Relatório Recintos Alfandegados será preparado e enviado pelos operadores logísticos diretamente para a Securitizadora, com cópia para a Devedora.
“ <u>Remuneração</u> ”	Tem o significado atribuído na Cláusula 6.2.
“ <u>Resgate Antecipado Facultativo das CPR-Financeiras</u> ”	Tem o significado atribuído na Cláusula 7.2.
“ <u>Resgate Antecipado</u> ”	Tem o significado atribuído na Cláusula 7.3.
“ <u>Resolução 4.373</u> ”	Significa a Resolução nº 4.373, emitida pelo Conselho Monetário Nacional em 29 de setembro de 2014, conforme em vigor
“ <u>Resolução CVM 160</u> ”	Significa a Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor.
“ <u>Resolução CVM 17</u> ”	Significa a Resolução CVM n.º 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme em vigor.
“ <u>Resolução CVM 30</u> ”	Significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme em vigor.
“ <u>Resolução CVM 60</u> ”	Significa a Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor.
“ <u>Spread</u> ”	Tem o significado atribuído na Cláusula 6.2 abaixo.
“ <u>Taxa de Administração</u> ”	Tem o significado previsto na Cláusula 8.2, inciso III, alínea (a) abaixo.



Termo	Definição
“ <u>Taxa de Câmbio</u> ”	Significa a taxa de câmbio de 1,00 USD para 5,1692 BRL, que equivale à taxa média ponderada travada em contratos de câmbio derivativos (NDF) celebrados pela Devedora até a data de assinatura das CPR-Financeiras.
“ <u>Taxa DI-Over</u> ”	Significam as taxas médias diárias dos DI <i>over extra grupo</i> – Depósitos Interfinanceiros de um dia, calculadas e divulgadas pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no Informativo Diário, disponível em sua página na Internet (http://www.b3.com.br), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa na forma percentual ao ano.
“ <u>Taxa Substitutiva</u> ”	Tem o significado atribuído na Cláusula 6.3.2.
“ <u>Titulares de CRA Subordinado</u> ”	Significam os Investidores dos CRA Subordinado.
“ <u>Titulares de CRA Sênior</u> ”	Significam os Investidores dos CRA Sênior.
“ <u>Titulares de CRA</u> ”	Significam os Titulares de CRA Sênior e de CRA Subordinado, quando referidos em conjunto.
“ <u>Valor de Desembolso</u> ”	Significa o valor correspondente a até R\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais), a ser pago pela Emissora à Devedora, desde que cumpridas as Condições Precedentes de Desembolso constantes nas CPR-Financeiras, sendo certo que referido valor será desembolsado de forma cadenciada conforme previstos nas CPR-Financeiras, descontados das despesas previstas nas CPR-Financeiras, inclusive os valores iniciais para constituição do Fundo de Despesas.
“ <u>Valor Nominal Unitário</u> ”	Significa o valor nominal unitário dos CRA que corresponde, na Data de Emissão, a R\$ 1.000,00 (mil reais)
“ <u>Valor Total da Emissão</u> ”	Significa o valor total da Emissão, na Data de Emissão, equivalente a R\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais), observada a possibilidade de Distribuição Parcial.

1.2. Prazos. Todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se expressamente indicado de modo diverso. Na hipótese de qualquer data aqui prevista não ser Dia Útil, haverá prorrogação para o primeiro Dia Útil subsequente, sem qualquer penalidade.

1.3. Autorização. A Emissão e a Oferta enquadram-se dentro dos limites de autorização da Securitizadora, conforme aprovados pela ata de reunião da diretoria da Securitizadora, realizada em 01 de fevereiro de 2023, relativamente ao limite global R\$ 10.000.000,00 (dez bilhões de reais) para Certificados de Recebíveis do Agronegócio e Certificados de Recebíveis Imobiliários cuja ata foi registrada na JUCESP em 14 de fevereiro de 2023, sob o n.º 0.331.529/23-3.

2. REGISTROS E DECLARAÇÕES

2.1. Registros. Este Termo de Securitização e eventuais aditamentos serão custodiados junto ao Custodiante, que assinará declaração substancialmente na forma do **Anexo V**, nos termos do inciso I, do artigo 33 e artigo 34 da Resolução CVM 60, bem como registrados na B3, conforme previsto no artigo 26, parágrafo 1º, da Lei 14.430.

2.2. Distribuição pública. Os CRA Sênior e os CRA Subordinado serão objeto de distribuição pública destinada exclusivamente a Investidores Profissionais, que está sujeita ao rito de registro automático de



distribuição na CVM, conforme plano de distribuição adotado em consonância com o disposto na Resolução CVM 160.

2.3. Declarações. São apresentadas, nos **Anexos III e IV** a este Termo de Securitização, declarações emitidas pela Emissora atestando a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas neste Termo de Securitização.

2.4. Depósito para negociação. Os CRA Sênior e os CRA Subordinado serão depositados:

- (i) para distribuição no mercado primário por meio do MDA, administrado pela B3, sendo a liquidação financeira realizada por meio da B3; e
- (ii) para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira da negociação e dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3.

2.5. Registro na ANBIMA. Por se tratar de oferta pública de distribuição, a Oferta será registrada pela Securitizadora perante a ANBIMA exclusivamente para envio de informações que irão compor a base de dados da ANBIMA, nos termos do Código ANBIMA, no prazo de 7 (sete) dias contados da data da divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta.

3. CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

3.1. Direitos Creditórios do Agronegócio. Os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados a este Termo de Securitização, bem como as suas características específicas, incluindo sua amortização e data de vencimento, estão descritos no **Anexo II** deste Termo de Securitização, nos termos do artigo 2º, inciso V, do Suplemento A, da Resolução CVM 60, em adição às características gerais descritas nesta Cláusula 3.

3.1.1. Vinculação. Por força da vinculação de que trata a **Cláusula 3.1** acima, e nos termos do artigo 2º, inciso VIII do Suplemento A à Resolução CVM 60, conforme o caso, os recursos depositados na Conta Centralizadora (incluindo o Fundo de Despesas) todos e quaisquer recursos a eles relativos são expressamente vinculados aos CRA por força do regime fiduciário constituído pela Emissora, em conformidade com este Termo de Securitização, não estando sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com ou em decorrência de outras obrigações da Devedora e/ou da Emissora até a data de resgate dos CRA e pagamento integral dos valores devidos a seus titulares. Neste sentido, os Direitos Creditórios do Agronegócio e os recursos depositados na Conta Centralizadora:

- (i) constituem e constituirão o Patrimônio Separado, não se confundindo com o patrimônio comum da Emissora em nenhuma hipótese;
- (ii) permanecerão segregados do patrimônio comum da Emissora até o pagamento integral da totalidade dos CRA;
- (iii) os recursos decorrentes da Conta Centralizadora destinam-se exclusivamente ao pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA, bem como dos respectivos custos da administração do Patrimônio Separado constituído no âmbito deste Termo de Securitização e despesas incorridas, inclusive, mas não se limitando, os custos do Custodiante, Escriturador e do Agente Fiduciário, observado o disposto na Cláusula 8 abaixo;



- (iv) estão isentos e imunes de qualquer ação ou execução promovida por credores da Emissora, não podendo ser utilizados na prestação de garantias, nem ser executados por quaisquer credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam observados os fatores de risco aqui previstos;
- (v) não podem ser utilizados na prestação de garantias e não podem ser executados por quaisquer credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam; e
- (vi) somente respondem pelas obrigações decorrentes dos CRA a que estão vinculados, conforme previsto neste Termo de Securitização.

3.2. Securitização dos Direitos Creditórios do Agronegócio. A Devedora captará recursos por meio da emissão das CPR-Financeiras em favor da Emissora, em conformidade com a Lei 8.929, no âmbito da Operação de Securitização.

3.2.1. Características dos Direitos Creditórios do Agronegócio. Os Direitos Creditórios do Agronegócio que servem de lastro para os CRA contam com as seguintes características: (i) o valor total de R\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais), na Data de Emissão das CPR-Financeiras; e (ii) emissão em favor da Emissora, responsável pelo desembolso do crédito objeto das CPR-Financeiras, conforme nelas previsto.

3.3. Ausência de Ônus sobre Direitos Creditórios do Agronegócio. Os Direitos Creditórios do Agronegócio que servem de lastro do CRA, cujas características principais estão listadas no **Anexo II** deste Termo de Securitização, estão livres e desembaraçados de quaisquer Ônus e estão vinculados em caráter irrevogável e irretratável, segregados do restante do patrimônio comum da Emissora, mediante instituição do Regime Fiduciário, na forma prevista pela Cláusula 9 abaixo, e nos termos da Lei 11.076 e da Lei 14.430.

3.4. Vinculação ao CRA e ao Patrimônio Separado. Até a quitação integral das Obrigações Garantidas, a Emissora manterá os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados aos CRA e agrupados no Patrimônio Separado, constituído especialmente para esta finalidade, nos termos da Cláusula 9 abaixo.

3.5. Responsabilidade pela origem e autenticidade do lastro do CRA. A Emissora será responsável pela origem e pela autenticidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio que servem de lastro aos CRA, nos termos do artigo 21, parágrafo 4º, da Lei 14.430.

3.6. Denominação. Para fins do artigo 1º, inciso I, do Suplemento A à Resolução CVM 60, a denominação atribuída aos CRA corresponde a “*Certificados de Recebíveis do Agronegócio, das 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries da 21ª (vigésima primeira) Emissão da Travessia Securitizadora S.A.*”

3.7. Custódia do lastro. A via digital assinada de cada uma das CPR-Financeiras e seus eventuais aditamentos, uma via digital assinada deste Termo de Securitização e seus eventuais aditamentos, se houver, deverão ser mantidas pelo Custodiante, que será fiel depositário contratado, nos termos de contrato de prestação de serviços de custódia a ser celebrado com a Emissora, pela remuneração ali prevista, a ser arcada pela Devedora, para exercer as seguintes funções, entre outras: (i) receber os documentos e realizar a verificação do lastro dos CRA, nos termos da Cláusula 3.7.1 ; (ii) fazer a custódia e guarda dos documentos recebidos conforme previsto no item (i) acima, incluindo, sem limitação, a via digital das CPR-Financeiras e uma via digital deste Termo de Securitização e seus eventuais aditamentos, conforme o caso; e (iii) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas e em perfeita ordem, os documentos recebidos conforme previsto no item (i)



acima, incluindo, sem limitação, a via digital de cada uma das CPR-Financeiras e uma via digital deste Termo de Securitização, e seus eventuais aditamentos, conforme o caso.

3.7.1. Verificação dos documentos que evidenciam os Direitos Creditórios do Agronegócio. O Custodiante será responsável pela guarda das vias físicas ou digitais, conforme o caso, dos documentos que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, representados, principalmente, pela via digital das CPR-Financeiras. Deste modo, a verificação do lastro dos CRA será realizada pelo Custodiante, de forma individualizada e integral, no momento em que referidos documentos forem apresentados para registro perante o Custodiante e a B3, conforme o caso.

3.7.2. Remuneração do Custodiante. O Custodiante receberá, diretamente da Emissora ou indiretamente por meio de desconto do Fundo de Despesas, como remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei aplicável e deste Termo de Securitização, remuneração que será prevista em contrato a ser celebrado entre a Emissora e o Custodiante, a qual será arcada pela Emissora, conforme previsto na Cláusula 8.2.

3.7.3. Atuação limitada. A atuação do Custodiante limitar-se-á, tão somente, a verificar o preenchimento dos requisitos formais relacionados aos documentos recebidos, nos termos da legislação vigente. O Custodiante não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado, inclusive com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações dos documentos recebidos.

3.8. Aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio. Os Direitos Creditórios do Agronegócio serão adquiridos pela Emissora quando da emissão das CPR-Financeiras, tendo em vista que as CPR-Financeiras são emitidas, pela Devedora, em favor da Emissora. A partir da implementação das Condições Precedentes de Desembolso descritas nas CPR-Financeiras e na Cláusula 3.8.1 abaixo, a Emissora realizará o desembolso das CPR-Financeiras por meio de transferência eletrônica disponível – TED ou por qualquer outra forma de transferência de recursos imediatamente disponíveis que venha a ser instituído pelo Banco Central do Brasil, na Conta de Liberação de Recursos (conforme definida nas CPR-Financeiras).

3.8.1. Condições Precedentes de desembolso. O desembolso, pela Securitizadora à Devedora, dos valores decorrentes da emissão das CPR-Financeiras será realizado após o integral cumprimento das seguintes condições até a Primeira Data de Integralização:

- (i) entrega à Securitizadora das vias eletrônicas das CPR-Financeiras devidamente assinadas pelos signatários;
- (ii) Emissão dos CRA, e sua admissão para distribuição e negociação na B3 e, conseqüentemente, o registro do Termo de Securitização perante a B3;
- (iii) A subscrição e integralização dos CRA, proporcional aos recursos a serem desembolsados, exceto nas hipóteses de retenção do valor integralizado para composição ou recomposição do Fundo de Despesas e pagamento das Despesas;
- (iv) Apresentação à Emissora dos comprovantes de registro das CPR-Financeiras na Custodiante e protocolo para registro no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca onde se localizam os bens dados em garantia, nos termos das CPR-Financeiras, sendo certo que



o comprovante de registro deverá ser apresentado em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos da data em que ocorrer o primeiro desembolso;

- (v) Apresentação à Emissora do pedido de endosso da apólice de seguro de responsabilidade civil atualmente existente dos Armazéns, para incluir a Emissora como principal beneficiária do referido seguro até a quitação das Obrigações Garantidas. O processo de endosso e nomeação da Emissora como principal beneficiária do seguro dos Armazéns deverá ser concluído em até 30 (trinta) dias corridos da data em que ocorrer o primeiro desembolso no âmbito das CPR-Financeiras;
- (vi) Recebimento, pela Emissora, de opinião legal (e seus anexos com a conclusão da auditoria jurídica) atestando a existência, validade e eficácia, conforme o caso: (a) das CPR-Financeiras; (b) do Contrato de Cessão Fiduciária (minuta); (c) do Termo de Securitização; (d) do Boletim de Subscrição dos CRA Sênior e dos CRA Subordinado (minuta); (e) do Contrato de Distribuição; e (f) de quaisquer aditamentos aos instrumentos referidos anteriormente;
- (vii) Instituição, pela Emissora, do Regime Fiduciário, nos termos deste Termo de Securitização, conforme artigo 26 da Lei 14.430;
- (viii) Verificação da Razão Mínima de Garantia, considerando o valor a ser desembolsado no primeiro desembolso; e
- (ix) Obtenção da formalização do *waiver* dado pelo Banco Safra por e-mail para a emissão da dívida representada pelas CPR Financeiras e constituição da Cessão Fiduciária.

3.8.2. Desembolso limitado ao valor integralizado dos CRA. O valor devido à Devedora pela Securitizadora no âmbito das CPR- Financeiras será limitado ao montante integralizado pelos Titulares de CRA.

3.9. Desembolso cadenciado. O desembolso dos recursos em favor da Devedora será realizado de forma cadenciada mediante apresentação do Relatório de Notas, que levará em conta o valor correspondente às notas apresentadas, bem como o valor relacionado à previsão da semana seguinte, desde que esteja sendo cumprida a Razão Mínima de Garantia considerando o valor a ser desembolsado.

3.10. Agrupamento no Patrimônio Separado. Até a quitação integral das Obrigações Garantidas, a Emissora obriga-se a manter os Direitos Creditórios do Agronegócio e a Conta Centralizadora (incluindo o Fundo de Despesas), bem como todos os direitos, bens e pagamentos, a qualquer título, deles decorrentes, agrupados no Patrimônio Separado, constituído especialmente para esta finalidade, na forma descrita neste Termo de Securitização.

3.11. Créditos performados. Os Direitos Creditórios do Agronegócio representados pelas CPR-Financeiras emitidas pela Devedora, são equiparados a créditos performados, nos termos do artigo 7º, parágrafo 3º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, uma vez que os pagamentos devidos pela Devedora no âmbito das CPR-Financeiras não está condicionada a qualquer evento futuro.



4. CARACTERÍSTICAS DOS CRA E DA OFERTA

4.1. Características do CRA. Os CRA desta Emissão, cujo lastro se constitui pelos Direitos Creditórios do Agronegócio, possuem as seguintes características:

- (i) Número da Série e Emissão: serão emitidas duas séries da 21ª (vigésima primeira) emissão de CRA, sendo a 1ª série composta pelos CRA Sênior e a 2ª série composta pelos CRA Subordinado.
- (ii) Quantidade: serão emitidos até 120.000 (cento e vinte mil) CRA, sendo até 84.000 (oitenta e quatro mil) CRA Sênior e até 36.000 (trinta e seis mil) CRA Subordinado, observada a possibilidade de Distribuição Parcial.
- (iii) Valor Total da Emissão: o Valor Total da Emissão será de R\$ 120.000.000 (cento e vinte milhões de reais), na Data de Emissão. Sendo: (i) o valor total da Oferta de CRA Sênior é de até R\$ 84.000.000,00 (oitenta e quatro milhões de reais), na Data de Emissão; e (ii) o valor total da Oferta de CRA Subordinado é de até R\$ 36.000.000,00 (trinta e seis milhões de reais), na Data de Emissão, observada a possibilidade de Distribuição Parcial.
- (iv) Valor Nominal Unitário: os CRA terão Valor Nominal Unitário de R\$ 1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão.
- (v) Data de Emissão: a data de emissão dos CRA é o dia 01 de julho de 2024.
- (vi) Local de Emissão: cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
- (vii) Data de Vencimento: A Data de Vencimento dos CRA será em 2 de junho de 2025, ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado dos CRA e Amortização Extraordinária dos CRA.
- (viii) Prazo Total: 336 (trezentos e trinta e seis) dias corridos, a contar da Data de Emissão.
- (ix) Atualização Monetária: os CRA não serão objeto de atualização ou correção monetária.
- (x) Remuneração: desde a Primeira Data de Integralização, os CRA farão jus a juros remuneratórios, correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI-Over, acrescida exponencialmente do *Spread* conforme aplicável a cada uma das séries, conforme Cláusula 6, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis, conforme previsto neste Termo de Securitização. A Remuneração dos CRA deverá ser paga em parcela única na Data de Vencimento, ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado dos CRA e Amortização Extraordinária dos CRA.
- (xi) Amortização: o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA será devido em parcela única na Data de Vencimento, ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado dos CRA e Amortização Extraordinária dos CRA.
- (xii) Regime Fiduciário: sim, conforme assinatura da declaração da Emissora constante no **Anexo IV** a este Termo de Securitização, nos termos do inciso VIII, do artigo 2º, do Suplemento A à Resolução CVM 60.



- (xiii) Garantia Flutuante: não há, ou seja, não existe qualquer tipo de regresso contra o patrimônio da Emissora.
- (xiv) Garantias: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA. Não há garantia flutuante e não existe qualquer tipo de regresso contra o patrimônio da Emissora, sendo que, sem prejuízo do Aval, prestado pelos Avalistas nos termos das CPR-Financeiras, serão constituídas em favor da Emissora, a Alienação Fiduciária de Estoque e a Cessão Fiduciária, no âmbito do lastro da operação.
- (xv) Multa e Juros Moratórios: na hipótese de atraso no pagamento de qualquer quantia devida aos Titulares de CRA, além da Remuneração dos CRA da respectiva série, que continuará incidindo até a data do efetivo pagamento dos valores inadimplidos, incidirão sobre o valor em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, juros moratórios à taxa efetiva de 1% (um por cento) ao mês, capitalizados diariamente “*pro rata temporis*”; e multa não compensatória de 2% (dois por cento), os quais serão pagos com recursos integrantes do Patrimônio Separado.
- (xvi) Ambiente de Depósito, Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira: B3.
- (xvii) Forma: os CRA serão emitidos de forma nominativa e escritural e sua titularidade será comprovada por extrato emitido pela B3 considerando a custódia eletrônica dos ativos na B3. Adicionalmente, caso aplicável, será considerado como comprovante, o extrato emitido pelo Escriturador, com base nas informações prestadas pela B3, quando os CRA estiverem custodiados eletronicamente na B3.
- (xviii) Local de Pagamento: Os pagamentos dos CRA serão efetuados por meio do sistema de liquidação e compensação eletrônica administrado pela B3. Caso, por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA não estejam custodiados na B3, a Emissora deixará, em sua sede, o respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular de CRA, hipótese em que, a partir da referida data, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do Titular de CRA na sede da Emissora.
- (xix) Atraso no Recebimento dos Pagamentos: o não comparecimento do Titular de CRA para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas neste Termo de Securitização ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, desde que os recursos tenham sido disponibilizados pela Emissora pontualmente, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.
- (xx) Prorrogação dos Prazos: considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação por quaisquer das Partes, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia que não seja um Dia Útil, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos.
- (xxi) Pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio. Os pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio serão depositados diretamente na Conta Centralizadora.
- (xxii) Ordem de Alocação dos Pagamentos. Os valores integrantes do Patrimônio Separado, inclusive, sem limitação, aqueles recebidos em razão do pagamento dos valores devidos no âmbito das CPR-Financeiras, deverão ser aplicados de acordo com a ordem de alocação dos pagamentos constante da Cláusula 8.1 deste Termo de Securitização, de forma que cada item somente será pago caso haja



recursos disponíveis após o cumprimento do item anterior, inclusive em caso dos pagamentos e/ou recebimentos dos recursos decorrentes da excussão das Garantias.

- (xxiii) Vinculação dos Pagamentos. Os Direitos Creditórios do Agronegócio, os recursos depositados na Conta Centralizadora (incluindo o Fundo de Despesas) e todos e quaisquer recursos a eles relativos serão expressamente vinculados aos CRA por força do regime fiduciário constituído pela Emissora, em conformidade com este Termo de Securitização, não estando sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com ou em decorrência de outras obrigações da Devedora e/ou da Emissora até a data de resgate dos CRA e pagamento integral dos valores devidos a seus titulares.
- (xxiv) Repactuação. Não haverá repactuação programada dos CRA.
- (xxv) Classificação ANBIMA dos CRA: de acordo com o Anexo Complementar IX, das Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas da ANBIMA, conforme em vigor, os CRA são classificados como (a) Concentração: concentrados, uma vez que mais de 20% (vinte por cento) dos Direitos Creditórios do Agronegócio são devidos pela Devedora; (b) Revolvência: não revolventes; (c) Atividade da Devedora: Produtor rural; e (d) Segmento: híbrido, em observância ao objeto social da Devedora. **Esta classificação foi realizada no momento inicial da Oferta, estando as características deste papel sujeitas a alterações.**

4.2. Distribuição. Os CRA Sênior e os CRA Subordinado serão objeto de distribuição pública sujeita ao rito de registro automático de distribuição nos termos do artigo 26, inciso VIII, alínea “a”, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis. A Oferta será conduzida sem a contratação de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, nos termos dos parágrafos 1º e 2º, do artigo 5º e do artigo 43, da Resolução CVM 60, sob o regime de melhores esforços de colocação, nos termos do Contrato de Distribuição, sendo que a distribuição pública dos CRA será realizada pela própria Securitizadora. A exclusivo critério da Securitizadora, o Valor Nominal Unitário dos CRA poderá ser acrescido de ágio ou deságio, visando aumentar a atratividade da Emissão frente aos Investidores Profissionais, desde que o referido ágio ou deságio seja aplicado de forma igualitária à totalidade dos CRA.

4.3. Condições precedentes para distribuição dos CRA aos Investidores Profissionais. A distribuição, por parte da Securitizadora, dos CRA objeto da Oferta é condicionada à verificação das seguintes condições precedentes:

- (i) Entrega à Securitizadora das vias eletrônicas das CPR-Financeiras devidamente assinadas pelos signatários;
- (ii) Emissão dos CRA, e sua admissão para distribuição e negociação na B3 e, conseqüentemente, o registro do Termo de Securitização perante a B3;
- (iii) Recebimento, pela Emissora, de opinião legal (e seus anexos com a conclusão da auditoria jurídica) atestando a existência, validade e eficácia, conforme o caso: (a) das CPR-Financeiras; (b) do Contrato de Cessão Fiduciária (minuta); (c) do Termo de Securitização; (d) do Boletim de Subscrição dos CRA Sênior e dos CRA Subordinado (minuta); (e) do Contrato de Distribuição; e (f) de quaisquer aditamentos aos instrumentos referidos anteriormente; e
- (iv) Instituição, pela Emissora, do Regime Fiduciário, nos termos deste Termo de Securitização, conforme artigo 26 da Lei 14.430



4.4. Oferta. A Oferta é realizada em conformidade com a Resolução CVM 160 e com as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, razão pela qual deverá observar o rito de registro automático de distribuição na CVM, nos termos do artigo 26, caput, inciso VIII, alínea (a), da referida instrução.

4.4.1. Dispensa de lâmina e prospecto. A Oferta é destinada apenas a Investidores Profissionais, de modo que não serão elaborados e disponibilizados prospecto e lâmina no âmbito da Oferta.

4.5. Declarações dos Investidores Profissionais. Os CRA Sênior e os CRA Subordinado serão subscritos e integralizados pelos Investidores Profissionais, devendo os mesmos fornecerem, por escrito, declaração no boletim de subscrição, atestando que estão cientes que: (a) a Oferta está sujeita ao rito de registro automático de distribuição pela CVM; (b) os CRA Sênior e os CRA Subordinado ofertados estão sujeitos às restrições de negociação previstas na Resolução CVM 160, observado a Cláusula 4.6; (c) são Investidores Profissionais, nos termos dos artigos 11 e 13 da Resolução CVM 30; (d) foi dispensada a divulgação de prospecto e lâmina da Oferta; (e) a Oferta não foi objeto de análise prévia pela ANBIMA e/ou qualquer entidade autorreguladora conveniada à CVM; e (f) a CVM não realizou a análise dos Documentos da Operação, nem de seus termos e condições. Ademais, os Investidores Profissionais deverão fornecer, por escrito, declaração, atestando sua condição de investidor profissional, nos termos definidos neste Termo de Securitização.

4.6. Limitações à negociação dos CRA no mercado secundário. A revenda dos CRA Sênior e dos CRA Subordinado para Investidores Qualificados somente poderão ser realizadas após decorridos 6 (seis) meses do encerramento da Oferta, nos termos do artigo 86, inciso II, da Resolução CVM 160. Observadas as restrições de negociação acima, os CRA desta Emissão somente poderão ser negociados no mercado secundário entre Investidores Qualificados mesmo após decorridos 6 (seis) meses do encerramento da Oferta em razão das limitações previstas no artigo 7º, do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 60.

4.7. Anúncio de Início. A Oferta terá início a partir da apresentação do Anúncio de Início, por intermédio (i) da página da CVM na rede mundial de computadores ou em outro meio caso a página da CVM não esteja disponível, (ii) da Emissora, e (iii) da B3 (“Meios de Divulgação”)

4.7.1. Prazo máximo. O prazo máximo para colocação dos CRA Sênior e os CRA Subordinado é de 180 (cento e oitenta) dias contados da publicação do Aviso de Início, nos termos do artigo 48, da Resolução CVM 160.

4.7.2. Colocação por meio da B3. A colocação dos CRA Sênior e os CRA Subordinado no mercado primário junto aos Investidores Profissionais será realizada de acordo com os procedimentos da B3.

4.8. Anúncio de Encerramento. O resultado da Oferta será divulgado por meio do Anúncio de Encerramento nos Meios de Divulgação, quando verificada qualquer uma das seguintes hipóteses: (i) encerramento do prazo máximo para colocação dos CRA; ou (ii) distribuição da totalidade dos CRA.

4.9. Destinação dos Recursos pela Emissora. Os recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA serão utilizados exclusivamente pela Emissora para pagar à Devedora o Valor de Desembolso.

4.10. Destinação dos Recursos pela Devedora. Os recursos obtidos pela Devedora em razão do desembolso das CPR-Financeiras deverão ser por ela utilizados exclusivamente à aquisição de Grãos (gergelim) dos produtores rurais indicados no **Anexo IX** deste Termo de Securitização, considerado produto agropecuário para fins do artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60.



- 4.10.1.** Comprovação da destinação dos recursos pela Devedora. A Emissora apresentará ao Agente Fiduciário, com cópia para a Securitizadora, a comprovação da destinação de recursos, semestralmente, em até 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento dos semestres fiscais findos em 31 de junho e 31 de dezembro de cada ano, a contar da primeira Data de Integralização dos CRA e até a comprovação da alocação do total recursos líquidos da Emissão, exclusivamente por meio do relatório na forma do **Anexo X** a este Termo de Securitização, que será acompanhado das respectivas notas fiscais e seus arquivos XML de autenticação das notas fiscais. Adicionalmente, na hipótese de o Agente Fiduciário e/ou a Emissora vir(em) a ser legal e validamente exigido(s) por Autoridade competente a comprovar(em) a destinação dos recursos obtidos pela Devedora com a emissão das CPR-Financeiras, a Devedora deverá enviar, obrigatoriamente, ao Agente Fiduciário e à Emissora, os documentos e informações necessários, tais como as notas fiscais, incluindo eventuais documentos de natureza contábil, para a comprovação da utilização dos recursos desembolsados e já utilizados, observados os seguintes prazos: (i) 5 (cinco) Dias Úteis antes da data final do prazo demandado pela Autoridade competente; ou (ii) caso o prazo demandado pela Autoridade competente seja inferior a 5 (cinco) Dias Úteis, em prazo compatível com a apresentação tempestiva da referida documentação pelo Agente Fiduciário e/ou pela Emissora à Autoridade competente. Neste caso, o Agente Fiduciário e a Emissora assumirão que as informações e os documentos encaminhados pela Devedora são verídicos e não foram objeto de fraude ou adulteração.
- 4.10.2.** Verificação semestral pelo Agente Fiduciário. O Agente Fiduciário dos CRA verificará semestralmente a destinação de recursos, nos termos previstos nesta Cláusula 4.10.1. O Agente Fiduciário dos CRA compromete-se a, ao longo da vigência dos CRA, desempenhar as funções previstas no artigo 11 da Resolução CVM 17, sem prejuízo do cumprimento de outras obrigações previstas nos Documentos da Operação, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens na forma do inciso II do artigo 11 da Resolução CVM 17, envidando os seus melhores esforços para obtenção da documentação necessária a fim de proceder com a verificação da destinação dos recursos mencionada na Cláusula 4.10.1 acima e na forma do Ofício-Circular nº 1/2021-CVM/SRE
- 4.10.3.** Relação da Devedora com produtores rurais. Os Direitos Creditórios do Agronegócio atrelados a este CRA atendem aos requisitos previstos no Art. 23, §1º da Lei 11.076 do artigo 2º, inciso II, da Lei 8.929 e do Art. 2º, §4º, inciso II, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, uma vez que (i) decorrem de relações comerciais existente entre a Devedora e os produtores rurais, os quais estão identificados no **Anexo IX** deste Termo de Securitização, e (ii) os recursos captados serão destinados exclusivamente à aquisição de Grãos (gergelim) fornecidos por produtores rurais, nos termos do artigo Art. 146, da IN RFB nº 2110/2022, o que se corrobora pela sua atividade, conforme indicada no comprovante de inscrição no CNPJ, representada pelos CNAEs descritos no **Anexo IX** deste Termo de Securitização, em conformidade com o disposto na Cláusula 4.10.
- 4.10.4.** Produto agropecuário. Os Grãos caracterizam-se como produto agropecuário *in natura*, tendo em vista estarem em estado natural, serem de origem vegetal e não terem sofrido processo de beneficiamento ou industrialização, exceto pelo processo de limpeza e ensaque, nos termos do §2º, I, do Art. 2º da Resolução CVM 60 e do inciso I, “a.2” do Art. 146 da IN RFB nº 2110/2022.
- 4.10.5.** Prazo para destinação dos recursos captados. A Devedora deverá destinar a totalidade dos recursos captados por meio das CPR-Financeiras até a data de vencimento dos CRA ou até que a Devedora utilize a totalidade de tais recursos nos termos da cláusula acima, o que ocorrer primeiro. Adicionalmente, na ocorrência de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das CPR-



Financeiras ou de resgate ou vencimento antecipado, a Devedora permanecerá obrigada a destinar a totalidade dos recursos captados por meio desta Emissão até a data de vencimento dos CRA ou até que a Devedora utilize a totalidade de tais recursos, o que ocorrer primeiro.

- 4.10.6. Obrigação de indenização.** Nos termos das CPR-Financeiras, a Devedora se obrigou, em caráter irrevogável e irretroatável, e sem prejuízo do pagamento do saldo devedor do CRA, a indenizar os Titulares de CRA, a Securitizadora e/ou o Agente Fiduciário dos CRA por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas que estes vierem a, comprovadamente, desembolsar em decorrência da utilização dos recursos oriundos das CPR-Financeiras de forma diversa da estabelecida nas CPR-Financeiras, observado que a Devedora não responderá por lucros cessantes, danos morais ou quaisquer danos indiretos.
- 4.10.7. Informações verdadeiras.** O Agente Fiduciário e a Securitizadora assumirão que as informações e os documentos mencionados na Cláusula acima, a serem encaminhados pela Devedora, são verídicos e não foram objeto de fraude ou adulteração, sendo certo que a verificação comprovada de que qualquer adulteração e/ou fraude das informações acima disponibilizadas incorrerá em evento de inadimplemento.
- 4.10.8. Guarda dos Documentos Comprobatórios.** A Devedora será a responsável pela custódia e guarda dos Documentos Comprobatórios e quaisquer outros documentos que comprovem a Destinação dos Recursos.
- 4.10.9. Emissão até o limite da capacidade produtiva.** Nos termos das CPR-Financeiras, a Devedora declarou, que os recursos obtidos com a emissão das CPR-Financeiras não são superiores à capacidade produtiva de suas atividades relacionadas ao agronegócio e não emitirá novas Cédulas de Produto Rural Financeiras além da capacidade produtiva de suas atividades relacionadas ao agronegócio. A capacidade, pela Devedora, de destinar o montante dos recursos obtidos em razão do recebimento do preço de integralização das CPR-Financeiras às atividades retromencionadas dentro do prazo dos CRA é demonstrada levando-se em conta, para tanto, valor histórico de custos e despesas da Devedora destinado à comercialização e beneficiamento de Grãos no último ano, constante nas CPR-Financeiras.
- 4.10.10. Cronograma.** Os recursos decorrentes do desembolso das CPR-Financeiras serão utilizados conforme montantes e prazos previstos no cronograma indicativo constante nas CPR-Financeiras (“Cronograma”). O Cronograma é meramente indicativo e não vinculante, de modo que os recursos decorrentes do pagamento do desembolso poderão ser utilizados pela Emitente em desacordo com os períodos indicados, desde que estejam em consonância com a Destinação dos Recursos e seja respeitado o prazo limite para sua utilização, qual seja, até a data de vencimento dos CRA. Pelo Cronograma ser meramente tentativo e indicativo, se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do Cronograma: (i) não será necessário notificar o Agente Fiduciário e/ou a Securitizadora, tampouco será necessário aditar este Termo de Securitização ou quaisquer outros Documentos da Operação; e (ii) não será configurado em qualquer hipótese de vencimento antecipado das CPR-Financeiras ou em Resgate Antecipado dos CRA.
- 4.11. Prioridade e subordinação.** Os CRA Sênior preferem aos CRA Subordinado: (i) no recebimento da Remuneração; (ii) nos pagamentos de Amortização Extraordinária e/ou Resgate Antecipado, conforme o caso; (iii) no pagamento integral do Valor Nominal Unitário; e (iv) na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, observado que (a) entre os Titulares de CRA Sênior, não haverá qualquer tipo de preferência,



prioridade ou subordinação; e (b) entre os Titulares de CRA Subordinado, também não haverá qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação.

4.12. Escrituração. O Escriturador atuará como escriturador dos CRA, os quais serão emitidos sob a forma nominativa e escritural. Serão reconhecidos como comprovante de titularidade do CRA: (i) o extrato de posição de custódia expedido pela B3, conforme os CRA estejam eletronicamente custodiados na B3, em nome de cada Titular de CRA; ou (ii) o extrato emitido pelo Escriturador, a partir das informações prestadas com base na posição de custódia eletrônica constante da B3, em nome de cada Titular de CRA.

4.13. Agente de Liquidação. O Agente de Liquidação será contratado pela Emissora para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRA, executados por meio da B3.

4.14. Fundo de Despesas. Na Primeira Data de Integralização, a Emissora reterá na Conta Centralizadora, para os fins de pagamento das Despesas previstas na Cláusula 8.2 e demais despesas indicadas neste Termo de Securitização, o valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), destinado à constituição de um fundo de despesas (“Fundo de Despesas”).

4.14.1. Recomposição do Fundo de Despesas. O Fundo de Despesas deverá ser recomposto pela Devedora, com recursos próprios sempre que o saldo for reduzido para menos de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), em valor suficiente para manter o saldo mínimo de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) até a quitação de todas as Obrigações Garantidas, mediante depósito de recursos, na Conta Centralizadora. A recomposição deverá ser realizada em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data de recebimento de comunicação a este respeito. Caso a Devedora não realize a recomposição aqui prevista, a Securitizadora poderá reter o montante necessário à recomposição do Fundo de Despesas dos recursos advindos do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente depositados na Conta Centralizadora, observado a obrigação de Recomposição de Garantia.

4.14.2. Regime fiduciário do Fundo de Despesas. Os recursos do Fundo de Despesas estarão abrangidos pela instituição do Regime Fiduciário dos CRA e integrarão o Patrimônio Separado, devendo ser aplicados pela Emissora, na qualidade de titular da Conta Centralizadora, nas Aplicações Financeiras Permitidas, não sendo a Emissora responsabilizada por qualquer garantia mínima de rentabilidade. Os resultados decorrentes desse investimento integrarão automaticamente o Fundo de Despesas.

4.14.3. Devolução do montante excedente. Caso, quando da liquidação integral dos CRA, e após a quitação de todas as Despesas incorridas, ainda existam recursos remanescentes na Conta Centralizadora e/ou no Fundo de Despesas, a Emissora deverá transferir o montante excedente, líquido de tributos, para a conta de livre movimentação a ser informada oportunamente pela Devedora no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis.

4.15. Auditor Independente. A **Baker Tilly 4Partners Auditores Independentes S.A.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 20.072.874/0001-61, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Castilho, nº 392, 4º andar, Brooklin, CEP 04568-010, foi contratada pela Emissora para auditar as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Resolução CVM 60 (“Auditor Independente”).

4.15.1. Substituição do Auditor Independente. A Emissora poderá substituir o Auditor Independente independentemente da anuência dos Titulares dos CRA, a fim de cumprir com as normas aplicáveis,



inclusive em razão da regra de rodízio na prestação desses serviços, devendo atualizar as informações da Emissão e, se for o caso, aditar este Termo de Securitização. A substituição do Auditor Independente do Patrimônio Separado deve ser informada pela Securitizadora ao Agente Fiduciário, às entidades administradoras dos mercados regulamentados em que os CRA sejam admitidos à negociação e demais Autoridades competentes, inclusive a CVM, se for o caso.

4.15.2. Serviços prestados pelo Auditor Independente. O Auditor Independente prestará serviços à Emissora e não será responsável pela verificação de lastro dos CRA.

4.16. Substituição de prestadores de serviços no âmbito da Emissão. A substituição do Custodiante, do Escriturador, do Agente de Liquidação e do Auditor Independente do Patrimônio Separado não estão sujeitos à destituição ou substituição por deliberação da Assembleia Especial de Titulares de CRA, observados os termos e procedimentos previstos abaixo.

4.16.1. Hipóteses de substituição sem necessidade de aprovação em Assembleia Especial. O Custodiante, o Escriturador, o Agente de Liquidação e o Auditor Independente do Patrimônio Separado poderão ser substituído, sem necessidade de aprovação em Assembleia Especial, nas seguintes hipóteses: (i) se descumprirem quaisquer cláusulas ou condições estipuladas no contrato de prestação de serviços ou que lhes for aplicável neste Termo de Securitização, ou qualquer disposição de legislação aplicável, e desde que o descumprimento não seja sanado no prazo de cura específico ou no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento pela parte inadimplente de notificação a esse respeito; (ii) independentemente de aviso prévio, se requererem recuperação judicial ou iniciarem procedimentos de recuperação extrajudicial, tiverem sua falência ou liquidação requerida; (iii) independentemente de aviso prévio, se tiverem cassada sua autorização para a prestação/execução dos serviços contratados; (iv) se suspenderem suas atividades por qualquer período de tempo igual ou superior a 30 (trinta) dias, ou por período inferior, desde que impacte negativamente os Titulares dos CRA; (v) na superveniência de qualquer legislação ou regulação emitidas pelas Autoridades competentes, que impeça ou restrinja a contratação objeto do contrato de prestação de serviços; (vi) qualquer momento, sem direito a compensações ou indenizações, mediante notificação da parte interessada para a outra parte, por escrito, observado o aviso prévio previsto em contrato ou, caso não haja previsão de aviso prévio, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, contados do recebimento do comunicado pela outra parte; e (vii) a qualquer momento, desde que de comum acordo com a Emissora.

4.16.2. Substituição em outras hipóteses. Caso a Emissora ou os Titulares de CRA desejem substituir o Custodiante, o Escriturador, o Agente de Liquidação ou o Auditor Independente do Patrimônio Separado sem a observância das hipóteses previstas na Cláusula 4.16.1, tal decisão deverá ser submetida à deliberação da Assembleia Especial, nos termos da Cláusula 12 deste Termo de Securitização.

4.16.3. Comunicação ao Agente Fiduciário. A substituição do Custodiante, do Escriturador, do Agente de Liquidação ou do Auditor Independente do Patrimônio Separado deverá ser comunicada pela Emissora ao Agente Fiduciário com, pelo menos, 5 (cinco) dias de antecedência.

4.16.4. Aditamento ao Termo de Securitização. Caso ocorra quaisquer das possíveis substituições acima enumeradas, este Termo de Securitização deverá ser objeto de aditivo em até 10 (dez) Dias Úteis contados da respectiva substituição.



5. SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DOS CRA

5.1. Subscrição e integralização. Os CRA serão subscritos no mercado primário e integralizados, no mesmo ato, pelo Preço de Integralização, em cada Data de Integralização.

5.2. Preço de Integralização. O Preço de Integralização será pago à vista em moeda corrente nacional, no ato da subscrição dos CRA, de acordo com os procedimentos adotados pela B3: (i) nos termos do respectivo Boletim de Subscrição; e (ii) para prover recursos a serem destinados pela Emissora conforme a Cláusula 4.10.

5.3. Desembolso de recursos em favor da Devedora. O desembolso objeto das CPR-Financeiras será pago à Devedora, em moeda corrente nacional, na Data de Desembolso, pelo seu Valor de Desembolso, por meio de TED ou outra forma de transferência eletrônica de recursos financeiros, com os recursos oriundos da integralização dos CRA recebidos até às 15:00 horas (inclusive) e observada a Cláusula 3.9, considerando o horário local da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ou no Dia Útil imediatamente posterior, caso tal liquidação financeira ocorra após às 15:00 horas (exclusive), sem incidência de quaisquer encargos, penalidades, tributos ou correção monetária, sendo certo que a Data de Desembolso necessariamente será posterior à verificação do integral cumprimento das Condições Precedentes de Desembolso e da Cláusula 3.9.

5.4. Distribuição Parcial. A Oferta poderá ser concluída mesmo em caso de distribuição parcial dos CRA Sênior e dos CRA Subordinado, nos termos dos artigos 73 e 74, da Resolução CVM 160, sendo que os CRA que não forem colocados no âmbito da Oferta, serão cancelados pela Emissora e as CPR-Financeiras e este Termo de Securitização deverão ser aditados para refletir proporcionalmente o respectivo Valor Nominal, sendo certo que não haverá um montante mínimo caso a distribuição seja parcial, sem a necessidade de aprovação pelos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Especial ou de deliberação adicional da Devedora (“Distribuição Parcial”).

5.4.1. Manifestação dos Investidores. Tendo em vista a possibilidade de distribuição parcial, nos termos dos artigos 73 e 74, da Resolução CVM 160, os Investidores poderão, no ato da aceitação à Oferta, condicionar suas adesões a que haja a distribuição: (i) da totalidade dos CRA, objeto da Oferta, sendo que, se caso tal condição não se implemente, os boletins de subscrição dos Investidores serão cancelados; ou (ii) de uma proporção ou quantidade mínima de CRA originalmente objeto da Oferta, definida conforme critério do próprio Investidor, podendo o Investidor, no momento da aceitação, indicar se, implementando-se a condição prevista, pretenderá receber a totalidade dos CRA subscritos por tal investidor ou quantidade equivalente à proporção entre a quantidade de CRA efetivamente distribuída e a quantidade de CRA originalmente objeto da Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor em receber a totalidade dos CRA subscritos por tal Investidor.

6. CÁLCULO DA REMUNERAÇÃO E DA AMORTIZAÇÃO DOS CRA

6.1. Atualização monetária. O Valor Nominal Unitário dos CRA ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, conforme o caso, não será objeto de atualização monetária ou correção por qualquer índice.

6.2. Remuneração. Os CRA farão jus a uma remuneração calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, calculado durante o respectivo Período de Capitalização, equivalentes a 100% (cem por cento) da Taxa DI-Over, acrescida exponencialmente de (i) 4,00% (quatro inteiros por cento), aplicável aos CRA Sênior; (ii) 6,00% (seis inteiros por cento), aplicável aos CRA Subordinado, ao ano, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, desde a Primeira Data de



Integralização ou da última Data de Pagamento de Remuneração dos CRA (inclusive), conforme o caso, até a Data de Pagamento de Remuneração dos CRA (exclusive), respectivamente, dos CRA Sênior e CRA Subordinado, sendo que o cálculo da Remuneração dos CRA obedecerão à seguinte fórmula:

$$\mathbf{J = VNe \times (Fator Juros - 1)}$$

Sendo que:

J = valor unitário da Remuneração acumulada no final do Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário dos CRA ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, conforme o caso, após eventual incorporação dos juros, ou amortização, conforme o caso, o que ocorrer por último, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, observado o item (vii) das Observações abaixo;

Fator Juros = corresponde ao produtório das Taxas DI-Over, desde a data de início do Período de Capitalização (inclusive), até a data do seu efetivo pagamento (exclusive), composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *Spread*, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado mensalmente e apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\mathbf{Fator Juros = Fator DI \times Fator Spread}$$

Sendo que:

Fator DI = Produtório das Taxas DI-Over, desde o início de cada Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\mathbf{Fator DI = \prod_{k=1}^n (1 + TDI_k)}$$

n = número total de Taxas DI-Over, consideradas em cada Período de Capitalização, na apuração do “FatorDI”, sendo “n” um número inteiro;

k = número de ordem das Taxas DI-Over, variando de “1” até “n”;

TDI_k = Taxa DI-Over, de ordem “k”, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$TDI_k = \left[\left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} \right] - 1$$

Sendo que:

DI_k = Taxa DI-Over divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais. Para aplicação de DI_k, será sempre considerada a Taxa DI-Over divulgada no 3º (terceiro) Dia Útil que antecede à Data de Pagamento da Remuneração dos CRA;



Fator Spread = sobretaxa de juros fixos calculados com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, da seguinte forma:

Sendo que:

Spread = (i) 4,0000 (quatro inteiros), aplicável aos CRA Sênior; (ii) 6,0000 (seis inteiros), aplicável aos CRA Subordinado.

Dup = número de dias úteis entre a Primeira Data de Integralização, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou da Data de Pagamento da Remuneração dos CRA imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo “Dup” um número inteiro.

Observações:

- (i) A Taxa DI-Over deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgada pela B3;
- (ii) O fator resultante da expressão $(1 + TDik)$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;
- (iii) Efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TDik)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;
- (iv) Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;
- (v) O fator resultante da expressão $(FatorDI \times FatorSpread)$ é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;
- (vi) para efeito do cálculo da Remuneração será sempre considerado a Taxa DI-Over divulgada com 3 (três) Dias Úteis de defasagem em relação à data de cálculo da Remuneração;
- (vii) a Taxa DI-Over deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo, ou seja, 8 (oito) casas decimais, com arredondamento; e
- (viii) para efeito do cálculo do “VNe”, caso ocorra a eventual incorporação de juros, a Securitizadora deverá informar previamente a B3 para ajuste na agenda do ativo.

6.3. Indisponibilidade ou Ausência de Apuração, Divulgação ou Limitação da Taxa DI-Over. Serão aplicáveis as disposições abaixo em caso de indisponibilidade temporária, extinção, limitação e/ou não divulgação da Taxa DI-Over.

6.3.1. Utilização da última Taxa DI-Over disponível. Observado o disposto na Cláusula 6.3.2, se, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas aos CRA previstas neste Termo de Securitização, a Taxa DI-Over não estiver disponível, será utilizado, em sua substituição, o percentual correspondente à última Taxa DI-Over divulgada oficialmente até a data de cálculo, não



sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre a Devedora, os Avalistas e/ou a Securitizadora ou quando da divulgação posterior da Taxa DI-Over.

- 6.3.2.** Taxa Substitutiva. Na hipótese de indisponibilidade temporária ou ausência de apuração da Taxa DI-Over por mais de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação ou, ainda, no caso de extinção ou impossibilidade de aplicação da Taxa DI-Over às CPR-Financeiras e, conseqüentemente, aos CRA por imposição legal ou determinação judicial, deverá ser aplicada, em sua substituição: **(i)** a taxa que vier legalmente a substituí-la ou, **(ii)** no caso de inexistir substituto legal para a Taxa DI-Over, a taxa média ponderada e ajustada das operações de financiamento por um dia, lastreadas em títulos públicos federais, cursadas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada no Sistema de Informações do Banco Central - SISBACEN, transação PEFI300, opção 3 - Taxas de Juros, opção SELIC - Taxa-dia SELIC; ou, **(iii)** exclusivamente na ausência das taxas mencionadas nos itens (i) e (ii) acima, a Emissora deverá, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de quaisquer dos eventos referidos acima, convocar Assembleia Especial de Titulares dos CRA, conforme previsto no Termo de Securitização, a qual terá como objeto a deliberação pelos Titulares de CRA, em comum acordo com a Devedora, os Avalistas e a Emissora, de novo parâmetro de remuneração dos CRA (“Taxa Substitutiva”). Até a deliberação da Taxa Substitutiva será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas no Termo de Securitização, a última Taxa DI-Over divulgada oficialmente, até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, do novo parâmetro, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e os Titulares de CRA quando da divulgação posterior da taxa/índice de remuneração/atualização que seria aplicável.
- 6.3.3.** Resgate do CRA na hipótese de ausência de acordo sobre a Taxa Substitutiva. Caso a Taxa DI-Over volte a ser divulgada antes da realização da Assembleia Especial de Titulares de CRA prevista acima, referida Assembleia Especial de Titulares de CRA perderá o seu escopo e será cancelada, e a Taxa DI-Over, a partir da data de sua divulgação, passará a ser novamente utilizada para o cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas aos CRA previstas neste Termo de Securitização, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Securitizadora e os Titulares de CRA. Caso, na Assembleia Especial de Titulares de CRA prevista acima, não haja acordo sobre a nova remuneração dos CRA entre a Devedora e os Titulares de CRA ou não haja quórum de deliberação e/ou de instalação (em segunda convocação), a Securitizadora deverá resgatar a totalidade dos CRA, com seu conseqüente cancelamento e com a liquidação antecipada das CPR- Financeiras, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização ou da data em que a assembleia especial de Titulares de CRA deveria ter sido realizada ou na Data de Vencimento dos CRA, o que ocorrer primeiro, pelo saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, acrescido da Remuneração da respectiva série, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem qualquer prêmio ou penalidade, caso em que, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas aos CRA previstas neste Termo de Securitização, será utilizado, para apuração da Remuneração, o percentual correspondente à última Taxa DI-Over divulgada oficialmente.
- 6.3.4.** Comunicação à B3. A B3 deverá ser comunicada, por meio de correspondência encaminhada pela Emissora, em conjunto com o Agente Fiduciário, da realização do resgate de que trata a Cláusula 6.3.3. acima, com no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência.
- 6.3.5.** Manifestação da Securitizadora. Por se tratar de operação estruturada para esta Emissão dos CRA, a decisão proferida na Assembleia Especial de Titulares de CRA referida na Cláusula 6.3.2 acima



deverá ser observada pela Securitizadora, de forma que a manifestação da Securitizadora em relação à Taxa Substitutiva deverá ser tomada pela Securitizadora única e exclusivamente conforme o decidido em Assembleia Especial de Titulares de CRA convocada para deliberar sobre referido assunto.

6.4. Amortização. O Valor Nominal Unitário dos CRA devido a título de pagamento de amortização a cada Titular de CRA será realizado em 1 (uma) única parcela, na Data de Vencimento, conforme data constante no **Anexo I** a este Termo de Securitização, acrescido da respectiva Remuneração, ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado e Amortização Extraordinária.

6.5. Prorrogação de prazos. Os prazos de pagamento de quaisquer obrigações referentes aos CRA, devidas no mês em questão, serão automaticamente prorrogados pelo número de dias necessários para assegurar que entre a data de recebimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Emissora e a data de pagamento de suas obrigações referentes aos CRA sempre decorram 1 (um) Dia Útil, com exceção da Data de Vencimento dos CRA que somente será prorrogada mediante aprovação em assembleia especial de Titulares de CRA.

6.6. Encargos moratórios. Na hipótese de haver atraso no pagamento de qualquer quantia devida aos Titulares de CRA, além da Remuneração dos CRA da respectiva série, que continuará incidindo até a data do efetivo pagamento dos valores inadimplidos, multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata temporis*, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ambos incidentes sobre o respectivo valor devido e não pago. Referidos encargos serão revertidos, pela Emissora, em benefício dos Titulares de CRA, e deverão ser, na seguinte ordem: (i) destinados ao pagamento de Despesas, nos termos da Ordem de Pagamentos; e (ii) rateados entre os Titulares de CRA, observada sua respectiva participação no Valor Total da Emissão, e deverão, para todos os fins, ser acrescidos ao pagamento da próxima parcela de Amortização devida a cada Titular de CRA.

6.7. Pagamentos devidos na Data de Vencimento. Na Data de Vencimento do respectivo CRA, a Emissora deverá proceder à liquidação total dos CRA pelo saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração dos CRA da respectiva série devida para a Data de Pagamento de Remuneração dos CRA que coincidir com referida data.

6.8. Ausência de garantia flutuante da Securitizadora. As CPR-Financeiras, que gozarão das Garantias descritas na Cláusula 6.9, não contarão com garantia flutuante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha o Patrimônio Separado, não será utilizado para satisfazer as obrigações assumidas no âmbito deste Termo de Securitização.

6.9. Garantias oferecidas pela Devedora. Em garantia do integral e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas, serão constituídas pela Devedora, de forma não cedular, com exceção do Aval e da Alienação Fiduciária de Estoque constituídas por meio das CPR-Financeiras, em documentos apartados, em favor da Securitizadora, em caráter irrevogável e irretroatável, as seguintes garantias:

- (i) a Alienação Fiduciária de Estoque a ser constituída pela Devedora em favor da Securitizadora, nos termos das CPR-Financeiras;
- (ii) a Cessão Fiduciária, a ser constituída pela Devedora em favor da Securitizadora nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária; e
- (iii) o Aval, outorgado pelos Avalistas, nos termos descritos nas CPR-Financeiras.



- 6.9.1.** Demais ativos que compõem o Patrimônio Separado. A Emissão conta ainda com o Fundo de Despesas, a instituição do Regime Fiduciário e consequente constituição do Patrimônio Separado.
- 6.9.2.** Disposições Comuns às Garantias. Fica certo e ajustado o caráter não excludente, mas cumulativo entre si, das Garantias, podendo a Emissora (conforme o caso), a seu exclusivo critério, executar todas ou cada uma delas indiscriminadamente, total ou parcialmente, tantas vezes quantas forem necessárias, sem ordem de prioridade, até o integral adimplemento das Obrigações Garantidas, de acordo com a conveniência da Emissora, ficando ainda estabelecido que deverão ser observados os procedimentos previstos nas CPR-Financeiras e no Contrato de Cessão Fiduciária, a excussão das Garantias. A excussão de uma das Garantias não ensejará, em hipótese nenhuma, perda da opção de se executar as demais.
- 6.9.3.** Compartilhamento das Garantias. As Garantias, incluindo o produto da excussão das Garantias, serão compartilhadas, proporcionalmente, entre os CRA Sênior e os CRA Subordinados, sendo que os Titulares dos CRA Subordinados são beneficiários das Garantias em conjunto com os Titulares dos CRA Sênior, observada a subordinação, na proporção dos créditos representados pelos CRA em Circulação que cada um deles é titular.
- 6.10.** Razão Mínima de Garantia. Até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas, em cada Data de Verificação, a Securitizadora deverá verificar o atendimento da Razão Mínima de Garantia por meio da avaliação **(i)** do Relatório Razão Mínima de Garantia; e **(ii)** dos documentos que atestam a venda dos Grãos para os Adquirentes e composto pelos Contratos de Comercialização, *Bill of Lading* e notas fiscais de venda, conforme aplicável.
- 6.10.1.** Envio do Relatório Razão Mínima de Garantia. O Relatório Razão Mínima de Garantia deverá ser entregue pela Devedora à Securitizadora semanalmente, sempre às sextas-feiras a partir da primeira Data de Integralização dos CRA, de modo que a Securitizadora possa realizar a verificação da Razão Mínima de Garantia em cada Data de Verificação.
- 6.10.2.** Verificação dos Grãos alienados aos Adquirentes que deixaram de compor o estoque da Devedora. Para fins de verificação dos Grãos alienados aos Adquirentes, a Devedora deverá encaminhar semanalmente, sempre às sextas-feiras, os *Bills of Lading*, para os Contratos de Exportação, e as notas fiscais, para os Contratos Comerciais, que serão acompanhados de relatório indicando os Grãos alienados e os valores totais a receber dos Adquirentes.
- 6.10.3.** Preço de referência dos Grãos para fins de composição da Razão Mínima de Garantia. Para os fins de cálculo da Razão Mínima de Garantia, as Partes convencionaram utilizar os seguintes preços de referência dos Grãos:
- (a) antes da emissão do respectivo *Bill of Lading*, para os Contratos de Exportação, ou notas fiscais de venda, para os Contratos Comerciais, o preço de referência dos Grãos é equivalente a R\$ 7,75 (sete reais e setenta e cinco centavos) por cada quilograma de Grãos, o que equivale ao valor em reais convertido a partir do preço por quilograma de Grãos de US\$ 1,50 (um dólar e cinquenta centavos de dólar norte-americanos). O preço em dólares norte-americanos corresponde ao valor mais baixo de venda de Grãos verificado entre os Contratos de Comercialização apresentados pela Devedora, e que estão listados em anexo ao Contrato de Cessão Fiduciária. Para fins de conversão do valor em dólares norte-americanos para reais, as Partes convencionaram utilizar a Taxa de Câmbio; e



- (b) após a respectiva emissão do *Bill of Lading*, para os Contratos de Exportação, ou após a respectiva emissão das notas fiscais de venda, para os Contratos Comerciais, o preço de referência dos Grãos será: (i) para os Contratos de Exportação, o valor em reais de cada tonelada de Grãos efetivamente exportada. O valor em reais dos Grãos exportados será obtido por meio da utilização da Taxa de Câmbio; e (ii) para os Contratos Comerciais, o valor em reais dos Grãos, conforme indicado na nota fiscal de venda.

6.10.4. Ausência de duplicidade. O mesmo Grão não poderá ser contabilizado em duplicidade na verificação da Razão Mínima de Garantia. Portanto, na medida em que os Grãos são exportados, o que será comprovado pelos *Bill of Lading*, ou vendidos no mercado interno, o que será demonstrado pelas notas fiscais de venda, tais Grãos deixarão de ser considerados no componente “Produto” do Relatório Razão Mínima de Garantia e o valor a receber pela Devedora, em razão da conclusão da venda de tais Grãos, passará a compor o componente de “Contrato” da Razão Mínima de Garantia.

6.11. Prazo para recomposição da Razão Mínima de Garantia. Caso o desenquadramento da Razão Mínima de Garantia seja (i) inferior à 75% (setenta e cinco por cento) do saldo devedor das CPR-F Financeiras, a Recomposição de Garantia deverá ocorrer em até 2 (dois) Dias Úteis; (ii) superior à 75% (setenta e cinco por cento) mas inferior à 120% (cento e vinte por cento), a Recomposição de Garantia deverá ocorrer em até 4 (quatro) Dias Úteis, ambos os prazos a contar do recebimento da notificação de recomposição da garantia a ser enviada pela Securitizadora, sob pena de restar configurado um evento de vencimento antecipado nos termos das CPR-Financeiras.

6.12. Procedimento em caso de recomposição da Razão Mínima. Em caso de descumprimento da Razão Mínima de Garantia, a Devedora deverá providenciar a Recomposição de Garantia nos prazos previstos na Cláusula 6.11. Caso a Razão Mínima de Garantia não seja recomposta nos referidos prazos, a Securitizadora deverá convocar Assembleia Especial de Titulares de CRA para deliberar sobre a declaração do Vencimento Antecipado dos CRA e, por consequência, das CPR-Financeiras, nos termos e observados as regras e procedimentos previstos no Termo de Securitização e nas CPR-Financeiras a esse respeito.

7. PAGAMENTO ANTECIPADO DOS CRA

7.1. Amortização Extraordinária. A Devedora poderá, a qualquer momento, solicitar à Securitizadora a realização da Amortização Extraordinária das CPR-Financeiras e, consequente, dos CRA, mediante comunicação enviada à Securitizadora, com cópia ao Agente Fiduciário, enviada com 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data da realização da referida Amortização Extraordinária contendo a data e o valor do referido pagamento (“Amortização Extraordinária”).

7.1.1. Valor devido aos Titulares de CRA em evento de Amortização Extraordinária. Por ocasião de um Evento de Amortização Extraordinária, o valor devido pela Securitizadora aos Titulares do CRA será equivalente: (i) a parcela do Valor Nominal Unitário (ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) a ser amortizada, conforme determinado pela Devedora, acrescida (ii) da Remuneração da respectiva série, dos encargos moratórios e dos demais encargos devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária, calculados *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização dos CRA ou desde a última Data de Pagamento de Remuneração dos CRA, conforme o caso.

7.1.2. Número de Eventos de Amortização Extraordinária. Desde que mediante solicitação da Devedora, a Securitizadora poderá, até a Data de Vencimento, realizar quantos eventos de Amortização Extraordinária entender necessário, observados o prazo e os procedimentos previsto na Cláusula 7.1.



- 7.1.3.** Limite máximo. A Securitizadora, desde que mediante solicitação da Devedora, poderá promover a Amortização Extraordinária dos CRA, até o limite de 98% (noventa e oito inteiros por cento) do Valor Nominal Unitário e da Remuneração da respectiva série incidente, a seu critério.
- 7.1.4.** Transferência de valores para fins de Amortização Extraordinária. Para fins de Amortização Extraordinária, a Devedora deverá: (i) depositar na Conta Centralizadora os valores a serem imputados a título de Amortização Extraordinária; ou (ii) solicitar à Securitizadora a transferência de valores depositados na Conta Vinculada para a Conta Centralizador para fins de Amortização Extraordinária, em ambos os casos (i) e (ii) com pelo menos 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data planejada para o evento de Amortização Extraordinária e a Securitizadora, no mesmo prazo, deverá informar a B3 e o Agente Fiduciária a respeito do Evento de Amortização Extraordinária.
- 7.1.5.** Amortização dos CRA. Após a conclusão de um Evento de Amortização Extraordinária, a Securitizadora deverá fazer a amortização extraordinária dos CRA em valor correspondente ao valor de cada Evento de Amortização Extraordinária, observados as regras e procedimentos acima.
- 7.2.** Resgate Antecipado Facultativo das CPR-Financeiras. A Devedora poderá, a qualquer momento, solicitar à Securitizadora o resgate antecipado facultativo da totalidade das CPR-Financeiras e, conseqüente, dos CRA, mediante comunicação enviada à Securitizadora, com cópia ao Agente Fiduciário, enviada com 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data do referido resgate, contendo a data e o valor do referido pagamento (“Resgate Antecipado Facultativo das CPR-Financeiras”).
- 7.2.1.** Valor devido aos Titulares de CRA em caso de Resgate Antecipado Facultativo das CPR-Financeiras. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo das CPR-Financeiras, o valor devido pela Securitizadora aos Titulares do CRA será equivalente: (i) ao Valor Nominal Unitário (ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) dos CRA, acrescido (ii) da Remuneração dos CRA da respectiva série, dos encargos moratórios e dos demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo, calculados *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização dos CRA ou desde a última Data de Pagamento de Remuneração dos CRA, conforme o caso, até a data do Resgate Antecipado Facultativo das CPR-Financeiras.
- 7.2.2.** Resgate parcial. Não será admitido o Resgate Antecipado Facultativo parcial dos CRA na forma desta Cláusula 7.2.
- 7.3.** Resgate Antecipado dos CRA. A Securitizadora deverá realizar o resgate antecipado obrigatório da totalidade dos CRA, nas hipóteses de (i) declaração de vencimento antecipado das CPR-Financeiras diante da ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado, conforme disposto neste Termo de Securitização e nas CPR-Financeiras; (ii) Resgate Antecipado Facultativo das CPR-Financeiras; (iii) resgate antecipado obrigatório das CPR-Financeiras; (iv) no caso de liquidação do Patrimônio Separado, de acordo com os termos e condições deste Termo de Securitização (“Resgate Antecipado”).
- 7.3.1.** Comunicação à B3. Em caso de Resgate Antecipado dos CRA, a B3 e o Agente Fiduciário deverão ser comunicados com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da data que pretender realizar o Resgate Antecipado.
- 7.4.** Vencimento Antecipado das CPR-Financeiras e, conseqüentemente dos CRA. A Emissora, o Agente Fiduciário e/ou qualquer terceiro que venha a sucedê-los como administrador do Patrimônio Separado vinculado à emissão dos CRA, ou, na sua ausência, os Titulares de CRA, independentemente de aviso,



interpelação ou notificação judicial e/ou extrajudicial, poderão considerar, observados eventuais prazos de cura, antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis todas as obrigações constantes das CPR-Financeiras e, conseqüentemente, deste Termo de Securitização, na ocorrência de qualquer dos eventos previstos na lei, nos demais Documentos da Operação, (incluindo, sem limitação, em qualquer Contrato de Garantia) e/ou de qualquer dos seguintes eventos (cada um, um “Evento de Vencimento Antecipado“):

Eventos de Vencimento Antecipado Automáticos

- (i) inadimplemento, pela Devedora, de qualquer obrigação pecuniária, principal ou acessória, prevista nas CPR-Financeiras, não sanado no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis do inadimplemento;
- (ii) (a) requerimento de autofalência pela Devedora, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial pela Devedora; (b) decretação de falência, liquidação ou dissolução da Devedora; ou (c) pedido de falência formulado por terceiros face à Devedora, não elidido ou cancelado no prazo legal;
- (iii) redução do capital social da Devedora, exceto para fins de absorção de prejuízos acumulados, sem que haja previa aprovação da Securitizadora;
- (iv) fusão, incorporação, cisão, abertura de capital ou qualquer forma de reorganização societária envolvendo a Devedora;
- (v) pagamento, pela Devedora, de lucros, dividendos e/ou de juros sobre capital próprio, ou qualquer outra participação no lucro estatutariamente prevista, acima do mínimo obrigatório, conforme estabelecido por lei ou por seu respectivo estatuto social, em vigor nesta data;
- (vi) não manutenção da validade, eficácia e exequibilidade das CPR-Financeiras;
- (vii) na hipótese de a Devedora tentar ou praticar qualquer ato ou medida, judicial ou extrajudicial, visando anular, questionar, revisar, cancelar, suspender, rescindir ou repudiar as CPR-Financeiras, a Cessão Fiduciária, a Alienação Fiduciária de Estoque e/ou quaisquer documentos relativos à emissão dos CRA;
- (viii) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros pela Devedora das obrigações assumidas nas CPR-Financeiras e/ou no Contrato de Cessão Fiduciária, sem a prévia e expressa anuência do Credor; ou
- (ix) constituição e/ou prestação, pela Devedora, de quaisquer Ônus e/ou qualquer outra modalidade de obrigação que limite, sob qualquer forma, a propriedade, titularidade, posse e/ou controle sobre os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente e sobre os Produtos Alienados Fiduciariamente, exceto pela Cessão Fiduciária constituída do Contrato de Cessão Fiduciária e pela Alienação Fiduciária de Estoque constituída mediante as CPR-Financeiras, e ressalvada a possibilidade de utilização do Estoque pela Devedora no curso normal de seus negócios, conforme previsto nas CPR-Financeiras e observada a Razão Mínima de Garantia.

Eventos de Vencimento Antecipado Não Automáticos

- (x) inadimplemento, pela Devedora, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nas CPR- Financeiras e/ou no Contrato de Cessão Fiduciária, conforme em vigor, não sanado no prazo de até 10 (dez) Dias



Úteis ou, conforme o caso, no prazo específico estipulado nas CPR-Financeiras e/ou no respectivo documento inadimplido, contado do respectivo inadimplemento;

- (xi) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Devedora, nas CPR- Financeiras, no Contrato de Cessão Fiduciária e/ou em qualquer outro Documento da Operação do qual a Devedora seja parte, são falsas, enganosas ou incorretas, nas datas em que foram prestadas;
- (xii) alteração ou modificação do objeto social da Devedora, neste último caso, de forma a alterar as atuais atividades principais da Devedora ou a agregar a essas atividades, novos negócios que tenham prevalência ou possam representar desvios em relação às atividades atualmente desenvolvidas pela Devedora, ou que a impeça de emitir as CPR-Financeiras;
- (xiii) na hipótese de qualquer terceiro tentar ou praticar qualquer ato ou medida, judicial ou extrajudicial, visando anular, questionar, revisar, cancelar, suspender, rescindir ou repudiar as CPR-Financeiras e/ou as Garantias e/ou quaisquer documentos relativos à emissão dos CRA, desde que o questionamento não seja elidido pela Devedora em até 5 (cinco) Dias Úteis;
- (xiv) não manutenção da validade, eficácia e exequibilidade das Garantias;
- (xv) descumprimento da Razão Mínima de Garantia, observados os prazos de recomposição previstos nas respectivas CPR-Financeiras;
- (xvi) não apresentação tempestiva do Relatório Razão Mínima de Garantia, observados os prazos previstos nas CPR-Financeiras;
- (xvii) inadimplemento e/ou vencimento antecipado de qualquer obrigação financeira da Devedora, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões reais) ou seu equivalente em outras moedas, atualizados anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do IPCA, desde que a situação não seja sanada pela Devedora em até 5 (cinco) Dias Úteis;
- (xviii) não cumprimento de qualquer decisão judicial, decisão administrativa de entidade regulatória, ou decisão arbitral ou procedimento assemelhado que seja imediatamente exigível contra a Devedora ou qualquer de suas controladoras ou controladas, cujo valor principal, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), atualizados anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do IPCA ou seu equivalente em outras moedas, que não seja do conhecimento da Securitizadora na Data de Emissão;
- (xix) protesto de títulos contra a Devedora, cujo valor não pago, individual ou agregado, ultrapasse R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), atualizados anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do IPCA, ou o equivalente em outras moedas, salvo se: **(a)** o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiros, desde que validamente comprovados pela Devedora, no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis, contados da data do apontamento para protesto ou da data do protesto; **(b)** o protesto for cancelado antes de tal prazo; ou **(c)** o protesto for sustado e forem prestadas garantias suficientes em juízo (e desde que a garantia prestada em juízo não descumpra qualquer obrigação assumida neste documento. Não fazem parte do limite previsto nesta cláusula os protestos realizados pela RDM Transportes e Logísticas Ltda., que estão sendo validamente discutidos pela Devedora;



- (xx) decisão judicial de exigibilidade imediata determinando a execução de títulos contra a Devedora e/ou qualquer de suas controladoras e/ou controladas, cujo valor não pago, individual ou agregado, ultrapasse R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), atualizados anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do IPCA, ou seu equivalente em outras moedas;
- (xxi) ocorrência de qualquer procedimento de sequestro, arresto ou penhora de ativos da Devedora no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), atualizados anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do IPCA, ou seu equivalente em outras moedas, exceto se tal procedimento for suspenso, revertido ou extinto no prazo de até 30 (trinta) dias contados da ciência da Devedora;
- (xxii) inobservância das obrigações estabelecidas pela Legislação Socioambiental ou não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças, inclusive as ambientais, que afete o regular exercício das atividades desenvolvidas, exceto se, dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de tal não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão, a Devedora comprove a existência de provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade das suas atividades até a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização;
- (xxiii) interrupção das atividades da Devedora por prazo superior a 30 (trinta) dias determinada por ordem judicial ou qualquer outra medida imposta por Autoridade competente, conforme informado pela Devedora; e
- (xxiv) decisão condenatória relativamente à prática de atos pela Devedora que importem em infringência à legislação que trata do combate ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, do crime contra o meio ambiente e/ou à Legislação Anticorrupção, conforme informado pela Devedora.

7.4.1. Eventos de Vencimento Antecipado Automáticos. As CPR-Financeiras e, conseqüentemente, os CRA vencerão antecipadamente de forma automática, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, caso seja verificada a ocorrência de qualquer um dos eventos descritos nos itens (“i”) a (“ix”) acima (“Eventos de Vencimento Antecipado Automáticos”).

7.4.2. Eventos de Vencimento Antecipado Não Automáticos. Na ocorrência de qualquer dos eventos descritos nos itens (“x”) a (“xxiv”) indicados na Cláusula 7.4 (“Eventos de Vencimento Antecipado Não Automáticos”), observados os respectivos prazos de cura, se houver, a Emissora deverá convocar uma Assembleia Especial dos Titulares do CRA em até 5 (cinco) Dias Úteis da sua ciência do respectivo evento, para que seja deliberado pelos Titulares de CRA sobre a declaração do vencimento antecipado das CPR-Financeiras e, conseqüentemente, dos CRA, nos termos da Cláusula 12. Se da Assembleia Especial, devidamente convocada pela Emissora na forma prevista nesta Cláusula, não resulte, nos termos dos quóruns previstos, decisão no sentido de autorizar a Emissora a decretar o vencimento antecipado das CPR-Financeiras e, conseqüentemente, deste Termo de Securitização, a Emissora não deverá declarar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis todas as obrigações constantes das CPR-Financeiras e, conseqüentemente, deste Termo de Securitização.

7.4.3. Comunicação sobre Eventos de Vencimento Antecipado. A ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado descritos na Cláusula 7.4 deverá ser comunicada à Emissora e ao Agente Fiduciário pela Devedora, em até 1 (um) Dia Útil de sua ciência. O descumprimento, pela Devedora, do dever de comunicar à Emissora e o Agente Fiduciário no referido prazo não impedirá a Emissora e/ou o Agente Fiduciário, na qualidade de representantes dos Titulares de CRA, a seu critério, de exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstas neste Termo de Securitização, nas CPR-



Financeiras e/ou nos demais Documentos da Operação, inclusive de declarar o vencimento antecipado das CPR-Financeiras e, conseqüentemente, deste Termo de Securitização, nos termos desta Cláusula. Nestes casos, a Securitizadora deverá comunicar a B3 imediatamente da ocorrência de quaisquer Eventos de Inadimplemento, sendo certo que em relação a data de pagamento será comunicada com 3 (três) Dias Úteis de antecedência.

- 7.4.4.** Pagamentos em caso de Evento de Vencimento Antecipado. A ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das CPR- Financeiras e, conseqüentemente, dos CRA sujeitará a Devedora à liquidação antecipada das CPR-Financeiras, nos termos previstos nas CPR-Financeiras, mediante pagamento do Valor Nominal Unitário das CPR-Financeiras ou do seu saldo, acrescido da remuneração aplicável incorrida até a data do efetivo pagamento e ainda não paga, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Devedora nos termos das CPR-Financeiras e/ou de qualquer dos demais Documentos da Operação, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado do envio, pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário à Devedora, de comunicação neste sentido. A Emissora transferirá para os Titulares de CRA os valores recebidos da Devedora na forma acima prevista no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis.
- 7.4.5.** Execução da Devedora em caso de inadimplemento. Na hipótese de eventual inadimplência da Devedora, a Emissora, o Agente Fiduciário e/ou qualquer terceiro que venha a sucedê-los como administrador do Patrimônio Separado vinculado à emissão dos CRA, ou os Titulares de CRA, na sua ausência, poderá promover as medidas judiciais cabíveis, iniciando a execução por quantia certa contra devedor ou qualquer outra medida que entender cabível, para fins de recebimento dos valores necessários para cumprimento com as obrigações devidas no âmbito da emissão dos CRA.
- 7.4.6.** Devolução de documentos à Devedora. Qualquer que seja o Evento de Vencimento Antecipado, e desde que a Devedora tenha quitado todos os valores devidos daí originados, os Documentos Comprobatórios da existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio entregues ao Custodiante nos termos da Cláusula 3.7, deverão ser devolvidos à Devedora ou a quem esta vier a indicar, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, respeitada a obrigação de guarda de documentos prevista na regulamentação aplicável.
- 7.5.** Pagamentos aos Titulares de CRA por meio da B3. Os pagamentos referentes à Amortização e à Remuneração da respectiva série, ou quaisquer outros valores a que fazem jus os Titulares de CRA, incluindo os decorrentes de Amortização Extraordinária e Resgate Antecipado, serão efetuados pela Emissora, em moeda corrente nacional, por meio da B3. Caso, por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA não estejam custodiados eletronicamente na B3, a Securitizadora deixará, em sua sede, o respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular de CRA, hipótese em que, a partir da referida data, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do Titular de CRA na sede da Securitizadora.
- 7.6.** Não comparecimento do Titular do CRA. O não comparecimento do Titular de CRA para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas neste Termo de Securitização ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, desde que os recursos tenham sido disponibilizados pontualmente pela Emissora, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.



8. ORDEM DE PAGAMENTOS, DESPESAS E OUTRAS DISPOSIÇÕES

8.1. Ordem de Pagamentos. Os valores integrantes do Patrimônio Separado, inclusive, sem limitação, aqueles recebidos em razão do pagamento dos valores devidos no âmbito das CPR-Financeiras, inclusive em decorrência da excussão ou execução das Garantias, deverão ser aplicados de acordo com a seguinte ordem de prioridade de pagamentos (“Ordem de Pagamento”):

- (i) quaisquer valores devidos pela Devedora no âmbito dos CRA, incluindo, mas não se limitando às Despesas previstas na Cláusula 8.2 e que não sejam os valores a que se referem os itens (ii) a (x) abaixo, bem como o reembolso de custos, despesas e comissões incorridas pela Securitizadora com eventuais medidas de cobrança, judiciais e/ou extrajudiciais, e com medidas de excussão extrajudicial ou execução judicial das Garantias, e, ainda, sem limitação, custas processuais, honorários advocatícios contratuais e de sucumbência e de peritos;
- (ii) recomposição do Fundo de Despesas, se aplicável (caso a Devedora não tenha honrado com a referida obrigação);
- (iii) Encargos Moratórios e demais encargos devidos sob os CRA Sênior;
- (iv) Remuneração dos CRA Sênior vencida;
- (v) Remuneração dos CRA Sênior do período de referência;
- (vi) Encargos Moratórios e demais encargos devidos sob os CRA Subordinado;
- (vii) Remuneração dos CRA Subordinado vencida;
- (viii) Remuneração dos CRA Subordinado do período de referência;
- (ix) Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior;
- (x) Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Subordinado.

8.1.1. Devolução de recursos livres. Após o cumprimento da Ordem de Prioridade de Pagamento prevista na Cláusula 8.1 acima, se houver recursos livres na Conta Centralizadora, inclusive quaisquer multas, encargos ou penalidades, estes serão integralmente de titularidade da Devedora.

8.2. Despesas. As despesas previstas nas CPR-Financeiras e nesta Cláusula 8, dentre outras necessárias à emissão dos CRA, que forem devidamente comprovadas, serão arcadas da seguinte forma: **(i)** os valores referentes às despesas *flat* iniciais listadas no **Anexo VII** deste Termo de Securitização, serão descontadas pela Emissora do Valor de Desembolso das CPR-Financeiras, e **(ii)** as despesas recorrentes descritas abaixo e no **Anexo VII** Termo de Securitização serão arcados mediante a utilização do Fundo de Despesas (em conjunto, as “Despesas”):

- I. **Remuneração do Escriturador e Agente de Liquidação:** R\$ 13.400,00 (treze mil e quatrocentos reais) anuais a título de remuneração de ambas as séries, atualizados anualmente pela variação acumulada do IPCA e, em caso de extinção, outro índice substituto constante na lei;



II. Remuneração do Auditor Independente do Patrimônio Separado dos CRA:

- (a) a Securitizadora realizará o pagamento, com recursos do patrimônio separado dos CRA, de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) anualmente, por série, a título de honorários por serviços de auditoria prestados por auditor independente. A remuneração devida aos Auditores Independentes será reajustada anualmente, segundo o IPCA e, no caso de sua supressão ou extinção, substitutivamente, índice de reajuste permitido por lei; e
- (b) a Securitizadora realizará o pagamento, com recursos do Patrimônio Separado dos CRA, de R\$ 600,00 (seiscentos reais) ao mês, a título de honorários por serviços de contabilidade. A remuneração devida aos contadores será reajustada anualmente, segundo o IPCA e, no caso de sua supressão ou extinção, substitutivamente, índice de reajuste permitido por lei;

III. Remuneração da Securitizadora:

- (a) pela administração do Patrimônio Separado dos CRA, em virtude da securitização dos Direitos Creditórios do Agronegócio representados integralmente pelas CPR-Financeiras, durante o período de vigência dos CRA, serão devidas parcelas mensais no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), atualizadas anualmente, pela variação positiva acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas *pro rata die*, se necessário, a ser paga à Securitizadora, ou a qualquer empresa do mesmo grupo econômico da Securitizadora, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da Primeira Data de Integralização dos CRA, e as demais, na mesma data dos meses subsequentes até o resgate total dos CRA (“Taxa de Administração”);
- (b) pela estruturação e emissão dos CRA, será devido o valor de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), a ser pago à Securitizadora, ou a qualquer empresa do mesmo grupo econômico da Securitizadora, em até 2 (dois) Dias Úteis da data de subscrição e integralização dos CRA;
- (c) nos casos de renegociações estruturais dos Documentos da Operação que impliquem a elaboração de aditivos aos instrumentos contratuais, será devida pela Devedora à Securitizadora, ou qualquer outra R\$600,00 (seiscentos reais) hora/pessoa, pelo trabalho de profissionais dedicados a tais atividades, corrigidos a partir da data da emissão do CRA pelo IPCA;
- (d) os valores indicados nos itens acima serão acrescidos do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, da Contribuição ao Programa de Integração Social – PIS, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS;
- (e) a remuneração da Securitizadora será devida mesmo após o vencimento da operação, caso haja a necessidade de adoção, pela Securitizadora, dos procedimentos elencados em lei ou nos Documentos da Operação para exclusão dos bens alienados em garantia;
- (f) o custo dos tributos incidentes sobre o pagamento da remuneração devida à Securitizadora e os demais reembolsos devidos no âmbito da prestação dos serviços da Securitizadora serão acrescidos aos valores a serem pagos à Securitizadora. Dessa forma, todos os pagamentos serão acrescidos, incluindo, mas não se limitando, a: Impostos sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, da Contribuição ao Programa de Integração Social – PIS, da



Contribuição para Financiamento da Seguridade Social – COFINS e Imposto de Renda e Proventos de Qualquer Natureza – IRPJ, bem como quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração da Securitizadora.

IV. Remuneração do Custodiante e Agente Registrador:

- (a) Registro e Implantação das CPR-Financeiras: será devido o pagamento único, a título de implantação e registro das CPR-Financeiras no Custodiante, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) por cada CPR-Financeira registrada, a ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil contado da data de subscrição e integralização dos CRA;
- (b) Custódia das CPR-Financeiras: Será devida, pela prestação de serviços de custódia das CPR-Financeiras, remuneração trimestral no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), sendo a primeira parcela devida no mesmo dia do vencimento da parcela (a) acima e as demais na mesma data nos trimestres subsequentes;
- (c) todos os custos cobrados pelas Centrais Depositárias (incluindo a B3, quando for o caso) correrão por conta da Emissora, se houver;
- (d) a remuneração prevista nas alíneas “a” a “c” supra será atualizada anualmente pelo IPCA, ou, na sua falta, pelo índice que vier a substituí-lo, desde a data de pagamento da primeira parcela até a data de pagamento de cada parcela, calculados *pro-rata die*, se necessário;
- (e) a remuneração do Custodiante será devida mesmo após o vencimento da operação, caso haja a necessidade de adoção, pelo Custodiante, dos procedimentos elencados em lei ou nos Documentos da Operação para exclusão dos bens alienados em garantia; e
- (f) a Emissora arcará, com recursos do Patrimônio Separado dos CRA, com o custo dos tributos incidentes sobre o pagamento da remuneração devida ao Custodiante e os demais reembolsos devidos no âmbito da prestação dos serviços do Custodiante. Dessa forma, todos os pagamentos serão acrescidos, incluindo, mas não se limitando, a: Impostos sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, da Contribuição ao Programa de Integração Social – PIS, da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social – COFINS e Imposto de Renda e Proventos de Qualquer Natureza – IRPJ, bem como quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Custodiante;

V. Remuneração da Control Union: R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais) mensais em razão do monitoramento diário para fins do Relatório Control Union;

VI. Remuneração do Agente Fiduciário: pelos serviços prestados nos termos deste Termo de Securitização, será a descrita na Cláusula 11.5 abaixo;

VII. Demais despesas:

- (a) despesas com averbações, tributos, prenotações e registros em cartórios de registro de imóveis e títulos e documentos e junta comercial, quando for o caso, bem com as despesas relativas a alterações dos Documentos da Operação;



- (b) todas as despesas incorridas, sempre que possível, previamente autorizadas e devidamente comprovadas pelo Agente Fiduciário que sejam necessárias para proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA ou para realização dos seus créditos, conforme previsto neste Termo de Securitização;
- (c) honorários, despesas e custos de terceiros especialistas, advogados, auditores ou fiscais, bem como as despesas comprovadas, com eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais, incluindo sucumbência, incorridas, de forma justificada, para resguardar os interesses dos Titulares de CRA e a realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio e a excussão das Garantias integrantes do Patrimônio Separado;
- (d) emolumentos e demais despesas de registro da B3 relativo à CPR- Financeira, aos CRA e à Oferta;
- (e) custos relacionados a qualquer realização de Assembleia Especial de Titulares de CRA realizada nos termos dos Documentos da Operação;
- (f) despesas com a auditoria anual do Patrimônio Separado dos CRA, nos termos da Resolução CVM 60;
- (g) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Titulares de CRA e a realização dos Créditos do Patrimônio Separado;
- (h) despesas com registros e movimentação perante a CVM, a ANBIMA, B3, juntas comerciais e cartórios de registro de títulos e documentos, cartórios de registro de imóveis, conforme o caso, da documentação societária da Emissora relacionada aos CRA, ao Termo de Securitização e aos demais Documentos da Operação, bem como de eventuais aditamentos;
- (i) despesas com a publicação de atos societários da Securitizadora e necessárias à realização de Assembleias Especiais de Titulares de CRA, na forma da regulamentação aplicável;
- (j) outras despesas, mesmo que acima não especificadas, que surjam após a emissão dos CRA, para a cobrança judicial ou extrajudicial dos créditos inadimplidos e todos os procedimentos necessários para a execução das garantias envolvidas;
- (k) despesas comprovadas com gestão, cobrança, realização e administração do Patrimônio Separado e outras despesas indispensáveis à administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio, incluindo: (i) a remuneração dos prestadores de serviços, (ii) as despesas com sistema de processamento de dados, (iii) as despesas cartorárias com autenticações, reconhecimento de firmas, emissões de certidões, registros de atos em cartórios e emolumentos em geral, (iv) as despesas com cópias, impressões, expedições de documentos e envio de correspondências, (v) as despesas com publicações de balanços, relatórios e informações periódicas, (vi) as despesas com empresas especializadas em cobrança, leiloeiros e comissões de corretoras imobiliárias, e (vii) quaisquer outras despesas relacionadas à administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio e do Patrimônio Separado, inclusive as referentes à sua transferência para outra companhia securitizadora de créditos do agronegócio, na hipótese de o Agente Fiduciário vir a assumir a sua administração, nos termos previstos neste Termo de Securitização; e



- (l) as perdas, danos, obrigações ou despesas, incluindo taxas e honorários advocatícios arbitrados pelo juiz, resultantes, direta ou indiretamente, da Emissão, exceto se tais perdas, danos, obrigações ou despesas forem resultantes de inadimplemento, dolo ou culpa por parte da Emissora ou de seus administradores, empregados, consultores e agentes, conforme vier a ser determinado em decisão judicial transitada em julgado.

8.2.1. Valores insuficientes no Fundo de Despesas e obrigatoriedade de suportar as Despesas. Sem prejuízo das obrigações da Devedora previstas na Cláusula 8.2, caso os recursos existentes no Fundo de Despesas para pagamento das Despesas previstas na Cláusula 8.2 sejam insuficientes e a Devedora não efetue diretamente tais pagamentos, a Emissora e o Agente Fiduciário poderão cobrar tal pagamento da Devedora ou solicitar aos Titulares de CRA que arquem com o referido pagamento, na proporção dos CRA titulados por cada um deles, ressalvado o direito de regresso contra a Devedora e/ou os Avalistas. Em última instância, as Despesas que eventualmente não tenham sido salgadas na forma deste item serão acrescidas à dívida da Devedora e dos Avalistas no âmbito dos Direitos Creditórios do Agronegócio, e deverão ser pagas na Ordem de Pagamentos estabelecida na Cláusula 8.1.

8.2.2. Desconto das Despesas de valores recebido da Emissora para fins de pagamento dos CRA. Em caso de não cumprimento, pela Devedora, das obrigações de pagamento de Despesas previstas na Cláusula 8.2, a Emissora deverá, nos termos da Ordem de Pagamentos, realizar o pagamento de despesas mediante o desconto dos valores necessários para tanto dos recursos recebidos da Devedora a título de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, respondendo a Devedora por eventual insuficiência de referidos recursos para o pagamento de despesas e dos demais valores devidos aos Titulares de CRA, a qualquer título, inclusive a título de Remuneração, Amortização e demais encargos.

8.2.3. Execução da Devedora em caso de inadimplemento da obrigação de suportar as Despesas. Sem prejuízo da Cláusula 8.2.2, na hipótese de eventual inadimplência da Devedora, a Emissora promoverá tempestivamente as medidas judiciais cabíveis, iniciando a execução por quantia certa contra devedor ou qualquer outra medida que entender cabível, observado os termos e condições para pagamento e reembolso pela Devedora, nos termos das CPR-Financeiras e deste Termo de Securitização.

8.3. Despesas do Patrimônio Separado. Caso o Fundo de Despesas não seja suficiente, o restante do Patrimônio Separado poderá ser utilizado para suportar as seguintes despesas:

- (i) as despesas com a gestão, cobrança, realização, administração, custódia e liquidação dos Créditos do Agronegócio e do Patrimônio Separado, inclusive as despesas referentes à sua transferência para outra companhia securitizadora, na hipótese de o Agente Fiduciário vir a assumir a sua administração;
- (ii) as despesas com terceiros especialistas, advogados, auditores ou fiscais, o que inclui o Auditor Independente, bem como as despesas com procedimentos legais, incluindo sucumbência, incorridas para resguardar os interesses dos titulares de CRA e a realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio integrantes do Patrimônio Separado, que deverão ser previamente aprovadas e, em caso de insuficiência de recursos no Patrimônio Separado, pagas pelos titulares de CRA;



- (iii) as despesas com publicações, transporte, alimentação, viagens e estadias, necessárias ao exercício da função de Agente Fiduciário, durante ou após a prestação dos serviços, mas em razão desta, serão pagas pela Emissora, desde que, sempre que possível, aprovadas previamente por ela;
- (iv) os eventuais tributos que, a partir da data de emissão dos CRA, venham a ser criados e/ou majorados ou que tenham sua base de cálculo ou base de incidência alterada, questionada ou reconhecida, de forma a representar, de forma absoluta ou relativa, um incremento da tributação incidente sobre os CRA e/ou sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio;
- (v) as perdas, danos, obrigações ou despesas, incluindo taxas e honorários advocatícios arbitrados pelo juiz, resultantes, direta ou indiretamente, da Emissão, exceto se tais perdas, danos, obrigações ou despesas: (i) forem resultantes de inadimplemento, dolo ou culpa por parte da Emissora ou de seus administradores, empregados, consultores e agentes, conforme vier a ser determinado em decisão judicial final proferida pelo juízo competente; (ii) sejam de responsabilidade do Devedora;
- (vi) em virtude da instituição do Regime Fiduciário e da gestão e administração do Patrimônio Separado, as despesas de contratação do Auditor Independente e contador, necessários para realizar a escrituração contábil e elaboração de balanço auditado do Patrimônio Separado, na periodicidade exigida pela legislação em vigor, bem como quaisquer outras despesas exclusivamente relacionadas à administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio e do Patrimônio Separado; e
- (vii) demais despesas previstas em lei, regulamentação aplicável ou neste Termo.

8.4. Despesas de Responsabilidade dos Titulares de CRA. Observado o disposto na Cláusula 8.2, são de responsabilidade dos Titulares de CRA:

- (i) eventuais despesas e taxas relativas à negociação e custódia dos CRA não compreendidas na descrição da Cláusula 8.2;
- (ii) todos os custos e despesas incorridos para salvaguardar os direitos e prerrogativas dos Titulares de CRA; e
- (iii) tributos diretos e indiretos incidentes sobre o investimento em CRA que lhes sejam atribuídos como contribuinte ou responsável tributário.

8.5. Aprovação de despesas em caso de destituição da Emissora. No caso de destituição da Emissora nas condições previstas neste Termo de Securitização, os recursos necessários para cobrir as despesas com medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Titulares de CRA deverão ser previamente aprovadas pelos Titulares de CRA e adiantadas ao Agente Fiduciário, na proporção de CRA detida pelos Titulares de CRA, na data da respectiva aprovação.

8.6. Adiantamento de despesas. Se e conforme aplicável, as despesas a serem adiantadas pelos Titulares de CRA à Emissora e/ou ao Agente Fiduciário, conforme o caso, na defesa dos interesses dos Titulares de CRA, incluem, exemplificativamente: (i) as despesas com contratação de serviços de auditoria, assessoria legal, fiscal, contábil e de outros especialistas; (ii) as custas judiciais, emolumentos e demais taxas, honorários e despesas incorridas em decorrência dos procedimentos judiciais ou extrajudiciais a serem propostos contra a Devedora ou terceiros, objetivando salvaguardar, cobrar e/ou executar os Direitos Creditórios do Agronegócio; (iii) as despesas com viagens e estadias incorridas pelos administradores da Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário, bem como pelos prestadores de serviços eventualmente contratados, desde que relacionados com



as medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos direitos e/ou cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio; (iv) eventuais indenizações, multas, despesas e custas incorridas em decorrência de eventuais condenações (incluindo verbas de sucumbência) em ações judiciais propostas pela Emissora, podendo a Emissora e/ou o Agente Fiduciário, conforme o caso, solicitar garantia prévia dos Titulares de CRA para cobertura do risco da sucumbência; ou (v) a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, nos termos deste Termo de Securitização, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias.

8.7. Investimentos nas Aplicações Financeiras Permitidas. Os recursos disponíveis na Conta Centralizadora deverão ser investidos pela Emissora nas Aplicações Financeiras Permitidas, as quais integrarão o Patrimônio Separado dos CRA e, no dia em que forem realizados, tais investimentos, assim como os bens e direitos deles decorrentes, passarão a ser destinados ao pagamento de Despesas e demais valores devidos aos Titulares de CRA.

8.7.1. Ausência de responsabilidades por perdas decorrentes de investimentos nas Aplicações Financeiras Permitidas. A Emissora, não terá qualquer responsabilidade por qualquer perda de capital investido, reivindicação, demanda, dano, tributo ou despesa decorrentes de qualquer aplicação realizada nos termos desta Cláusula. A isenção da responsabilidade acima não será aplicada, caso seja constatada má-fé, dolo ou culpa da Securitizadora no ato do investimento em título sem liquidez diária.

8.7.2. Acesso da Devedora a informações das Aplicações Financeiras Permitidas. À Devedora será franqueado total acesso para visualização das Aplicações Financeiras Permitidas e dos resultados dos investimentos realizados.

8.7.3. Devolução de recursos para a Devedora. Uma vez cumpridas integralmente as Obrigações Garantidas e encerrado o Patrimônio Separado dos CRA, nos termos dos Documentos da Operação, a Emissora deverá transferir a totalidade dos recursos do Fundo de Despesas, incluindo todo e qualquer resultado e/ou remuneração das Aplicações Financeiras Permitidas para a conta indicada pela Devedora, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis.

9. REGIME FIDUCIÁRIO E ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

9.1. Regime fiduciário. Nos termos dos artigos 25 e seguintes da Lei 14.430 e artigo 3º, inciso I, do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 60, a Emissora instituiu regime fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio, sobre as Garantias, bem como sobre quaisquer valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, incluindo os recursos do Fundo de Despesas, se aplicável, nos termos desta Cláusula 9.

9.1.1. Demonstrações financeiras do Patrimônio Separado. A Emissora deve encaminhar à CVM, na data em que forem colocadas à disposição do público, o que não deve ultrapassar 3 (três) meses do encerramento do exercício social, isto é, 31 de dezembro de cada ano, as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado, que devem ser elaboradas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações e com as normas da CVM, e auditadas pelo Auditor Independente do Patrimônio Separado.

9.2. Separação do Patrimônio Separado dos demais ativos da Securitizadora. Os ativos do Patrimônio Separado, sujeitos ao Regime Fiduciário ora instituído, são destacados do patrimônio comum da Emissora e passam a constituir patrimônio separado distinto, que não se confunde com o patrimônio comum da Emissora, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRA e das demais obrigações relativas ao Patrimônio



Separado, e manter-se-ão apartados do patrimônio comum da Emissora até que se complete o resgate de todos os CRA a que estejam afetados, nos termos do artigo 27, da Lei 14.430.

- 9.2.1. Composição do Patrimônio Separado** O Patrimônio Separado será composto (i) pelos Direitos Creditórios do Agronegócio; (ii) a Conta Centralizadora e a Conta Vinculada, bem como todos os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora (incluindo o Fundo de Despesas e as Aplicações Financeiras Permitidas) e/ou na Conta Vinculada; (iii) pelas Garantias; e (iv) pelos bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) e (iii) acima, conforme aplicável (em conjunto, os “Créditos do Patrimônio Separado”).
- 9.2.2. Limitação da responsabilidade da Securitizadora ao conjunto de ativos que compõem o Patrimônio Separado.** Exceto nos casos previstos em legislação específica, em nenhuma hipótese os Titulares de CRA terão o direito de haver seus créditos no âmbito da Emissão contra o patrimônio comum da Emissora, sendo sua realização limitada à liquidação do Patrimônio Separado.
- 9.2.3. Insuficiência de Bens.** A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua quebra, cabendo, nessa hipótese, à Emissora, ou ao Agente Fiduciário, caso a Emissora não o faça, convocar Assembleia Especial dos Titulares do CRA para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado.
- 9.2.4. Assembleia Especial.** A Assembleia Especial prevista acima, deverá ser convocada na forma prevista neste Termo de Securitização, com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência para primeira convocação e 8 (oito) dias para a segunda convocação não sendo admitida que a primeira e a segunda convocação sejam realizadas no mesmo dia, e será instalada (a) em primeira convocação, com a presença de beneficiários que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do valor global dos títulos, conforme inciso I, parágrafo 3º, do artigo 30, da Lei 14.430; ou (b) em segunda convocação, independentemente da quantidade de beneficiários, conforme inciso II, parágrafo 3º, do artigo 30, da Lei 14.430.
- 9.2.5. Deliberações da Assembleia Especial a respeito do Patrimônio Separado.** Na Assembleia Especial prevista na Cláusula 9.2.3 serão consideradas válidas as deliberações tomadas pela maioria dos presentes, em primeira ou em segunda convocação. Adicionalmente, a Emissora poderá promover, a qualquer tempo e sempre sob a ciência do Agente Fiduciário, o resgate da Emissão mediante a dação em pagamento dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado aos Titulares de CRA nas seguintes hipóteses: I - caso a Assembleia Especial não seja instalada, por qualquer motivo, em segunda convocação; ou II - caso a Assembleia Especial seja instalada e os Titulares de CRA não decidam a respeito das medidas a serem adotadas.
- 9.3. Características adicionais do Patrimônio Separado.** Os ativos do Patrimônio Separado: (i) responderão apenas pelas obrigações inerentes aos CRA e pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado e respectivos custos e obrigações fiscais, conforme previsto neste Termo de Securitização; (ii) estão isentos de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os Titulares de CRA; e (iii) não são passíveis de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto neste Termo de Securitização.
- 9.4. Administração do Patrimônio Separado.** Observado o disposto na Cláusula 13, a Emissora, em conformidade com a Lei 14.430: (i) administrará o Patrimônio Separado instituído para os fins desta Emissão; (ii) promoverá as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade; (iii) manterá o registro contábil



independentemente do restante de seu patrimônio; e (iv) encaminhará à CVM as respectivas demonstrações financeiras do Patrimônio Separado.

- 9.4.1.** Administração ordinária. A Emissora administrará ordinariamente, sujeita às disposições das CPR-Financeiras e deste Termo de Securitização, o Patrimônio Separado, promovendo as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade, notadamente a dos fluxos de pagamento recebidos na Conta Centralizadora, bem como das parcelas de Amortização do principal, Remuneração e demais encargos acessórios.
- 9.4.2.** Aplicações Financeiras Permitidas. Em relação aos recursos que venham a ser depositados na Conta Centralizadora fica estabelecido que a Emissora somente poderá aplicar tais recursos em Aplicações Financeiras Permitidas, aplicando a integralidade dos recursos retidos na Conta Centralizadora de acordo com a melhor opção de investimento disponível, a critério da Emissora, exclusivamente em Aplicações Financeiras Permitidas, sem necessidade de autorização prévia. Os recursos retidos na Conta Centralizadora somente poderão ser aplicados em Aplicações Financeiras Permitidas que tenham valores, prazos ou datas de resgate que permitam o pagamento das Obrigações Garantidas.
- 9.4.3.** Hipóteses de responsabilidade da Emissora. A Emissora somente responderá pelos prejuízos que causar por culpa, dolo, descumprimento de disposição legal ou regulamentar, negligência, imprudência, imperícia ou administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado, devidamente atestado em decisão transitada em julgado.
- 9.4.4.** Taxa de Administração. A Taxa de Administração devida à Emissora, nos termos da Cláusula 8.2, inciso III, alínea (a), será custeada pelos recursos do Patrimônio Separado, especialmente pelo Fundo de Despesas, e será paga mensalmente, no mesmo dia da Primeira Data de Integralização dos CRA dos meses subsequentes. Caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para o pagamento da Taxa de Administração, os Titulares de CRA arcarão com a Taxa de Administração, ressalvado seu direito de em um segundo momento se reembolsarem com a Devedora.
- 9.4.5.** Manutenção da obrigação de pagamento da Taxa da Administração. A Taxa de Administração continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRA, caso a Emissora ainda esteja atuando em nome dos Titulares de CRA, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação da Emissora. Caso a Devedora não pague tempestivamente e os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para o pagamento da Taxa de Administração, e um Evento de Vencimento Antecipado estiver em curso, os Titulares de CRA arcarão com a Taxa de Administração, ressalvado seu direito de, num segundo momento, se reembolsarem com a Devedora após a realização do Patrimônio Separado.
- 9.4.6.** Gross up. A Taxa de Administração será acrescida dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços (pagamento com *gross up*), tais como: (i) Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza, (ii) Contribuição ao Programa de Integração Social; e (iii) Contribuição para Financiamento da Seguridade Social, bem como outros tributos que venham a incidir sobre a Taxa de Administração, sendo certo que serão acrescidos aos pagamentos valores adicionais, de modo que a Emissora receba os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhum dos impostos elencados neste item fosse incidente, excetuando-se o imposto de renda de responsabilidade da fonte pagadora.
- 9.4.7.** Reembolso de despesas. O Patrimônio Separado, especialmente o Fundo de Despesas, ressarcirá à Emissora ou terceiro que venha realizar a administração do Patrimônio Separado todas as despesas comprovadamente incorridas com relação ao exercício de suas funções, tais como, notificações,



extração de certidões, contratação de especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, ou assessoria legal ao representante da comunhão dos interesses dos Titulares de CRA, publicações em geral, transportes, alimentação, viagens e estadias, voltadas à proteção dos direitos e interesses dos Titulares de CRA ou para realizar os Direitos Creditórios do Agronegócio. O ressarcimento a que se refere esta cláusula será efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a efetivação da despesa em questão.

9.5. Custódia e cobrança. Para fins do disposto no artigo 34, parágrafo 2º e no artigo 35, da Resolução CVM 60, a Emissora declara que:

- (i) a custódia digital das CPR-Financeiras será realizada pelo Custodiante, cabendo a ele a guarda e conservação das CPR-Financeiras que deram origem aos Direitos Creditórios do Agronegócio; e
- (ii) a arrecadação, o controle e a cobrança ordinária dos Direitos Creditórios do Agronegócio são atividades que serão efetuadas pela Emissora.

9.6. Obrigações da Emissora em relação à administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio. Compete à Emissora:

- (i) controlar a evolução da dívida de responsabilidade da Devedora e/ou dos Avalistas, observadas as condições estabelecidas nas CPR-Financeiras;
- (ii) apurar e informar à Devedora e os Avalistas o valor das parcelas dos Direitos Creditórios do Agronegócio devidas; e
- (iii) diligenciar para que sejam tomadas todas as providências extrajudiciais e judiciais que se tornarem necessárias à cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplidos.

10. DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA

10.1. Declarações e garantias da Emissora. Sem prejuízo das demais declarações expressamente previstas na regulamentação aplicável, neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação, a Emissora, neste ato declara e garante que:

- (i) é uma sociedade por ações devidamente constituídas e validamente existente de acordo com as leis brasileiras, registrada perante a CVM como uma securitizadora na categoria S1, nos termos da Resolução CVM 60 e da Lei 14.430;
- (ii) está devidamente autorizada a celebrar este Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação de que é parte, bem como a cumprir com suas obrigações previstas nos referidos documentos, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iii) a celebração pela Emissora deste Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação não infringe ou infringirá qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte, nem resultará em: (a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos, (b) criação de qualquer Ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora ou (c) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;



- (iv) este Termo de Securitização foi devidamente celebrado pela Emissora, constituindo obrigação lícita, válida e eficaz, exequível contra ela em conformidade com seus termos;
- (v) disponibilizou todas as informações relevantes em relação à Emissora, no contexto da Oferta e necessárias para que os Investidores Profissionais e seus consultores tenham condições de fazer uma análise correta dos ativos, passivos, das responsabilidades da Emissora, de suas condições financeiras, lucros, perdas, perspectivas e direitos em relação aos CRA, não contendo declarações falsas ou omissões de fatos relevantes, nas circunstâncias em que essas declarações forem dadas;
- (vi) as informações e declarações contidas neste Termo de Securitização em relação à Emissora são (e serão), nas suas respectivas datas de divulgação, suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais em todos os aspectos relevantes;
- (vii) no seu melhor conhecimento, não há fatos relativos à Emissora, às CPR-Financeiras ou aos CRA não divulgados ao mercado cuja omissão, no contexto da Oferta, faça com que alguma declaração constante nos Documentos da Operação seja enganosa, incorreta ou inverídica;
- (viii) as demonstrações financeiras referente ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2023 representam corretamente a posição patrimonial e financeira da Emissora naquela data e para o período a que se referem e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil e refletem corretamente os seus ativos, passivos e contingências;
- (ix) não tem conhecimento de qualquer fato ou acontecimento que tenha alterado de forma relevante, até a data de assinatura deste Termo de Securitização, a situação econômico-financeira da Emissora, conforme descrito nas demonstrações financeiras referidas acima;
- (x) no seu melhor conhecimento, encontra-se em cumprimento das leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de todos os seus negócios;
- (xi) no seu melhor conhecimento, não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa vir a prejudicar de forma relevante a Emissora, sua condição financeira ou outras, ou, ainda, suas atividades;
- (xii) está devidamente autorizada e obteve, ou obterá até a data do início da distribuição dos CRA Sênior e dos CRA Subordinado, todas as licenças e autorizações necessárias (inclusive societárias e perante os órgãos estaduais e federais e autarquias competentes) à celebração deste Termo de Securitização e ao cumprimento com suas obrigações aqui previstas, as quais se encontram válidas e em pleno efeito;
- (xiii) não omitiu ou omitirá qualquer fato relevante, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração relevante de sua situação econômico-financeira ou de suas atividades;
- (xiv) as informações fornecidas pela Emissora aos Investidores Profissionais no contexto da Oferta, incluindo os Formulários de Referência, Demonstrações Financeiras Padronizadas – DFP e Informações Trimestrais – ITR e as demais informações públicas sobre a Emissora, são verdadeiras e consistentes, e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil permitindo aos Investidores Profissionais uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;



- (xv) detém, nesta data, todas as autorizações e licenças necessárias para o exercício de suas atividades, as quais se encontram válidas e em pleno efeito;
- (xvi) cumpre, por si e por suas Afiliadas e seus respectivos administradores (conselheiros e diretores) e funcionários, e instruem seus subcontratados a cumprirem, as Leis Anticorrupção, na medida que aplicáveis, e (a) mantêm políticas e procedimentos internos que asseguram o integral cumprimento de tais normas; (b) dão conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais que se relacionam com a Emissora, previamente ao início de sua atuação no âmbito desta Oferta; (c) abstêm-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da Emissora; (d) abstêm-se de exercer qualquer atividade que constitua uma violação às disposições contidas nas Leis Anticorrupção, quando esta lhe for aplicável; e (e) não têm conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas;
- (xvii) não se encontra, assim como não tem conhecimento de que seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores não se encontram, direta ou indiretamente: (a) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; (b) no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foram condenados ou indiciados sob a acusação de corrupção ou suborno; (c) listados em alguma entidade governamental, tampouco conhecidos ou suspeitos de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro; (d) sujeitos a restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental; e (e) banidos ou impedidos, de acordo com qualquer lei que seja imposta ou fiscalizada por qualquer entidade governamental;
- (xviii) não irá receber, transferir, manter, usar ou esconder, recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irá contratar empregados ou de alguma forma manter relacionamento profissional com Pessoas envolvidas com atividades criminosas, em especial lavagem de dinheiro, tráfico de drogas, terrorismo ou contra a Leis Anticorrupção;
- (xix) cumpre, e adota seus melhores esforços para que suas respectivas Afiliadas, funcionários e/ou eventuais subcontratados cumpram a Legislação Socioambiental;
- (xx) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas nas esferas administrativa e/ou judicial ou cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante;
- (xxi) no desenvolvimento de suas atividades, não incentiva a prostituição, tampouco utiliza ou incentiva mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo;
- (xxii) possui todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás necessários ao exercício de suas atividades, estando válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, exceto (a) por aquelas em fase de renovação dentro do prazo legalmente estabelecido para tanto, ou (b) por hipóteses em que o descumprimento não possa causar qualquer Efeito Adverso Relevante no exercício de suas atividades ou resultar em impacto reputacional adverso;
- (xxiii) possui plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI-Over a ser aplicada aos CRA;



- (xxiv) (a) não financia, custeia, patrocina ou de qualquer modo subvenciona a prática dos atos ilícitos previstos nas leis anticorrupção, antilavagem e/ou organizações antissociais e crime organizado; (b) não promete, oferece ou dá, direta ou indiretamente, qualquer item de valor a agente público ou a terceiros para obter ou manter negócios ou para obter qualquer vantagem imprópria; (c) não aceita ou se compromete a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por meio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie, direta ou indiretamente relacionados ao objeto deste Termo de Securitização, que constituam prática ilegal, que atente aos bons costumes, ética, moral e de corrupção sob as leis dos países sede, e onde haja filiais, dos contratantes, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma e (d) em todas as suas atividades relacionadas a este instrumento, cumprirá, a todo tempo, com todos os regulamentos e Leis Anticorrupção e antilavagem aplicáveis;
- (xxv) assume toda e qualquer responsabilidade pelo uso dos procedimentos referentes à entrega de documentos e arquivos eletrônicos previstos neste Termo de Securitização;
- (xxvi) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário ou a Emissora de exercer plenamente suas funções;
- (xxvii) é a legítima e única titular dos Direitos Creditórios do Agronegócio;
- (xxviii) os Direitos Creditórios do Agronegócio encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, não havendo qualquer fato que impeça ou restrinja o direito da Emissora de celebrar este Termo de Securitização;
- (xxix) não há conflitos de interesse para tomada de decisão de investimento pelos Titulares de CRA, e a Emissora adota as medidas necessárias para mitigar a ocorrência de conflito de interesses com suas subsidiárias integrais, bem como conflitos entre as referidas subsidiárias;
- (xxx) mantêm suas atividades de securitização segregadas das atividades exercidas pelas demais pessoas jurídicas do seu grupo econômico com as quais haja potencial conflito de interesses, sem prejuízo da possibilidade de compartilhamento de recursos;
- (xxxi) adota diligências para verificar se os prestadores de serviços contratados para si ou em benefício do Patrimônio Separado possuem (i) recursos humanos, tecnológicos e estrutura adequados e suficientes para prestar os serviços contratados, (ii) regras, procedimentos e controles internos adequados à operação de securitização, e (iii) sistemas de liquidação, validação, controle, conciliação e monitoramento de informações que assegurem um tratamento adequado, consistente e seguro para os direitos creditórios nele custodiados ou registrados, quando se tratar de Custodiante. Ainda, a Emissora declara fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados que não sejam entes regulados pela CVM, assumido a responsabilidade perante a CVM pelas condutas de tais prestadores de serviços no âmbito da Oferta;
- (xxxii) divulga informações verdadeiras, completas, consistentes e que não induzam o investidor a erro, escritas em linguagem simples, clara, objetiva e concisa, de forma abrangente, equitativa e simultânea para todo o mercado, e úteis à avaliação dos títulos de securitização por ela emitido, inclusive à Oferta;
- (xxxiii) mantêm em sua página na rede mundial de computadores (a) formulário de referência atualizado, (b) código de ética atualizado, (c) regras, procedimentos e descrição dos controles internos atualizadas,



(d) seção específica para cada emissão que possua títulos de securitização em circulação, contendo, no mínimo (1) informa mensal aplicável, nos termos da Resolução CVM 60, (2) notificações, convocações de assembleia especial de investidores e eventuais comunicados realizados pela securitizadora com relação às emissões vigentes, (3) demonstrações financeiras auditadas do respectivo patrimônio separado, e (4) relatórios elaborados pelo agente fiduciário de acordo com a regulamentação específica, quando aplicável, relacionados à respectiva emissão; e

(xxxiv) envia à CVM por meio de sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, as informações periódicas na forma do Art. 47, da Resolução 60.

10.1.1. Limitações adicionais aplicáveis à Emissora. A Emissora declara, adicionalmente, que tem ciência das disposições legais e regulamentares aplicáveis à Emissão, não tendo praticado e obrigando-se a não praticar qualquer ato em desacordo com tais disposições legais e regulamentares, em especial o artigo 18, da Resolução CVM 60, que versa ser vedado à companhia securitizadora: (i) adquirir direitos creditórios ou subscrever títulos de dívida originados ou emitidos, direta ou indiretamente, por partes a ela relacionadas, com o propósito de lastrear suas emissões, salvo quando: (i.a) os títulos de securitização sejam de colocação exclusiva junto a Investidores Qualificados; (i.b) os títulos de securitização sejam de colocação exclusiva junto a sociedades que integram o grupo econômico da Emissora; (i.c) as partes relacionadas sejam instituições financeiras e a cessão observar os normativos do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil; (i.d) houver a prática de *warehousing*, conforme definida no artigo 2º, XII, da Resolução CVM 60; ou (i.e) houver gestão da inadimplência da carteira de direitos creditórios do Patrimônio Separado por meio de operação de cessão a partes relacionadas de direitos creditórios inadimplidos em troca de novos direitos creditórios aderentes aos critérios de elegibilidade e demais termos e condições estabelecidos no instrumento de emissão, desde que a operação seja necessária para que os Titulares de CRA recebam a remuneração prevista no instrumento de emissão; (ii) prestar garantias em benefício próprio ou de outro patrimônio separado, utilizando os bens ou direitos sob regime fiduciário; (iii) receber recursos provenientes dos ativos vinculados em conta corrente ou de pagamento não vinculada à emissão, sem prejuízo do disposto no art. 37, da Resolução CVM 60; (iv) adiantar rendas futuras aos Titulares de CRA, sem prejuízo da possibilidade de Resgate Antecipado, Amortização Extraordinária, ou outra forma de liquidação adiantada, desde que prevista no instrumento de emissão ou aprovada em assembleia especial de investidores; (v) aplicar no exterior os recursos captados com a emissão; (vi) contrair ou efetuar empréstimos em nome dos patrimônios separados que administre; e (vii) negligenciar, em qualquer circunstância, a defesa dos direitos e interesses dos titulares dos títulos de securitização por ela emitidos, conforme o caso.

10.2. Obrigações adicionais da Emissora. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Termo de Securitização e contidas na Resolução CVM 60, a Emissora obriga-se, adicionalmente, a:

- (i) monitorar, controlar e processar os ativos e compromissos vinculados à Emissão, bem como cobrar os Direitos Creditórios do Agronegócio, incluindo a cobrança judicial ou extrajudicial dos créditos inadimplidos, observado o disposto neste Termo de Securitização;
- (ii) administrar o Patrimônio Separado, mantendo para o mesmo registro contábil próprio e independente de suas demonstrações financeiras;
- (iii) informar todos os fatos relevantes acerca da Emissão, das Garantias e da própria Emissora diretamente ao Agente Fiduciário, por meio de comunicação por escrito, bem como aos participantes do mercado, conforme aplicável, observadas as regras da CVM;



- (iv) fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações, sempre que solicitado:
- (a) em até 90 (noventa) dias a contar da data de encerramento do exercício social ou dentro de 10 (dez) Dias Úteis, a contar da respectiva data de publicação, o que ocorrer primeiro, cópias de todos os seus demonstrativos financeiros e/ou contábeis, auditados, inclusive dos demonstrativos do Patrimônio Separado, assim como de todas as informações periódicas e eventuais exigidas pelos normativos da CVM, nos prazos ali previstos, relatórios, comunicados ou demais documentos que devam ser entregues à CVM, na data em que tiverem sido encaminhados, por qualquer meio, àquela autarquia;
 - (b) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, cópias de todos os documentos e informações, inclusive financeiras e contábeis, fornecidos pela Devedora e desde que por elas entregues, nos termos da legislação vigente;
 - (c) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, qualquer informação ou cópia de quaisquer documentos que lhe sejam razoavelmente solicitados, permitindo que o Agente Fiduciário por meio de seus representantes legalmente constituídos e previamente indicados, tenham acesso aos seus livros e registros contábeis, bem como aos respectivos registros e relatórios de gestão e posição financeira referentes ao Patrimônio Separado;
 - (d) dentro de 1 (um) Dia Útil da data em que forem publicados, cópias dos avisos de fatos relevantes e atas de assembleias gerais, reuniões do conselho de administração e da diretoria da Emissora que, de alguma forma, envolvam o interesse dos Titulares de CRA;
 - (e) cópia de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa recebida pela Emissora e relacionada à Oferta, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de seu recebimento ou prazo inferior se assim exigido pelas circunstâncias.
 - (v) submeter, na forma da lei, suas contas e demonstrações contábeis, inclusive aquelas relacionadas ao Patrimônio Separado, a exame por empresa de auditoria;
 - (vi) informar ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis de seu conhecimento, qualquer descumprimento pela Devedora e/ou por eventuais prestadores de serviços contratados em razão da Emissão de obrigação constante deste Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação;
 - (vii) efetuar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da apresentação de cobrança pelo Agente Fiduciário, com recursos do Patrimônio Separado, o pagamento de todas as despesas razoavelmente incorridas e comprovadas pelo Agente Fiduciário que sejam necessárias para proteger os direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares de CRA ou para a realização de seus créditos. As despesas a que se refere esta alínea compreenderão, inclusive, as despesas relacionadas com:
 - (a) publicação de relatórios, avisos e notificações previstos neste Termo de Securitização, e outras exigidas, ou que vierem a ser exigidas por lei;
 - (b) extração de certidões;



- (c) reembolso de despesas com viagens, incluindo custos com transporte, hospedagem e alimentação, quando necessárias ao desempenho das funções, e desde que razoáveis; e
 - (d) eventuais auditorias ou levantamentos periciais que venham a ser imprescindíveis em caso de omissões e/ou obscuridades nas informações devidas pela Emissora, pelos prestadores de serviço contratados em razão da Emissão, e/ou da legislação aplicável.
- (viii) manter sempre atualizado seu registro de companhia securitizadora na CVM;
 - (ix) manter contratada, durante a vigência deste Termo de Securitização, instituição financeira habilitada para a prestação do serviço de Agente de Liquidação;
 - (x) não realizar negócios e/ou operações (a) alheios ao objeto social definido em seu estatuto social; (b) que não estejam expressamente previstos e autorizados em seu estatuto social; ou (c) que não tenham sido previamente autorizados com a estrita observância dos procedimentos estabelecidos em seu estatuto social, sem prejuízo do cumprimento das demais disposições estatutárias, legais e regulamentares aplicáveis;
 - (xi) não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social, com este Termo de Securitização e/ou com os demais Documentos da Operação, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização;
 - (xii) comunicar ao Agente Fiduciário, por meio de notificação, em até 5 (cinco) Dias Úteis da data que tiver ciência, a ocorrência de quaisquer eventos e/ou situações que possam, no juízo razoável do homem ativo e probo, colocar em risco o exercício, pela Emissora, de seus direitos, garantias e prerrogativas, vinculados aos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado e que possam, direta ou indiretamente, afetar negativamente os interesses da comunhão dos Titulares de CRA conforme disposto neste Termo de Securitização;
 - (xiii) não pagar dividendos com os recursos vinculados ao Patrimônio Separado;
 - (xiv) manter em estrita ordem a sua contabilidade, através da contratação de prestador de serviço especializado, a fim de atender as exigências contábeis impostas pela CVM às companhias abertas, bem como efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade do Brasil, permitindo ao Agente Fiduciário o acesso irrestrito aos livros e demais registros contábeis da Emissora;
 - (xv) manter:
 - (a) válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao regular funcionamento da Emissora, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto;
 - (b) seus livros contábeis e societários regularmente abertos e registrados na Junta Comercial de sua respectiva sede social, na forma exigida pela Lei das Sociedades por Ações, pela legislação tributária e pelas demais normas regulamentares, em local adequado e em perfeita ordem;



- (c) em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal; e
- (d) atualizados os registros de titularidade referentes aos CRA que eventualmente não estejam vinculados aos sistemas administrados pela B3;
- (xvi) manter ou fazer com que seja mantido em adequado funcionamento, diretamente ou por meio de seus agentes, serviço de atendimento aos Titulares de CRA;
- (xvii) fornecer aos Titulares de CRA, no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação respectiva, informações relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócio;
- (xviii) informar e disponibilizar todos os dados financeiros, o organograma e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme Resolução CVM 17, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente disponibilizados pela Emissora em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização na CVM;
- (xix) calcular diariamente o valor unitário dos CRA;
- (xx) informar ao Agente Fiduciário a ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, no prazo de até 1 (um) Dia Útil a contar de sua ciência;
- (xxi) contratar instituição financeira habilitada para a prestação de serviços de escriturador e liquidante dos CRA;
- (xxii) manter, ou fazer com que seja mantido, em adequado funcionamento, diretamente ou por meio de seus agentes, serviço de atendimento aos Titulares de CRA;
- (xxiii) adotar tempestivamente as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Titulares de CRA, bem como à execução e cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio, vinculados ao Patrimônio Separado, podendo, para tanto, contratar advogados e dar início a procedimentos de execução e cobrança (independentemente da realização de Assembleia Especial, caso a urgência de tais providências assim exijam);
- (xxiv) elaborar os relatórios mensais, em até 30 (trinta) dias, contados do encerramento do mês a que se referirem, sendo certo que, o referido relatório mensal deverá incluir, no mínimo, o conteúdo constante no Suplemento E, da Resolução CVM 60, devendo ser disponibilizado pela Securitizadora no sistema Fundos.NET, conforme Ofício Circular da CVM/SEP nº 1/2021;
- (xxv) pagar eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na Resolução CVM 60;
- (xxvi) cumprir e fazer cumprir todas as disposições previstas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação;
- (xxvii) exercer suas atividades com boa-fé, transparência, diligência e lealdade em relação aos seus investidores;
- (xxviii) evitar práticas que possam ferir a relação fiduciária mantida com os Titulares de CRA;



- (xxix) manter atualizada, em perfeita ordem e à disposição dos Titulares de CRA, na forma e prazos estabelecidos nos respectivos instrumentos de cada emissão, em suas regras internas e na regulação, toda a documentação relativa às suas emissões;
- (xxx) informar à CVM sempre que verifique, no exercício das suas atribuições, a ocorrência ou indícios de violação da legislação que incumbe à CVM fiscalizar, no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis da ocorrência ou identificação;
- (xxxix) estabelecer política relacionada à negociação por parte de administradores, empregados, colaboradores, sócios controladores e pela própria Emissora;
- (xxxixii) cooperar com o Agente Fiduciário e fornecer os documentos e informações por ele solicitados para fins de cumprimento de seus deveres e atribuições, conforme regulamentação específica e consoante os termos dos Documentos da Operação;
- (xxxixiii) zelar pela existência e integridade dos ativos e instrumentos que compõem o Patrimônio Separado, independente da contratação do Custodiante para custódia, depósito e registro;
- (xxxixiv) diligenciar para aferir a situação fiscal do devedor cujos direitos creditórios que servirão de lastro à operação representem parcela igual ou superior a 20% (vinte por cento) do valor total do lastro;
- (xxxixv) desenvolver e implementar regras, procedimentos e controles internos, por escrito, que devem (a) garantir o permanente atendimento às normas, políticas e regulamentações vigentes e aos padrões ético e profissional, (b) ser efetivos e consistentes com a natureza, complexidade e risco das operações realizadas
- (xxxixvi) estabelecer mecanismos para (a) assegurar o controle de informações confidenciais a que tenham acesso seus administradores, empregados e colaboradores, (b) assegurar a existência de testes periódicos de segurança para os sistemas de informações, em especial para os mantidos em meio eletrônico, (c) implantar e manter programa de treinamento de administradores, empregados e colaboradores que tenham acesso a informações confidenciais ou participem de processo de distribuição de certificados e títulos de securitização, e (d) implantar e manter planos de contingência e continuidade de negócios
- (xxxixvii) responsabilizar-se pelas atividades de monitoramento, controle, processamento e liquidação dos ativos e garantias vinculados à operação de securitização, inclusive à Oferta, podendo contratar prestadores de serviços para a realização das referidas atividades, sem se eximir de suas responsabilidades
- (xxxixviii) a Emissora obriga-se a (i) diligenciar para que sejam mantidos atualizados e em perfeita ordem (i.a) controles de presenças e das atas de Assembleia Especial dos Titulares de CRA, (i.b) os relatórios dos auditores independentes sobre as suas demonstrações financeiras e sobre os seus patrimônios separados, (i.c) os registros contábeis referentes às operações realizadas e vinculadas à emissão, e (i.d) cópia da documentação relativa às operações vinculadas à emissão, (ii) pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, (iii) manter os direitos creditórios e demais ativos vinculados à emissão registrados em entidade registradora ou custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, (iv) convocar e realizar a Assembleia Especial de Titulares de CRA, assim como cumprir suas deliberações, (v) observar a regra de rodízio dos



auditores independentes da Emissora, assim como para os patrimônios separados, conforme disposto na regulamentação específica;

- (xxxix) cumprir e fazer cumprir todas as disposições dos Documentos da Operação;
- (xl) enviar à CVM por meio de sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores as informações periódicas dispostas na Resolução CVM 60 e demais regulamentações em vigor; e
- (xli) enviar à CVM, na data em que forem colocadas à disposição do público, o que não deve ultrapassar 3 (três) meses do encerramento do exercício social, as demonstrações financeiras de cada patrimônio separado, inclusive do Patrimônio Separado deste Termo de Securitização, bem como as informações eventuais referentes a cada emissão ou à Emissora dispostas na Resolução CVM 60, conforme o caso.

10.3. Outras obrigações. Sem prejuízo das demais obrigações legais da Emissora, é obrigatória:

- (i) a elaboração de balanço refletindo a situação do Patrimônio Separado;
- (ii) relatório de descrição das despesas incorridas no respectivo período; e
- (iii) relatório de custos referentes à defesa dos direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares de CRA, inclusive a título de reembolso ao Agente Fiduciário.

10.4. Responsabilidade da Emissora pelas informações prestadas. A Emissora se responsabiliza pela exatidão das informações e declarações prestadas ao Agente Fiduciário e aos participantes do mercado de capitais, incluindo, sem limitação, os Titulares de CRA, ressaltando que analisou diligentemente os documentos relacionados com os CRA, declarando que os mesmos se encontram perfeitamente constituídos e na estrita e fiel forma e substância descritos pela Emissora neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação.

11. AGENTE FIDUCIÁRIO

11.1. Nomeação do Agente Fiduciário. A Emissora nomeia e constitui o Agente Fiduciário, que, neste ato, aceita a nomeação para, nos termos da Lei 11.076, da Resolução CVM 60, da Lei 14.430 e deste Termo de Securitização, representar, perante a Emissora e quaisquer terceiros, os interesses da comunhão dos Titulares de CRA.

11.2. Declarações do Agente Fiduciário. O Agente Fiduciário declara que:

- (i) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação específica e neste Termo de Securitização;
- (ii) aceita integralmente este Termo de Securitização, em todas as suas cláusulas e condições;
- (iii) está devidamente autorizado a celebrar este Termo de Securitização e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;



- (iv) a celebração deste Termo de Securitização e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (v) não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas nos artigos 5º e 6º, inciso VII, da Resolução CVM 17, conforme disposto na declaração descrita no **Anexo VI** deste Termo de Securitização;
- (vi) sob as penas da lei, não ter qualquer impedimento legal para o exercício da função que lhe é atribuída, conforme o § 3º, do artigo 66, da Lei das Sociedades por Ações, o artigo 6º, da Resolução CVM 17 e o artigo 33, parágrafo 4º, da Resolução CVM 60;
- (vii) não possui qualquer relação com a Emissora ou com a Devedora e/ou os Avalistas que o impeça de exercer suas funções de forma diligente;
- (viii) verificou, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas às Garantias e a consistência das demais informações contidas neste Termo de Securitização, uma vez que recebeu cópia eletrônica das CPR-Financeiras assinadas pela Devedora, pelos Avalistas e pela Securitizadora, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento, sendo certo que verificará a constituição e exequibilidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio e suas Garantias, tendo em vista que na data da assinatura do Termo de Securitização as CPR-Financeiras, os Contratos de Garantias e os atos societários de aprovação de garantias não estão registrados nos cartórios de títulos e documentos e juntas comerciais competentes. Adicionalmente, (i) com base nos valores constantes nas CPR-Financeiras, os Produtos Alienados Fiduciariamente são suficientes em relação ao saldo devedor da oferta na data de assinatura deste Termo de Securitização; e (ii) desde que observados periodicamente a Razão Mínima de Garantia, a Cessão Fiduciária poderá ser suficiente, entretanto, não há como assegurar que, na eventualidade da execução das garantias, o produto decorrente de tal execução seja suficiente para o pagamento integral dos valores devidos aos Titulares de CRA, tendo em vista possíveis variações de mercado e outros;
- (ix) assegurará, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 6º, da Resolução CVM 17, tratamento equitativo a todos os titulares de Certificados de Recebíveis do Agronegócio de eventuais emissões realizadas pela Emissora, sociedade coligada, Controlada, Controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário, respeitadas as garantias, as obrigações e os direitos específicos atribuídos aos respectivos titulares de valores mobiliários de cada emissão ou série;
- (x) conduz seus negócios em conformidade com as Leis Anticorrupção, às quais esteja sujeito, bem como se obriga a continuar a observar as Leis Anticorrupção. O Agente Fiduciário deverá informar imediatamente, por escrito, à Emissora detalhes de qualquer violação relativa às Leis Anticorrupção que eventualmente venha a ocorrer pelo Agente Fiduciário e/ou por qualquer sociedade do seu grupo econômico e/ou pelos seus respectivos representantes; e
- (xi) na data de assinatura deste Termo de Securitização verificou que atua como Agente Fiduciário em outras emissões de títulos e valores mobiliários da Emissora, as quais seguem descritas e caracterizadas no **Anexo VIII** deste Termo de Securitização.

11.3. Período de atuação do Agente Fiduciário. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura deste Termo de Securitização ou de aditamento relativo à sua nomeação, devendo permanecer



no cargo até (i) a Data de Vencimento dos CRA ou até que todas as obrigações da Emissora tenham sido sanadas; ou (ii) sua efetiva substituição pela Assembleia Especial, conforme aplicável.

11.4. Constituem deveres do Agente Fiduciário, dentre aqueles estabelecidos na Resolução CVM 17 e na Lei 14.430:

- (i) exercer suas atividades com boa-fé, transparência e lealdade para com os Titulares de CRA;
- (ii) proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que toda pessoa ativa e proba costuma empregar na administração dos seus próprios bens;
- (iii) zelar pela proteção dos direitos e interesses dos Titulares de CRA, acompanhando a atuação da Securitizadora na gestão do Patrimônio Separado;
- (iv) exercer, nas hipóteses previstas neste Termo de Securitização e nos termos da Resolução CVM 60 a administração do Patrimônio Separado;
- (v) promover, na forma prevista na Cláusula 13, a liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, conforme aprovado em Assembleia Especial de Titulares de CRA;
- (vi) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia Especial para deliberar sobre sua substituição;
- (vii) conservar em boa guarda, toda documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (viii) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas às Garantias e a consistência das demais informações contidas neste Termo de Securitização, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (ix) manter atualizada a relação dos Titulares de CRA e seu endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Securitizadora;
- (x) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes deste Termo de Securitização, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
- (xi) adotar as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Titulares de CRA, bem como à realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, vinculados ao Patrimônio Separado, caso a Securitizadora não o faça;
- (xii) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública ou outros órgãos pertinentes, da localidade onde se situe os bens dados em garantia, o domicílio ou a sede do estabelecimento principal da Emissora e/ou da Devedora e/ou dos Avalistas, conforme o caso;
- (xiii) opinar sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições dos CRA;



- (xiv) examinar proposta de substituição de bens dados em garantia, conforme o caso, manifestando sua opinião a respeito do assunto de forma justificada;
- (xv) notificar, conforme o caso, a Devedora e/ou os Avalistas para reforçar as garantias, caso aplicável, na hipótese de sua deterioração ou depreciação;
- (xvi) disponibilizar o valor unitário de cada CRA disponibilizando-o aos Titulares de CRA e aos demais participantes do mercado, por meio eletrônico, em do seu *website*;
- (xvii) fornecer à companhia Securitizadora na forma do §1º, do artigo 32, da Lei 14.430, no prazo de 3 (três) Dias Úteis, contados da data do evento do resgate dos CRA na B3 pela Securitizadora, o termo de quitação dos CRA, que servirá para baixa do registro do Regime Fiduciário junto à entidade de que trata o caput, do art. 18, da Lei 14.430;
- (xviii) elaborar relatório destinado aos Titulares de CRA, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea (b), da Lei das Sociedades por Ações e da Resolução CVM 17, descrevendo os fatos relevantes relacionados à Emissão ocorridos durante o respectivo exercício, conforme o conteúdo mínimo previsto na Resolução CVM 17;
- (xix) comunicar os Titulares de CRA, por meio de aviso a ser publicado no prazo de 7 (sete) dias contados a partir da ciência da ocorrência, de eventual inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas no Termo de Securitização, incluindo as obrigações relativas as cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Titulares de CRA e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora ou pela Devedora de, indicando as consequências para os titulares dos valores mobiliários e as providências que pretende tomar a respeito do assunto;
- (xx) acompanhar a atuação da Emissora na administração do Patrimônio Separado por meio das informações divulgadas pela Emissora sobre o assunto;
- (xxi) acompanhar a prestação das informações periódicas por parte da Securitizadora e alertar, no relatório anual, os Titulares de CRA acerca de eventuais inconsistências ou omissões que tenha ciência;
- (xxii) comparecer à Assembleia Especial, a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xxiii) convocar, quando necessário, a Assembleia Especial, na forma prevista na Cláusula 13, incluindo, sem limitação, na hipótese de insuficiência dos bens do Patrimônio Separado, para deliberar sobre a forma de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, bem como a nomeação do liquidante, caso aplicável;
- (xxiv) diligenciar junto a Emissora para que este Termo de Securitização seja registrado no Custodiante, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei; e
- (xxv) na hipótese de insolvência da Securitizadora, exercer a administração do Patrimônio Separado.

11.5. Remuneração do Agente Fiduciário. Serão devidos ao Agente Fiduciário honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos deste Termo de Securitização e da legislação em vigor, correspondentes a: (i) uma parcela de implantação no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), devida até o 5º (quinto) Dia Útil contado da Primeira Data de Integralização dos CRA; (ii) parcelas



anuais no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), sendo a primeira parcela devida até o 5º (quinto) Dia Útil contado da Primeira Data de Integralização dos CRA e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes; e (iii) por cada verificação semestral da destinação dos recursos o valor de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) sendo a primeira parcela devida em fevereiro de 2025, e as demais verificações devidas a cada semestre subsequente até a utilização total dos recursos oriundos da Emissão.

11.5.1. Atualização monetária. As parcelas citadas acima serão reajustadas anualmente pela variação positiva acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento até as datas de pagamento seguintes, calculadas pro rata die, se necessário.

11.5.2. Gross-up. Os valores indicados na cláusula 11.5 acima serão acrescidos do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, da Contribuição ao Programa de Integração Social – PIS, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, Imposto de Renda Retido na Fonte, a Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido e de quaisquer outros tributos e despesas que venham a incidir sobre a remuneração ao agente fiduciário dos CRA, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

11.5.3. Encargos moratórios. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, sobre os débitos em atraso incidirão multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA acumulado, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado pro rata die.

11.6. Despesas. No caso de inadimplemento no pagamento dos CRA, ou de reestruturação das condições dos CRA após a Emissão, bem como a participação em reuniões ou contatos telefônicos e/ou *conference call*, Assembleias Gerais de Titulares de CRA presenciais ou virtuais, serão devidas ao Agente Fiduciário, um valor adicional de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por hora-pessoa, incluindo, mas não se limitando, trabalhos relacionados a comentários aos Documentos da Operação durante a estruturação da mesma, caso a operação não venha se efetivar, execução de Garantias, participação em reuniões internas ou externas ao escritório do Agente Fiduciário formais ou virtuais com a Securitizadora e/ou com os Titulares de CRA ou demais partes da emissão dos CRA, análise a eventuais aditamentos aos Documentos da Operação e implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, pagas em 10 (dez) dias corridos após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de “relatório de horas”. Entende-se por reestruturação das condições dos CRA os eventos relacionados a alteração (1) das Garantias; (2) prazos de pagamento e remuneração, amortização, índice de atualização, data de vencimento final, fluxos, carência ou *covenants* operacionais ou índices financeiros; (3) condições relacionadas aos eventos de vencimento antecipado, resgate, recompra e liquidação do Patrimônio Separado; e (4) de Assembleias Gerais de Titulares de CRA presenciais ou virtuais e aditamentos aos Documentos da Operação.

11.6.1. Reembolso de despesas. Caso seja necessário o ressarcimento de despesas suportadas pelo Agente Fiduciário, o reembolso deverá ser efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a realização da respectiva prestação de contas à Emissora e/ou à Devedora e envio de cópia dos respectivos comprovantes de pagamento.

11.6.2. Acréscimo das despesas à dívida representada pelo CRA. O crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Titulares de CRA que não tenha sido saldado na forma prevista nas cláusulas acima será acrescido à dívida da Devedora, tendo preferência na Ordem de Pagamentos. O Agente Fiduciário poderá se utilizar de recursos



eventualmente existentes nas Contas da Emissão para saldar as despesas e honorários inadimplentes, devendo realizar a respectiva notificação aos Titulares de CRA, à Emissora e à Devedora com antecedência ao que fizer e realizando a respectiva prestação de contas obrigatoriamente.

11.6.3. Ausência de antecipação de despesas pelo Agente Fiduciário. O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emissora ou pelos Titulares de CRA, conforme o caso.

11.7. Substituição do Agente Fiduciário. O Agente Fiduciário poderá ser substituído e continuará exercendo suas funções até que um novo agente fiduciário assuma, nas hipóteses de impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação, falência, ou qualquer outro caso de vacância, devendo ser realizada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência de qualquer desses eventos, uma Assembleia Especial, para que seja eleito o novo agente fiduciário.

11.7.1. Convocação de Assembleia Especial. A Assembleia Especial a que se refere o item anterior poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Titulares de CRA que representem 10% (dez por cento), no mínimo, dos CRA em Circulação, nos termos do artigo 7º, parágrafo primeiro, da Resolução CVM 17, ou pela CVM. Se a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias antes do termo final do prazo referido na cláusula acima, caberá à Emissora efetuar-la no dia imediatamente seguinte, observado o artigo 26, da Resolução CVM 60. O quórum para eleição do novo agente fiduciário será o mesmo quórum previsto na Cláusula 11.8.

11.7.2. Comunicação à CVM. A substituição do Agente Fiduciário deve ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis, contados do registro do aditamento a este Termo de Securitização e à manifestação do agente fiduciário substituto acerca do atendimento aos requisitos prescritos na Resolução CVM 17.

11.8. Destituição do Agente Fiduciário. O Agente Fiduciário poderá, ainda, ser destituído, mediante a imediata contratação de seu substituto a qualquer tempo, pelo voto favorável de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação, reunidos em Assembleia Especial convocada na forma prevista pela Cláusula 12.

11.9. Substituição por determinação da CVM. Em casos excepcionais, a CVM pode proceder à convocação da Assembleia Especial para escolha do novo agente fiduciário ou nomear substituto provisório, conforme disposição do parágrafo 3º, do artigo 7º, da Resolução CVM 17.

11.10. Sub-rogação. O Agente Fiduciário eleito em substituição assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e deste Termo de Securitização.

11.11. Aditamento ao Termo de Securitização. A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deve ser objeto de aditamento a este Termo de Securitização.

11.12. Obrigação de proteção dos interesses dos Titulares do CRA. Nos termos do artigo 12, da Resolução CVM 17 e artigo 29, da Lei 14.430, no caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou Termo de Securitização para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares de CRA, caso a Securitizadora não faça.

11.13. Responsabilidade do Agente Fiduciário. O Agente Fiduciário responde perante os Titulares de CRA pelos prejuízos que lhes causar por culpa ou dolo no exercício de suas funções, bem como por descumprimento



de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou por administração temerária. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17, dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações e deste Termo de Securitização, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável ou deste Termo de Securitização.

11.13.1. Dever de diligência e limitações. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais (físicos ou eletrônicos) ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

11.14. Necessidade de aprovação prévia dos Titulares de CRA. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Titulares de CRA e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Especial, observado o disposto na Cláusula 11.12.

12. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE TITULARES DE CRA

12.1. Reunião dos Titulares do CRA em Assembleia Especial. Nos termos do artigo 25, da Resolução CVM 60, os Titulares de CRA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Especial, de acordo com o disposto no artigo 71, da Lei das Sociedades por Ações, que poderá ser individualizada por série dos CRA ou conjunta, conforme previsto neste Termo de Securitização, a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA ou dos Titulares de CRA das respectivas séries, observado o disposto nesta Cláusula 12, incluindo, mas não se limitando, ao exercício de direitos sob este Termo de Securitização, observado o disposto abaixo.

12.2. Matérias de competência privativa da Assembleia Especial. Compete privativamente à Assembleia Especial de Titulares de CRA deliberar sobre:

- (i) as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado apresentadas pela Emissora, acompanhadas do relatório dos auditores independentes, em até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social a que se referirem;
- (ii) alterações neste Termo de Securitização;
- (iii) destituição ou substituição da companhia securitizadora na administração do Patrimônio Separado, nos termos do art. 39, da Resolução CVM 60;
- (iv) qualquer deliberação pertinente à administração ou liquidação do Patrimônio Separado, nos casos de insuficiência de recursos para liquidar a Emissão ou de decretação de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial da Securitizadora, podendo deliberar inclusive:
 - a) a realização de aporte de capital por parte dos Titulares de CRA;
 - b) a dação de ativos em pagamento aos Titulares de CRA dos valores integrantes do Patrimônio Separado;



- c) o leilão dos ativos componentes do Patrimônio Separado; ou
- d) a transferência da administração do Patrimônio Separado para outra companhia securitizadora ou para o Agente Fiduciário, se for o caso.
- (v) alteração na remuneração dos prestadores de serviço descritos neste Termo de Securitização;
- (vi) alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Especial de Titulares de CRA;
- (vii) os Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado; e
- (viii) os Eventos de Vencimento Antecipado, conforme Cláusula 7.4.

12.2.1. Aprovação automática das demonstrações financeiras do Patrimônio Separado que não contenha opinião modificada do Auditor Independente. As demonstrações financeiras do Patrimônio Separado cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Especial de Titulares de CRA correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de Titulares de CRA.

12.3. Convocação da Assembleia Especial. A Assembleia de Titulares de CRA poderá ser convocada pela Securitizadora, pelo Agente Fiduciário, ou por Titulares de CRA que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do Patrimônio Separado ou da classe específica de CRA que estiver sendo convocada, se for o caso.

12.3.1. Convocação pela Securitizadora. A convocação deve ser dirigida à Securitizadora, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, convocar a Assembleia Especial dos Titulares de CRA às expensas dos requerentes, salvo se a Assembleia Especial assim convocada deliberar em contrário.

12.3.2. Prazos para 1ª e 2ª convocação de Assembleia Especial. A convocação da Assembleia de Titulares de CRA deve ser disponibilizada pela Securitizadora na página que contém as informações do Patrimônio Separado na rede mundial de computadores, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias para a primeira convocação e com antecedência de 8 (oito) dias para a segunda convocação. Não se admite que a segunda convocação da Assembleia Especial de Titulares de CRA seja providenciada conjuntamente com a primeira convocação.

12.3.3. Assembleia Especial com a presença da totalidade dos Titulares de CRA. Independentemente das formalidades previstas na Lei 14.430, na Resolução CVM 60, na Lei das Sociedades por Ações e neste Termo de Securitização, será considerada regular a Assembleia de Titulares de CRA a que comparecerem a totalidade dos Titulares de CRA em Circulação.

12.4. Formalidades da convocação. Da convocação da Assembleia Especial de Titulares de CRA deve constar, no mínimo:

- (i) dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Especial, sem prejuízo da possibilidade de a Assembleia Especial de Titulares de CRA ser realizada parcial ou exclusivamente de modo digital;
- (ii) ordem do dia contendo todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da Assembleia Especial; e



(iii) indicação da página na rede mundial de computadores em que os Titulares de CRA podem acessar os documentos pertinentes à ordem do dia que sejam necessários para debate e deliberação da Assembleia Especial.

12.5. Voto por CRA. Cada 1 (uma) unidade de CRA em Circulação corresponderá a 1 (um) voto nas Assembleias Gerais de Titulares de CRA.

12.6. Quórum de Instalação. Exceto se a legislação aplicável exigir quórum de instalação diverso, a Assembleia Especial instalar-se-á com a presença de qualquer número de Titulares de CRA, em primeira ou em segunda convocação.

12.6.1. Formato da Assembleia Especial. A Assembleia Especial pode ser realizada:

- (i) de modo exclusivamente digital, caso os Titulares de CRA somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou
- (ii) de modo parcialmente digital, caso os Titulares de CRA possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

12.7. Participação remota. Caso ao investidor seja franqueado o direito de participar da Assembleia Especial à distância, por meio de sistema eletrônico, a convocação deve conter informações detalhando as regras e os procedimentos sobre como os Titulares de CRA podem participar e votar à distância na Assembleia Especial, incluindo informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema pelos Titulares de CRA, assim como se a Assembleia Especial será realizada parcial ou exclusivamente de modo digital.

12.7.1. Divulgação resumida. As informações requeridas na Cláusula 12.7 podem ser divulgadas de forma resumida, com indicação do endereço na rede mundial de computadores onde a informação completa estiver disponível a todos os Titulares de CRA.

12.7.2. Dever de segurança. No caso de utilização de meio eletrônico, a Securitizadora deve adotar meios para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios igualmente eficazes para assegurar a identificação do Titular do CRA.

12.8. Votos por escrito. Independentemente do formato da Assembleia Especial, os Titulares de CRA podem votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Securitizadora antes do início da Assembleia Especial.

12.9. Impedimentos. Não podem votar na Assembleia Especial:

- (i) os prestadores de serviços à Emissão, o que inclui a Securitizadora;
- (ii) os sócios, diretores e funcionários do prestador de serviço;
- (iii) empresas ligadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e funcionários; e
- (iv) qualquer investidor que tenha interesse conflitante com os interesses do patrimônio em separado no tocante à matéria em deliberação.



12.9.1. Exceções. Não se aplica a vedação prevista na Cláusula 12.9 quando:

- (i) os únicos investidores forem as pessoas mencionadas nos incisos da Cláusula 12.9; ou
- (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Titulares de CRA presentes à Assembleia Especial, manifestada na própria assembleia ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à referida assembleia em que se dará a permissão de voto.

12.10. Comparecimento do Agente Fiduciário. O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Especial e prestar aos Titulares de CRA as informações que lhe forem solicitadas. De igual maneira, a Emissora poderá convocar quaisquer terceiros para participar das Assembleias Gerais, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

12.11. Presidência da Assembleia Especial. A presidência da Assembleia Especial caberá, de acordo com quem a convocou:

- (i) ao representante da Emissora;
- (ii) ao representante do Agente Fiduciário;
- (iii) ao Titular de CRA eleito pelos demais; ou
- (iv) àquele que for designado pela CVM.

12.12. Quórum de Deliberação. Exceto se de outra forma estabelecido neste Termo de Securitização ou na legislação aplicável, todas as deliberações em Assembleia Especial serão tomadas, em primeira ou segunda convocação, pela maioria de votos dos presentes na respectiva Assembleia Especial de Titulares de CRA, nos termos do artigo 30, da Resolução CVM 60.

12.12.1. Quórum para substituição da Securitizadora na função de administradora do Patrimônio Separado. O quórum de deliberação para a substituição da Securitizadora na administração do Patrimônio Separado será de 50% (cinquenta por cento) dos CRA em Circulação.

12.13. Quórum de Vencimento Antecipado. Os pedidos de anuência prévia, renúncia e/ou perdão temporário, bem como a decisão sobre o vencimento antecipado das CPF-Financeiras e, conseqüentemente dos CRA, nas hipóteses de Eventos de Vencimento Antecipado Não-Automático, deverão ser tomadas pelos votos favoráveis de Titulares de CRA que representem, em primeira ou segunda convocação, a maioria dos CRA em Circulação.

12.14. Quórum Qualificado. Exceto se de outra forma estabelecido neste Termo de Securitização, as aprovações, reprovações e/ou propostas de alterações e de renúncias relativas às seguintes matérias dependerão de aprovação, em primeira ou em segunda convocação, de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos CRA em Circulação:

- (i) alteração da Ordem de Pagamentos, da Remuneração, da Amortização, e/ou de sua forma de cálculo e das Datas de Pagamento de Remuneração, bem como outros valores aplicáveis como encargos moratórios;
- (ii) alteração da Data de Vencimento dos CRA;



- (iii) alteração da definição de Aplicações Financeiras Permitidas;
- (iv) alterações nas características dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, dos Eventos de Vencimento Antecipado, do Resgate Antecipado dos CRA, da Taxa de Administração, de quaisquer hipóteses de vencimento antecipado das CPR-Financeiras ou de quaisquer hipóteses de pagamento antecipado das CPR-Financeiras; e/ou
- (v) qualquer alteração nesta cláusula e/ou em qualquer quórum de deliberação das Assembleias Gerais previsto neste Termo de Securitização ou em qualquer Documento da Operação.

12.15. Alterações não sujeitas à aprovação em Assembleia Especial. Qualquer alteração a este Termo, após a integralização dos CRA, dependerá de prévia aprovação dos Titulares de CRA, reunidos em Assembleia Especial, nos termos e condições deste Termo de Securitização, sendo esta última dispensada sempre que tal procedimento de alteração: **(i)** decorra exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM, de adequação a normas legais ou regulamentares, bem como de demandas das entidades administradoras de mercados organizados ou de entidades autorreguladoras; **(ii)** decorra da substituição de direitos creditórios pela Securitizadora, se aplicável; **(iii)** decorrer de alterações a quaisquer Documentos da Operação, já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) Documentos da Operação; **(iv)** for necessário em virtude da atualização dos dados cadastrais da Securitizadora ou dos prestadores de serviços; **(v)** envolva redução da remuneração dos prestadores de serviço descritos neste Termo de Securitização; e **(vi)** decorra de correção de erro formal e desde que a alteração não acarrete qualquer alteração na remuneração, no fluxo de pagamentos e nas garantias dos CRA.

12.15.1. Comunicação aos Titulares de CRA. As alterações referidas na Cláusula 12.15 acima devem ser comunicadas aos Titulares de CRA, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contado da data em que tiverem sido implementadas.

12.16. Aprovação da atuação da Emissora pelos Titulares de CRA. Sem prejuízo do disposto nesta Cláusula 12, exceto se autorizado na forma deste Termo de Securitização, deverá ser convocada Assembleia Especial toda vez que a Emissora tiver de exercer ativamente seus direitos estabelecidos nos Documentos da Operação, para que os Titulares de CRA deliberem sobre como a Emissora deverá exercer seus direitos no âmbito Documentos da Operação. A Assembleia Especial mencionada nesta Cláusula deverá ser realizada com no mínimo 1 (um) Dia Útil de antecedência da data em que se encerra o prazo para a Securitizadora manifestar-se frente à Devedora, conforme previsto nos Documentos da Operação.

12.17. Consulta Formal. As deliberações da Assembleia Especial de Titulares de CRA poderão ser adotadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos Titulares de CRA, observado que nesse caso deve ser concedido aos investidores prazo mínimo de 10 (dez) dias para manifestação.

12.18. Encaminhamento de Documentos para a CVM. As atas lavradas das Assembleias Especiais de Titulares de CRA serão encaminhadas somente à CVM via Sistema de Envio de Informações Periódicas e Eventuais – IPE

12.19. Aplicação subsidiária de normas. Aplicar-se-á à Assembleia Especial de Titulares de CRA, no que couber, o disposto na Lei 14.430, na Resolução CVM 60 e na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias de acionistas, salvo no que se refere aos representantes dos Titulares de CRA.



13. LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

13.1. Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado. Nos termos do artigo 39, da Resolução CVM 60, a ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos de Liquidação do Patrimônio Separado poderá ensejar a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, sendo certo que, nesta hipótese, o Agente Fiduciário deverá convocar em até 15 (quinze) Dias Úteis da sua ciência uma Assembleia Especial para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação do Patrimônio Separado (“Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado”):

- (i) insuficiência dos ativos integrantes do Patrimônio Separado para a satisfação integral dos CRA;
- (ii) decretação de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial da Emissora;
- (iii) insolvência, pedido ou requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora, independentemente de aprovação do plano de recuperação por seus credores ou deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
- (iv) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido ou cancelado pela Emissora, conforme o caso, no prazo legal;
- (v) decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora;
- (vi) não observância pela Emissora dos deveres e das obrigações previstos nos instrumentos celebrados com os prestadores de serviço da Emissão, tais como Agente Fiduciário, Agente de Liquidação, Custodiante e Escriturador, desde que, comunicada para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça nos prazos previstos no respectivo instrumento aplicável;
- (vii) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações não pecuniárias previstas neste Termo de Securitização ou nos Documentos da Operação, sendo que, nesta hipótese, a liquidação do Patrimônio Separado poderá ocorrer desde que tal inadimplemento perdure por mais de 30 (trinta) dias contados do inadimplemento;
- (viii) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Securitização ou nos Documentos da Operação que dure por mais de 5 (cinco) Dias Úteis contados do inadimplemento, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado e desde que exclusivamente a ela imputado;
- (ix) desvio de finalidade do Patrimônio Separado;
- (x) decisão judicial transitada em julgado por violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo às Leis Anticorrupção; e/ou
- (xi) em qualquer outra hipótese deliberada pela Assembleia Especial de Titulares de CRA, desde que conte com a concordância da Securitizadora.

13.1.1. Insuficiência do Patrimônio Separado. Verificada a hipótese prevista no item (i) da Cláusula 13.1, deverá ser observada a Cláusula 9.2.3.



- 13.1.2.** Imediata assunção da administração do Patrimônio Separado e substituição da Securitizadora. Verificada as hipóteses previstas nos itens (ii) a(v) da Cláusula 13.1, cabe ao Agente Fiduciário assumir imediatamente a custódia e a administração do Patrimônio Separado e, em até 15 (quinze) dias a contar da sua ciência, convocar Assembleia Especial de Titulares de CRA para deliberar sobre a substituição da Securitizadora ou liquidação do Patrimônio Separado, cujo prazo de realização será de até 20 (vinte) dias em primeira convocação e até 8 (oito) dias em segunda convocação.
- 13.1.3.** Convocação da Assembleia Especial. Nas demais hipóteses da Cláusula 13.1, cabe ao Agente Fiduciário convocar Assembleia Especial de Titulares de CRA para deliberar sobre a administração ou liquidação do Patrimônio Separado, nos termos do artigo 25, inciso IV, da Resolução CVM 60.
- 13.2.** Quórum de instalação. A Assembleia Especial prevista acima deverá ocorrer com antecedência de 20 (vinte) dias contados da data de sua primeira convocação, que deverá informar, além da ordem do dia, o local, a data e a hora em que a Assembleia Especial será realizada. Na hipótese de não instalação da Assembleia Especial em primeira convocação, deverá ocorrer nova convocação por meio da publicação de novo edital que deverá informar, além da ordem do dia, o local, a data e a hora em que a Assembleia será realizada em segunda convocação. A referida Assembleia Especial não poderá ser realizada, em segunda convocação, em prazo inferior a 8 (oito) dias, contados da data em que foi publicado o segundo edital. A Assembleia Especial instalar-se-á, em primeira convocação ou segunda convocação, com a presença de qualquer número Titulares de CRA em Circulação, na forma do artigo 28, da Resolução CVM 60, exceto para o disposto na Cláusula 9.2.4 deste Termo de Securitização.
- 13.3.** Deliberações a serem tomadas em Assembleia Especial. Em referida Assembleia Especial, os Titulares de CRA deverão deliberar: (i) pela liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou (ii) pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberada a administração do Patrimônio Separado por nova securitizadora, fixando as condições e termos para sua administração, bem como sua respectiva remuneração. O liquidante será a Emissora, caso esta não tenha sido destituída da administração do Patrimônio Separado.
- 13.3.1.** Quórum de deliberação. A Assembleia Especial convocada para deliberar sobre qualquer evento de liquidação do Patrimônio Separado decidirá, pela maioria dos votos presentes na forma do artigo 30 e do parágrafo 3º-A, da Resolução CVM 60, em primeira ou em segunda convocação para os fins de liquidação do Patrimônio Separado, enquanto o quórum requerido para deliberação pela substituição da Securitizadora na administração do Patrimônio Separado será de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Separado, conforme parágrafo 4º do artigo 30 da Resolução CVM 60.
- 13.4.** Formalização da liquidação do Patrimônio Separado. A liquidação do Patrimônio Separado será realizada mediante transferência dos Direitos Creditórios do Agronegócio e dos eventuais recursos da Conta Centralizadora integrantes do Patrimônio Separado ao Agente Fiduciário (ou à instituição administradora que vier a ser nomeada pelos Titulares de CRA), na qualidade de representante dos Titulares de CRA, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRA. Nesse caso, caberá ao Agente Fiduciário (ou à instituição administradora que vier a ser nomeada pelos Titulares de CRA), conforme deliberação dos Titulares de CRA em Assembleia Especial: (i) administrar os Direitos Creditórios do Agronegócio e os eventuais recursos da Conta Centralizadora (ou seja, os Créditos do Patrimônio Separado) que integram o Patrimônio Separado, (ii) esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos créditos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio e dos eventuais recursos da Conta Centralizadora (ou seja, os Créditos do Patrimônio Separado) que lhe foram transferidos, (iii) ratear os recursos obtidos entre os Titulares de CRA na proporção de CRA detidos, e (iv) transferir os Direitos Creditórios do



Agronegócio e os eventuais recursos da Conta Centralizadora (ou seja, os Créditos do Patrimônio Separado) eventualmente não realizados aos Titulares de CRA, na proporção de CRA detidos.

13.5. Dever informar Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado. A Emissora obriga-se a, tão logo tenha conhecimento de qualquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, comunicar, em até 1 (um) Dia Útil, o Agente Fiduciário.

13.6. Limitação dos direitos dos Titulares de CRA aos ativos e direitos que compõem o Patrimônio Separado. A realização dos direitos dos Titulares de CRA estará limitada aos bens e direitos que compõem Patrimônio Separado, nos termos da Cláusula 9.2.1.

13.7. Resgate antecipado do CRA em caso de liquidação antecipada do Patrimônio Separado. Nos termos do artigo 30, parágrafo 5º, da Lei 14.430, em caso de liquidação do Patrimônio Separado, a Securitizadora poderá promover, a qualquer tempo e sempre sob a ciência do Agente Fiduciário, o resgate da Emissão mediante a dação em pagamento dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado aos Titulares de CRA nas seguintes hipóteses:

- (i) caso as Assembleias Gerais de Titulares de CRA, previstas nesta Cláusula 13, não sejam instaladas, por qualquer motivo, em segunda convocação; ou
- (ii) caso as Assembleias Gerais de Titulares de CRA sejam instaladas e os Titulares de CRA não decidam a respeito das medidas a serem adotadas.

14. COMUNICAÇÕES E PUBLICIDADE

14.1. Comunicações. Todas as comunicações realizadas nos termos deste Termo de Securitização devem ser sempre realizadas por escrito, para os endereços abaixo, e serão consideradas recebidas quando entregues, sob protocolo, mediante envio de telegrama ou mediante “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. As comunicações realizadas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). A alteração de qualquer dos endereços abaixo deverá ser comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado:

Para a Emissora

TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A

Endereço: Rua Tabapuã, n.º 41, 13º andar, sala 01, CEP 04533-010, São Paulo/SP.

At.: Vinicius Bernardes Basile Silveira Stopa

Telefone: (11) 4115-8700

Correio Eletrônico: operacoes@grupotravessia.com e ri@grupotravessia.com

Para o Agente Fiduciário

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Endereço: Avenida das Nações Unidas, n.º 12901, 11º andar, cj. 1101 e 1102, parte, Bloco A, Torre Norte, São Paulo/SP.

At: Sr. Antonio Amaro e Sra. Maria Carolina Abrantes Lodi de Oliveira

Tel.: (21) 3514-0000



E-mail: af.controles@oliveiratrust.com.br; af.assembleias@oliveiratrust.com.br;
af.precificacao@oliveiratrust.com.br (esse último para preço unitário do ativo)

14.2. Publicações. Todos os atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Titulares de CRA deverão ser veiculados, na forma de aviso, no jornal de grande circulação geralmente utilizado pela Emissora para publicação de seus atos societários, devendo a Emissora avisar o Agente Fiduciário da realização de qualquer publicação em até 3 (três) dias antes da sua ocorrência.

14.3. Dispensa de publicações. A Emissora poderá deixar de realizar as publicações acima previstas se notificar todos os Titulares de CRA e o Agente Fiduciário, obtendo deles declaração de ciência dos atos e decisões. O disposto neste item não inclui “atos e fatos relevantes”, que deverão ser divulgados na forma prevista na Resolução CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme em vigor.

14.4. Demais divulgações. As demais informações periódicas da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais e/ou regulamentares, através do sistema da CVM de envio de Informações Periódicas e Eventuais – IPE, ou de outras formas exigidas pela legislação aplicável.

15. TRATAMENTO TRIBUTÁRIO APLICÁVEL AOS INVESTIDORES

15.1. Assessores legais dos Titulares de CRA. Os Titulares de CRA não devem considerar unicamente as informações contidas abaixo para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRA, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, especialmente quanto a outros tributos eventualmente aplicáveis a esse investimento ou a ganhos porventura auferidos em operações com CRA.

15.2. Tributação de rendimentos de CRA recebidos por pessoas físicas e jurídicas residentes no Brasil. Como regra geral, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras estão sujeitos à incidência do IRRF, a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, definidas pelo artigo 1º da Lei 11.033, aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: (i) até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); (ii) de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); (iii) de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento); e (iv) acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento). Este prazo de aplicação é contado da data em que o respectivo Titular de CRA efetuou o investimento, até a data de resgate (artigo 1º da Lei 11.033 e artigo 65 da Lei 8.981).

15.3. Regras especiais. Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, fundo de investimento, instituição financeira, sociedade de seguro, de previdência privada, de capitalização, corretora de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidora de títulos e valores mobiliários, sociedade de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro.

15.4. Imposto de renda retido na fonte de pessoas jurídicas não-financeiras. O IRRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não-financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à dedução do IRPJ apurado em cada período de apuração (artigo 76, I da Lei 8.981 e artigo 70, I da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil (“RFB”) nº 1.585, de 31 de agosto de 2015).



15.5. PIS e COFINS. Para os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de julho de 2015, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras tributadas sob a sistemática não-cumulativa do PIS e da COFINS, sujeitam-se à incidência dessas contribuições às alíquotas de 0,65% e 4%, respectivamente (Decreto n.º 8.426, de 1º de abril de 2015).

15.6. Imposto de renda devido por outros tipos de pessoas jurídicas. Com relação aos investimentos em CRA realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência complementar abertas, agências de fomento, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, regra geral, há dispensa de retenção do IRRF nos termos do artigo 71, inciso I, da Instrução Normativa RFB n.º 1.585, de 31 de agosto de 2015. Não obstante a isenção de retenção na fonte, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA por essas entidades, via de regra, e à exceção dos fundos de investimento, serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% e adicional de 10%; e pela CSLL, às alíquotas definidas no art. 3º da Lei n.º 7.689/1988, conforme alterada pela Lei n.º 14.183/2021, de: (i) 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2022 para pessoas jurídicas de seguros privados, de capitalização, às distribuidoras de valores mobiliários, às corretoras de câmbio e de valores mobiliários, às sociedades de crédito, financiamento e investimentos, às sociedades de crédito imobiliário, às administradoras de cartões de crédito, às sociedades de arrendamento mercantil, às associações de poupança e empréstimo, e às cooperativas de créditos, e (ii) 20% (vinte por cento) a partir de 1º de janeiro de 2022 no caso dos bancos de qualquer espécie. As carteiras de fundos de investimentos, exceto as de Fundo de Investimento Imobiliários – FIIs, estão isentas de Imposto de Renda (artigo 16, parágrafo único, da Lei n.º 14.754/2023). Ademais, no caso das instituições financeiras, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA estão potencialmente sujeitos à contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% e 4%, respectivamente.

15.7. Imposto de renda das pessoas físicas. Para as pessoas físicas, desde 1º de janeiro de 2005, os rendimentos gerados por aplicação em CRA estão isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033, de 21 de dezembro de 2004. De acordo com a posição da Receita Federal do Brasil, expressa no artigo 55, parágrafo único, da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n.º 1.585, de 31 de agosto de 2015, tal isenção abrange, ainda, o ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRA.

15.8. Pessoas jurídicas isentas e rendimentos tributos na fonte. Pessoas jurídicas isentas de imposto de renda terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável, conforme previsto no artigo 76, inciso II, da Lei 8.981. A retenção do imposto na fonte sobre os rendimentos das entidades imunes está dispensada desde que as entidades declarem sua condição à fonte pagadora, nos termos do artigo 71, da Lei 8.981, com redação dada pela Lei n.º 9.065, de 20 de junho de 1995.

15.9. Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior. Com relação aos investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior que invistam em CRA no país de acordo com as normas previstas na Resolução CMN n.º 4.373/2014, os rendimentos auferidos estão sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15%. Exceção é feita para o caso de investidor domiciliado em país ou jurisdição considerados como de tributação favorecida, assim entendidos aqueles que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota máxima inferior a 20% ou cuja legislação não permita o acesso a informações relativas à composição societária de pessoas jurídicas, ou à sua titularidade ou à identificação do beneficiário efetivo de rendimentos atribuídos a não residentes (“JTF”). Rendimentos obtidos por investidores pessoas físicas residentes ou domiciliados no exterior em investimento em CRA são isentos de imposto de renda na fonte, inclusive no caso de investidores pessoas físicas residentes ou domiciliados em JTF favorecida, por força do entendimento expresso pela RFB no artigo 85, §4º e artigo 88 § único, da Instrução Normativa RFB 1.585, de 31 de agosto de 2015. A despeito deste conceito legal, no entender das autoridades fiscais, são atualmente consideradas “Jurisdição de Tributação



Favorecida” as jurisdições listadas no artigo 1º da Instrução Normativa da RFB nº 1.037, de 04 de junho de 2010.

15.10. Imposto sobre Operações Financeiras de Câmbio. Regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições previstas pela Resolução 4.373, inclusive por meio de operações simultâneas, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos em CRA, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero no ingresso e à alíquota zero no retorno, conforme artigo 15-B, XVI e XVII, do Decreto 6.306/2007. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25%, relativamente a operações de câmbio ocorridas após esta eventual alteração.

15.11. Imposto sobre Operações Financeiras com Títulos e Valores Mobiliários. As operações com CRA estão sujeitas à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme o artigo 32, §2º, V, do Decreto 6.306, de 14 de dezembro de 2007 e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 1,50% ao dia, relativamente a operações ocorridas após este eventual aumento.

16. FATORES DE RISCO

O investimento nos CRA envolve uma série de riscos que deverão ser observados pelo potencial investidor. Esses riscos envolvem fatores de liquidez, crédito, mercado, rentabilidade, regulamentação específica, entre outros, que se relacionam à Emissora, à Devedora, os Avalistas e suas atividades e diversos riscos a que estão sujeitas, ao setor do agronegócio, aos Direitos Creditórios do Agronegócio, às Garantias e aos próprios CRA objeto da Emissão regulada por este Termo de Securitização. O potencial investidor deve ler cuidadosamente todas as informações descritas neste Termo de Securitização, bem como consultar os profissionais que julgar necessários antes de tomar uma decisão de investimento. Abaixo são exemplificados, de forma não exaustiva, alguns dos riscos envolvidos na subscrição e aquisição dos CRA. Outros riscos e incertezas ainda não conhecidos ou que hoje sejam considerados imateriais também poderão ter um efeito adverso sobre a Emissora e sobre a Devedora e/ou os Avalistas. Na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo, os CRA podem não ser pagos ou ser pagos apenas parcialmente, gerando uma perda para o investidor.

Antes de tomar qualquer decisão de investimento nos CRA, os potenciais Investidores deverão considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, os fatores de risco descritos abaixo, bem como os fatores de risco disponíveis no formulário de referência da Emissora, e as demais informações contidas neste Termo de Securitização, devidamente assessorados por seus consultores jurídicos e/ou financeiros.

Para os efeitos desta cláusula, quando se afirmar que um risco, incerteza ou problema poderá produzir, poderia produzir ou produziria um “efeito adverso” sobre a Emissora e/ou sobre a Devedora e/ou sobre os Avalistas e/ou sobre as Garantias, quer se dizer que o risco, incerteza poderá, poderia produzir ou produziria um efeito adverso sobre os negócios, a posição financeira, a liquidez, os resultados das operações ou as perspectivas da Emissora ou da Devedora ou dos Avalistas, conforme o caso, exceto quando houver indicação em contrário ou conforme o contexto requeira o contrário. Devem-se entender expressões similares nesta Cláusula 16 como possuindo também significados semelhantes.

Os fatores de risco relacionados à Emissora, seus controladores, seus acionistas, suas controladoras, seus investidores e ao seu ramo de atuação estão disponíveis em seu formulário de referência nos itens “4.1 Descrição dos Fatores de Risco” e “4.2 Descrição dos principais riscos de mercado”. Para tanto, favor acessar



www.cvm.gov.br e, neste website, selecionar “Companhias” e, depois, “Informações Periódicas e Eventuais de Companhias”. Preencher “Travessia Securitizadora S.A.” e selecionar “Travessia Securitizadora S.A.”. Em “Período de Entrega”, selecionar “Período” e preencher de “01/01/2024 – 19:00” até a data e hora da consulta. Em “Categoria”, selecionar “Formulário de Referência”. Após o preenchimento, selecionar “Consultar” e acessar o formulário de referência com data mais recente.

Riscos da Operação de Securitização e ao Regime Fiduciário

Recente desenvolvimento da securitização de direitos creditórios do agronegócio

A securitização de direitos creditórios do agronegócio é uma operação recente no Brasil. A Lei 11.076, que criou os Certificados de Recebíveis do Agronegócio, foi editada em 2004, tendo sido mais recentemente alterada pela Lei 14.430. Além disso, a securitização é uma operação mais complexa que outras emissões de valores mobiliários, já que envolve estruturas jurídicas que objetivam a segregação dos riscos do emissor do valor mobiliário, de seu devedor (no caso, a Devedora) e créditos que lastreiam a emissão. Dessa forma, por se tratar de um mercado recente no Brasil, tal mercado ainda não se encontra totalmente regulamentado e com jurisprudência pacífica, podendo ocorrer situações em que ainda não existam regras que o direcionem, gerando assim insegurança jurídica e um risco aos investidores dos CRA, uma vez que os órgãos reguladores e o Poder Judiciário poderão, ao analisar a Oferta e os CRA e/ou em um eventual cenário de discussão e/ou de identificação de lacuna na regulamentação existente, editar as normas que regem o assunto e/ou interpretá-las de forma a provocar um efeito adverso sobre a Emissora, a Devedora, os Avalistas e, conseqüentemente, os CRA, editando normas ou proferindo decisões que podem ser desfavoráveis aos interesses dos investidores dos CRA.

Inexistência de jurisprudência consolidada acerca da securitização

Toda a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico desta Emissão considera um conjunto de rigores e obrigações de parte a parte estipuladas por meio de contratos e títulos de crédito, tendo por diretrizes a legislação em vigor. Em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro no que tange a este tipo de operação financeira, em situações de conflito, dúvida ou estresse poderá haver perdas por parte dos titulares de CRA em razão do dispêndio de tempo e recursos para promoção da eficácia da estrutura adotada para os CRA, notadamente, na eventual necessidade de buscar o reconhecimento ou exigibilidade por meios judiciais e/ou extrajudiciais de quaisquer de seus termos e condições específicos.

Decisões judiciais sobre a Medida Provisória nº 2.158-35/01 podem comprometer o regime fiduciário sobre os créditos dos CRA

A Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, ainda em vigor, estabelece, em seu artigo 76, que “as normas que estabeleçam a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos em relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos”. Adicionalmente, o parágrafo único deste mesmo artigo prevê que “desta forma permanecem respondendo pelos débitos ali referidos a totalidade dos bens e das rendas do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os que tenham sido objeto de separação ou afetação”.

Nesse sentido, os recursos decorrentes das CPR-Financeiras, inclusive em função da execução das Garantias, e os Direitos Creditórios do Agronegócio poderão ser alcançados por credores fiscais, trabalhistas e previdenciários da Emissora e, em alguns casos, por credores trabalhistas e previdenciários de pessoas físicas



e jurídicas pertencentes ao mesmo grupo econômico da Emissora, tendo em vista as normas de responsabilidade solidária e subsidiária de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico existentes em tais casos. Caso isso ocorra, concorrerão os titulares destes créditos com os Titulares de CRA de forma privilegiada sobre o produto de realização dos bens e direitos que formam o Patrimônio Separado. Nesse caso, os titulares desses créditos concorrerão com os Titulares de CRA pelos recursos do Patrimônio Separado e este poderá não ser suficiente para o pagamento integral dos CRA após o cumprimento das obrigações da Emissora perante aqueles credores.

Risco de concentração de devedor e efeitos adversos na Remuneração e Amortização

Os Direitos Creditórios do Agronegócio são devidos em sua totalidade pela Devedora e pelos Avalistas (que são administradores, acionistas ou compõem o mesmo grupo econômico da Devedora), sendo representados pelas CPR-Financeiras. Nesse sentido, o risco de crédito do lastro dos CRA está concentrado em apenas 1 (uma) devedora, sendo que todos os fatores de risco de crédito a ela aplicáveis são potencialmente capazes de influenciar adversamente a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, a amortização e a remuneração dos CRA. Uma vez que os pagamentos de Remuneração e Amortização dependem do pagamento integral e tempestivo, pela Devedora ou pelos Avalistas, dos valores devidos no âmbito das CPR- Financeiras, os riscos a que a Devedora e/ou os Avalistas estão sujeitos podem afetar adversamente a capacidade de adimplemento da Devedora e/ou dos Avalistas na medida em que afetem suas atividades, operações e respectivas situações econômico-financeiras, as quais, em decorrência de fatores internos e/ou externos, poderão afetar o fluxo de pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, dos CRA. Adicionalmente, os recursos decorrentes da execução das CPR-Financeiras e das Garantias podem não ser suficientes para satisfazer o pagamento integral da dívida decorrente das CPR-Financeiras. Portanto, a inadimplência da Devedora ou dos Avalistas pode ter um efeito material adverso no pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, dos CRA.

Riscos dos CRA e da Oferta

Riscos Gerais

Tendo em vista as obrigações previstas para a Devedora e Avalistas, a deterioração da situação financeira e patrimonial da Devedora, dos Avalistas e/ou de sociedades relevantes de seu grupo econômico, em decorrência de fatores internos e/ou externos, poderá afetar de forma negativa o fluxo de pagamentos dos CRA. Os riscos a que estão sujeitos os titulares de CRA podem variar significativamente, e podem incluir, sem limitação, perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, pragas ou outros fatores naturais que afetem negativamente o setor agrícola em geral, redução de preços de *commodities* do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito e outros eventos que possam afetar as atividades, o faturamento da Devedora, dos Avalistas e de suas controladas e, conseqüentemente, suas condições econômico-financeira e capacidade de pagamento. Crises econômicas também podem afetar o setor agrícola a que se destina o financiamento que lastreia os CRA, objeto da captação de recursos viabilizada pela Oferta. Adicionalmente, falhas na constituição ou formalização do lastro da Emissão, inclusive, sem limitação, das CPR-Financeiras e das Garantias podem afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA.

Alterações na legislação tributária aplicável aos CRA

Atualmente, os rendimentos auferidos por investidores pessoas físicas gerados por aplicação em CRA estão isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3º, inciso II, da Lei 11.033/04, isenção essa que pode sofrer alterações ao longo do tempo. De acordo com a posição da Receita Federal Brasileira, expressa no artigo 55, parágrafo único da Instrução RFB 1.585, tal isenção abrange, ainda,



o ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRA. Eventuais alterações nas regras tributárias eliminando a isenção acima mencionada, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre os CRA, ou, ainda, a criação de outros tributos aplicáveis aos CRA, incluindo eventuais contribuições incidentes sobre as movimentações financeiras, ou mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais poderão afetar negativamente o rendimento líquido dos CRA esperado pelos Titulares de CRA.

Inadimplemento ou Descaracterização das CPR-Financeiras que lastreiam os CRA

Os CRA têm seu lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio, os quais são oriundos das CPR- Financeiras emitidas pela Devedora, cujo valor, por lei, deve ser suficiente para cobrir os montantes devidos aos Titulares de CRA durante todo o prazo da Emissão e os recursos, captados pela Devedora através das CPR-Financeiras devem ser empregados em atividades ligadas ao agronegócio. Não existe garantia de que não ocorrerá futuro descasamento, interrupção ou inadimplemento de obrigações em seu fluxo de pagamento por parte da Devedora, caso em que os titulares de CRA poderão ser negativamente afetados, por atrasos ou não recebimento de recursos devidos pela Emissora em decorrência da dificuldade ou impossibilidade de receber tais recursos em função de inadimplemento por parte da Devedora. Adicionalmente, não há como garantir que não ocorrerá a descaracterização da finalidade das CPR-Financeiras e, por conseguinte, do regime jurídico e tributário aplicável ao lastro dos CRA, em decorrência da qual, medidas punitivas poderão ser aplicadas, dentre as quais se destacam a cobrança de tributos, encargos, custos ou multas, que incidam, venham a incidir ou sejam entendidos como devidos, sobre as CPR-Financeiras, os Direitos Creditórios do Agronegócio, os CRA ou, ainda, a cobrança de qualquer outra despesa, custo ou encargo, a qualquer título e sob qualquer forma, relacionados à CPR-Financeira ou aos Direitos Creditórios do Agronegócio, inclusive despesas processuais e honorários advocatícios dispendidos em tal ocasião.

Falta de Liquidez dos CRA no mercado secundário

O mercado secundário de CRA não opera de forma ativa e não há nenhuma garantia de que existirá, no futuro, um mercado forte para negociação dos CRA de alta liquidez, a permitir sua alienação pelos investidores, caso decidam pelo desinvestimento. Dessa forma, o investidor que subscrever ou adquirir os CRA poderá encontrar dificuldades para negociá-los com terceiros no mercado secundário e deve estar ciente da eventual necessidade de manutenção do seu investimento nos CRA por todo prazo da Emissão.

Adicionalmente, os CRA somente poderão ser negociados nos mercados regulamentados de valores mobiliários entre Investidores Qualificados, observado que a revenda dos CRA para Investidores Qualificados somente poderá ser realizada após decorridos 6 (seis) meses do encerramento da Oferta, nos termos do artigo 86, inciso II, da Resolução CVM 160. Além disso, a negociação dos CRA deverá sempre respeitar as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis. Portanto, não há qualquer garantia ou certeza de que o titular dos CRA conseguirá liquidar suas posições ou negociar seus CRA pelo preço e no momento desejado, e, portanto, uma eventual alienação dos CRA poderá causar prejuízos ao seu titular.

Risco de origem e formalização dos direitos creditórios decorrentes das CPR-Financeiras e dos CRA

Os CRA, emitidos no contexto da Emissão, devem estar vinculados aos Direitos Creditórios do Agronegócio, decorrentes das CPR-Financeiras, atendendo a critérios legais e regulamentares estabelecidos para sua caracterização. Problemas na origem e na formalização, inclusive pela impossibilidade de assegurar que não haverá fraudes, erros ou falhas no processo de análise da Devedora sobre a sua capacidade de produção e limitação de emissão das CPR-Financeiras, são situações que podem ensejar o inadimplemento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, das CPR-Financeiras e/ou dos CRA, a contestação da regular constituição das



CPR-Financeiras e/ou dos CRA por qualquer pessoa, incluindo por terceiros ou pela própria Devedora, causando prejuízos aos titulares de CRA.

A Oferta é destinada exclusivamente a Investidores Profissionais

Nos termos da Resolução CVM 160, a Oferta é destinada exclusivamente a Investidores Profissionais e, portanto, poderá não haver um grupo representativo de Titulares de CRA após a conclusão da Oferta.

Ausência de Classificação de Risco sobre os CRA

Os CRA, bem como a Oferta, não foram objeto de classificação de risco, de modo que os Investidores Profissionais não contarão com uma análise de risco independente realizada por uma empresa de classificação de risco (empresa de *rating*). Caberá aos potenciais Investidores Profissionais, antes de subscrever e integralizar os CRA, analisar todos os riscos envolvidos na Oferta e na aquisição dos CRA, inclusive, mas não se limitando, àqueles riscos descritos deste Termo de Securitização.

Quórum de deliberação em Assembleia Especial de Titulares de CRA

Algumas deliberações a serem tomadas em Assembleias Gerais são aprovadas por 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação, e, em certos casos, exigem quórum mínimo ou qualificado estabelecidos neste Termo de Securitização. O titular de pequena quantidade de CRA pode ser obrigado a acatar decisões da maioria, ainda que manifeste voto desfavorável, não havendo mecanismos de venda compulsória no caso de dissidência do titular dos CRA em determinadas matérias submetidas à deliberação em Assembleia Especial. Além disso, a operacionalização de convocação, instalação e realização de Assembleias Gerais poderá ser afetada negativamente em razão da pulverização dos CRA, o que levará a eventual impacto negativo para os titulares dos respectivos CRA.

Risco de Adoção da Taxa DI-Over para cálculo da Remuneração dos CRA

A Súmula nº 176, editada pelo Superior Tribunal de Justiça, enuncia que é nula a cláusula contratual que sujeita o devedor a taxa de juros divulgada pela Anbid/CETIP, tal como o é a Taxa DI divulgada pela B3, na qualidade de sucessora da CETIP. A referida súmula decorreu do julgamento de ações judiciais em que se discutia a validade da aplicação da Taxa DI-Over divulgada pela B3 em contratos utilizados em operações bancárias ativas. Há a possibilidade de, numa eventual disputa judicial, a Súmula nº 176 vir a ser aplicada pelo Poder Judiciário para considerar que a Taxa DI-Over não é válida como fator de remuneração dos CRA ou de seu lastro, ou ainda, que a remuneração das CPR-Financeiras deve ser limitada à taxa de 1% ao mês. Em se concretizando referida hipótese, o índice que vier a ser indicado pelo Poder Judiciário para substituir a Taxa DI-Over, poderá conceder aos titulares de CRA juros remuneratórios inferiores à atual remuneração dos CRA, bem como limitar a aplicação de fator de juros limitado a 1% (um por cento) ao mês, nos termos da legislação brasileira aplicável à fixação de juros remuneratórios.

Risco relativo à possibilidade de fungibilidade caso os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio sejam depositados em outra conta que não seja a Conta Centralizadora.

Em seu curso normal, os recursos decorrentes do recebimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio serão depositados diretamente na Conta Centralizadora. Entretanto, poderá ocorrer que algum pagamento seja realizado em outra conta da Emissora, que não a Conta Centralizadora, gerando um potencial risco de fungibilidade de caixa, ou seja, o risco de que os pagamentos relacionados aos Direitos Creditórios do Agronegócio sejam desviados do Patrimônio Separado por algum motivo como, por exemplo, a falência da



Emissora. O pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio em outra conta, que não a Conta Centralizadora, poderá acarretar atraso no pagamento dos CRA aos Titulares de CRA. Ademais, caso ocorra um desvio no pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, os Titulares de CRA poderão ser prejudicados e poderão não receber o pagamento integral da Remuneração dos CRA e da Amortização dos CRA aos Titulares de CRA.

Risco de Descasamento entre a Taxa DI-Over a ser utilizada e a data de pagamento dos CRA.

Os pagamentos realizados pela Emissora aos Titulares de CRA deverão respeitar o intervalo de 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Emissora. Todos os pagamentos de remuneração relacionados às CPR-Financeira serão feitos com base na Taxa DI-Over divulgada com 1 (um) Dia Útil de defasagem em relação à data de cálculo para cada uma das datas de pagamento da remuneração das CPR-Financeiras. No mesmo sentido, todos os pagamentos de Remuneração relacionados aos CRA serão feitos com base na Taxa DI-Over divulgada com 3 (três) Dias Úteis de defasagem em relação à data de cálculo para cada uma das Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA. Em razão disso, a Taxa DI-Over utilizada para o cálculo do valor da Remuneração dos CRA a ser pago ao Titular de CRA poderá ser menor do que a Taxa DI-Over divulgada nas respectivas Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA, o que pode impactar no retorno financeiro esperado pelo Titular de CRA.

Riscos relacionados à verificação da Razão Mínima de Garantia

A verificação da Razão Mínima de Garantia pela Emissora depende do recebimento tempestivo do Relatório Razão Mínima de Garantia e de documentos e informações a serem enviados pela Devedora. Caso a Devedora ou a Control Union atrase ou não envie as informações necessárias para a Securitizadora verificar a Razão Mínima de Garantia, tal descumprimento poderá ensejar o vencimento antecipado das CPR-Financeiras e dos CRAs, o que pode causar efeitos materiais adversos para os Titulares de CRA e impactar no retorno financeiro esperado pelo Titular de CRA.

Prestadores de serviços dos CRA

A Emissora contratou diversos prestadores de serviços terceirizados para a realização de atividades no âmbito da Oferta. Caso qualquer desses prestadores de serviços aumente significativamente seus preços ou não preste serviços com a qualidade esperada pela Emissora, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço, o que pode afetar adversa e negativamente os CRA, a Emissora ou até mesmo criar eventuais Ônus adicionais ao Patrimônio Separado.

Riscos associados à guarda física dos Documentos Comprobatórios

A Emissora contratará o Custodiante para a guarda digital dos documentos que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio. A eventual perda dos referidos documentos poderá causar efeitos materiais adversos para os Titulares de CRA.

Não realização adequada dos procedimentos de execução e atraso no recebimento de recursos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

A Emissora, na qualidade de titular dos Direitos Creditórios do Agronegócio, e o Agente Fiduciário, nos termos da Resolução CVM 17, são responsáveis por realizar os procedimentos de cobrança e execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo a garantir a satisfação do crédito dos Titulares de CRA. A realização inadequada dos procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio por parte da Emissora



ou do Agente Fiduciário, em desacordo com a legislação ou regulamentação aplicável, poderá prejudicar o fluxo de pagamento dos CRA. Adicionalmente, em caso de atrasos decorrentes de demora em razão de cobrança judicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio ou em caso de perda dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios do Agronegócio também pode ser afetada a capacidade de satisfação do crédito, afetando negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA.

Os Direitos Creditórios do Agronegócio constituem o patrimônio separado dos CRA, de modo que o atraso ou a falta do recebimento destes pela Emissora poderá afetar negativamente a capacidade de pagamento das obrigações decorrentes dos CRA, no mesmo sentido, qualquer atraso ou falha pela Emissora ou, ainda, na hipótese de sua insolvência, a capacidade da Emissora em realizar os pagamentos devidos aos Titulares de CRA poderá ser adversamente afetada.

A Emissora é uma companhia securitizadora de créditos do agronegócio, tendo como objeto social a aquisição e securitização de créditos do agronegócio por meio da emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, cujo patrimônio é administrado separadamente. O Patrimônio Separado tem como única fonte de recursos os Direitos Creditórios do Agronegócio. Com isso, o pagamento dos CRA depende do pagamento pela Devedora dos valores devidos no contexto das CPR-Financeiras. Desta forma, qualquer atraso, falha ou falta de recebimento destes valores e/ou pagamentos pela Devedora poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações decorrentes dos CRA. Adicionalmente, mesmo que os pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio tenham sido realizados pela Devedora na forma prevista nas CPR-Financeiras, a Devedora não terá qualquer obrigação de fazer novamente tais pagamentos e/ou transferências, sendo que uma falha ou situação de insolvência da Emissora poderá prejudicar a capacidade da mesma de promover o respectivo pagamento aos Titulares de CRA. Na hipótese da Emissora ser declarada insolvente, o Agente Fiduciário deverá assumir temporariamente a administração do Patrimônio Separado e os Titulares de CRA poderão deliberar sobre as novas normas de administração do Patrimônio Separado ou optar pela liquidação deste, que poderá ser insuficiente para quitar as obrigações da Emissora perante os respectivos Titulares dos CRA. As regras de convocação, instalação e realização de assembleias gerais, bem como a implantação das definições estabelecidas pelos Titulares dos CRA em tal assembleia pode levar tempo e, assim, afetar, negativamente, a capacidade dos Titulares dos CRA de receber os valores a eles devidos.

Patrimônio Líquido Insuficiente da Securitizadora

Conforme previsto no artigo 28, parágrafo único, da Lei 14.430, a totalidade do patrimônio da companhia securitizadora responderá pelos prejuízos que esta causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do Patrimônio Separado. Em tais hipóteses, o patrimônio da Securitizadora, poderá ser insuficiente para quitar as obrigações da Emissora perante os respectivos Titulares de CRA.

Inadimplência das CPR-Financeiras e Risco de Crédito da Devedora e dos Avalistas

A capacidade do Patrimônio Separado de suportar as obrigações decorrentes da Emissão de CRA depende do adimplemento, pela Devedora e/ou pelos Avalistas, dos Direitos Creditórios do Agronegócio, que por sua vez está atrelado, dentre outros fatores, a capacidade de pagamento da Devedora e dos Avalistas, os quais podem ser afetados pela situação patrimonial e financeira da Devedora, dos Avalistas e/ou de algumas das sociedades que compõem seu grupo econômico. O Patrimônio Separado, constituído em favor dos Titulares de CRA, não conta com qualquer garantia ou coobrigação da Emissora. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos Titulares de CRA dos montantes devidos dependerá do adimplemento das CPR-Financeiras pela Devedora e pelos Avalistas, em tempo hábil para o pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA. Ademais, é importante salientar que não há garantias de que os procedimentos de cobrança judicial ou



extrajudicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio serão bem-sucedidos. Portanto, uma vez que o pagamento da Remuneração e Amortização depende do pagamento integral e tempestivo, pela Devedora e pelos Avalistas, dos Direitos Creditórios do Agronegócio, a ocorrência de eventos internos ou externos que afetem a situação econômico-financeira da Devedora e dos Avalistas e sua capacidade de pagamento poderá afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA e a capacidade do Patrimônio Separado de suportar suas obrigações, conforme estabelecidas neste Termo de Securitização.

Liquidação do Patrimônio Separado, liquidação antecipada das CPR-Financeiras, resgate antecipado dos CRA e/ou vencimento antecipado das CPR-Financeiras e dos CRA podem gerar efeitos adversos sobre a Emissão e a rentabilidade dos CRA

Conforme previsto nas CPR-Financeiras e neste Termo de Securitização, há possibilidade de liquidação antecipada e vencimento antecipado das CPR-Financeiras. Observadas as regras de pagamento antecipado previstas nas CPR-Financeiras, a Emissora uma vez verificada a ocorrência de uma hipótese de liquidação e/ou vencimento antecipado das CPR-Financeiras, deverá efetuar o pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA e, conforme aplicável, o resgate antecipado dos CRA, na forma prevista neste Termo de Securitização. Nessas hipóteses, bem como, no caso de se verificar qualquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, os Titulares de CRA poderão ter suas expectativas temporais de investimento reduzidas.

Nesse contexto, o inadimplemento da Devedora, bem como a insuficiência do Patrimônio Separado pode afetar adversamente a capacidade do Titular de CRA de receber os valores que lhe são devidos antecipadamente. Em quaisquer dessas hipóteses, o Titular de CRA, com o horizonte original de investimento reduzido, poderá não conseguir reinvestir os recursos recebidos em investimentos que apresentem, ou não, a mesma remuneração buscada pelos CRA, sendo certo que não será devido pela Emissora, pela Devedora e/ou pelos Avalistas qualquer valor adicional, incluindo multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato. Adicionalmente, em caso de inadimplência da Devedora e dos Avalistas em realizar a liquidação e/ou pagamento antecipado ou, conforme aplicável, em caso de insuficiência do Patrimônio Separado para promoção de sua liquidação antecipada, o Titular de CRA poderá não ser capaz de realizar investimentos adicionais que apresentem ou não a mesma remuneração buscada pelos CRA. Adicionalmente, a ocorrência de uma hipótese de resgate antecipado dos CRA ou liquidação antecipada das CPR-Financeiras poderá ter impacto adverso na liquidez e ensejar em perda de liquidez dos CRA no mercado secundário, uma vez que parte considerável dos CRA poderá ser retirada de negociação.

Sem prejuízo de referidas previsões referentes ao pagamento antecipado dos Direitos Creditórios do Agronegócio e a conseqüente possibilidade de resgate antecipado dos CRA, na ocorrência de qualquer hipótese de resgate antecipado dos CRA, bem como de qualquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado ou dos Eventos de Vencimento Antecipado, (i) poderá não haver recursos suficientes no Patrimônio Separado para que a Emissora proceda ao pagamento antecipado dos CRA; e (ii) não é possível assegurar que a declaração do vencimento antecipado e/ou a deliberação acerca da eventual liquidação do Patrimônio Separado ocorrerão em tempo hábil para que o pagamento antecipado dos CRA se realize tempestivamente, sem prejuízos aos Titulares de CRA. Na hipótese da Emissora ser declarada inadimplente com relação à Emissão e/ou ser destituída da administração do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário deverá assumir a custódia e administração do Patrimônio Separado, conforme previsto neste Termo de Securitização.

Em Assembleia Especial, os Titulares de CRA deverão deliberar sobre as novas normas de administração do Patrimônio Separado, inclusive para os fins de receber os Direitos Creditórios do Agronegócio ou optar pela liquidação do Patrimônio Separado, que poderá ser insuficiente para a quitação das obrigações perante os Titulares de CRA. Na hipótese de decisão da Assembleia Especial de promover a liquidação do Patrimônio Separado, tal decisão não acarreta, necessariamente, em um Evento de Vencimento Antecipado, e, por



consequente, poderá não haver recursos suficientes no Patrimônio Separado para que a Emissora proceda ao pagamento antecipado dos CRA.

Conseqüentemente, os adquirentes dos CRA poderão sofrer prejuízos financeiros em decorrência de tais eventos, pois (i) não há qualquer garantia de que existirão, no momento da ocorrência da hipótese de resgate antecipado dos CRA, bem como dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado e/ou de Evento de Vencimento Antecipado, outros ativos no mercado com risco e retorno semelhante aos CRA; e (ii) a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá resultar na aplicação efetiva de uma alíquota superior à alíquota que seria aplicada caso os CRA fossem liquidados apenas quando de seu vencimento programado.

Ausência de Coobrigação da Emissora

O Patrimônio Separado a ser constituído em favor dos Titulares de CRA não conta com qualquer garantia fluante ou coobrigação da Emissora. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos Titulares de CRA dos montantes devidos conforme este Termo de Securitização depende do recebimento das quantias devidas em função dos Direitos Creditórios do Agronegócio, em tempo hábil para o pagamento dos valores decorrentes dos CRA. A ocorrência de eventos que afetem a situação econômico-financeira da Devedora e/ou dos Avalistas, poderá afetar negativamente o Patrimônio Separado e, conseqüentemente, os pagamentos devidos aos Titulares de CRA.

Risco em função da dispensa de análise prévia pela CVM e/ou pela ANBIMA

A Emissão dos CRA, distribuída nos termos da Resolução CVM 160, será registrada perante a CVM sob o rito de registro automático de distribuição, de forma que as informações prestadas não foram objeto de análise pela referida autarquia federal, podendo a CVM, caso analise a Emissão, fazer eventuais exigências e até determinar o seu cancelamento, o que poderá afetar os Titulares de CRA.

Adicionalmente, a Emissão dos CRA, distribuída nos termos da Resolução CVM 160, não foi e não será objeto de análise prévia pela ANBIMA, de forma que as informações prestadas pela Securitizadora, pela Devedora e pelos Avalistas não foram objeto de análise prévia pela referida entidade. Por se tratar de oferta pública de distribuição de valores mobiliários registrada na CVM sob o rito de registro automático de distribuição, a Oferta não será registrada na ANBIMA.

Nesse sentido, os Investidores Profissionais interessados em adquirir os CRA no âmbito da Oferta devem ter conhecimento sobre o mercado financeiro e de capitais suficiente para conduzir sua própria pesquisa, avaliação e investigação independentes sobre a Securitizadora, a Devedora, os Avalistas e suas atividades e situações financeiras, tendo em vista que (i) não lhes são aplicáveis, no âmbito da Oferta, todas as proteções legais e regulamentares conferidas a investidores não profissionais e/ou a investidores que investem em ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários registradas perante a CVM sob o rito de registro ordinário de distribuição, e (ii) as informações contidas nos Documentos da Operação não foram submetidas à apreciação e revisão pela CVM nem pela ANBIMA.

Risco de Estrutura.

A Emissão tem o caráter de “operação estruturada”. Desta forma e pelas características inerentes a este conceito, a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico considera um conjunto de rigores e obrigações de parte a parte, estipulados através de contratos públicos ou privados tendo por diretriz a legislação



em vigor. No entanto, em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro, no que tange a operações de CRA, em situações de *stress*, poderá haver perdas por parte dos Investidores em razão do dispêndio de tempo e recursos para eficácia do arcabouço contratual.

Risco de não cumprimento de Condições Precedentes

Os Documentos da Operação preveem condições precedentes que devem ser satisfeitas para a realização da distribuição dos CRA. Na hipótese do não atendimento de tais condições precedentes, a Securitizadora poderá decidir pela não continuidade da Oferta. Caso a Securitizadora decida pela não continuidade da Oferta, a Oferta não será realizada e não produzirá efeitos com relação a quaisquer das partes, com o consequente cancelamento da Oferta, podendo resultar em prejuízos aos Investidores Profissionais.

Riscos de Participação do Agente Fiduciário dos CRA em outras emissões da Emissora

O Agente Fiduciário dos CRA poderá, eventualmente, atuar como agente fiduciário em outras emissões da Emissora, hipótese em que, no caso de liquidação do Patrimônio Separado ou inadimplemento das obrigações assumidas pela Emissora, no âmbito da Emissão ou da outra eventual emissão, o Agente Fiduciário dos CRA poderá se encontrar em situação de conflito quanto ao tratamento equitativo entre os Titulares de CRA e os titulares de CRA da outra eventual emissão, o que poderá afetar de maneira adversa os CRA e consequentemente afetar de maneira negativa os Titulares de CRA.

Riscos relacionados ao escopo da Auditoria Jurídica

No âmbito da Oferta foi realizada auditoria legal por um escritório especializado contratado, com escopo de acordo com as melhores práticas de mercado, mas que não esgota todos os aspectos relacionados à Devedora e os Avalistas. Neste sentido, a auditoria realizada não garante a total ausência de contingências envolvendo a Devedora e os Avalistas, sendo certo que a existência de contingências não abrangidas pela auditoria jurídica realizada poderá ocasionar prejuízos e impactos adversos aos Titulares de CRA.

Caso surjam eventuais passivos ou riscos não identificados na auditoria jurídica, o fluxo de pagamento ou mesmo o processo de cobrança de valores da Devedora, bem como a eventual excussão de Garantias, poderão sofrer impactos negativos, fatos estes que podem impactar de forma negativa o retorno financeiro esperado pelos investidores. Em tal hipótese, os investidores poderão sofrer perdas relevantes nos valores a receber, inclusive a totalidade do valor devido sob os CRA.

Ausência de processo de diligência legal (due diligence) da Emissora e de seu formulário de referência, bem como ausência de opinião legal sobre due diligence da Emissora e de seu Formulário de Referência

A Emissora e seu Formulário de Referência não foram objeto de auditoria legal para fins desta Oferta, de modo que não há opinião legal sobre *due diligence* com relação às obrigações e/ou contingências da Emissora. Consequentemente, as informações fornecidas no Formulário de Referência da Emissora, podem conter imprecisões que podem induzir o Investidor em erro quando da tomada de decisão, fazendo com que o Investidor tenha um retorno inferior ao esperado.



Não emissão de carta de conforto relativa às demonstrações financeiras da Emissora, da Devedora ou dos Avalistas.

No âmbito da Oferta não haverá emissão de carta conforto ou qualquer manifestação dos auditores independentes sobre a consistência das informações financeiras da Emissora e da Devedora, conforme o caso. Eventual manifestação dos auditores independentes da Emissora e da Devedora, quanto às informações financeiras de tais sociedades poderia dar um quadro mais preciso e transmitir maior confiabilidade aos investidores quanto à situação financeira da Emissora e da Devedora.

Riscos Relacionados às Garantias

Risco de Não Constituição das Garantias

A celebração e a constituição da Alienação Fiduciária de Estoque, da Cessão Fiduciária, mediante registro nos Cartórios de Títulos e Documentos e de Imóveis competentes, na forma e prazo indicados no Contrato de Cessão Fiduciária e nas CPR-Financeiras, serão realizadas para a finalidade de cumprimento da Razão Mínima de Garantia. Caso não ocorra a celebração e constituição da garantia acima prevista, há o risco de não existir garantia suficiente para fazer frente à Razão Mínima de Garantia, podendo gerar vencimento antecipado das CPR- Financeiras e, por consequência, resgate antecipado dos CRA, o que poderá afetar adversamente a rentabilidade dos CRA. Ademais, a Emissora não poderá garantir que o Titular dos CRA encontrará opções de investimento com a mesma rentabilidade e risco dos CRA.

Insuficiência das Garantias

As Garantias existentes foram e/ou serão constituídas, conforme o caso, em garantia das obrigações decorrentes das CPR-Financeiras. Em caso de inadimplemento de qualquer uma das Obrigações Garantidas, a Emissora poderá excluir as Garantias para o pagamento dos valores devidos aos titulares dos CRA. Nessa hipótese, o valor obtido com a execução das Garantias poderá não ser suficiente para o pagamento integral dos CRA, o que afetaria negativamente a capacidade do Patrimônio Separado de suportar as suas obrigações estabelecidas no Termo de Securitização.

As Garantias foram outorgadas de modo a observar o fluxo do produto e recebíveis de acordo com a atividade econômica da Devedora. A Alienação Fiduciária de Estoque é constituída sobre os produtos – os Grãos, a serem disponibilizados nos Armazéns, os quais serão vendidos aos Adquirentes, de acordo com os Contratos de Comercialização, cujos recebíveis serão cedidos nos termos da Cessão Fiduciária, em garantia da Emissão. Uma vez que os Adquirentes recebam os produtos objeto dos Contratos de Comercialização, o pagamento do preço será realizado na Conta Vinculada.

Em razão deste arranjo complexo de garantias, alguns prazos foram concedidos no momento desta Emissão para possibilitar que sejam devidamente formalizadas, bem como que sejam obtidas as anuências dos Adquirentes relativamente à Cessão Fiduciária. Além disso, os Grãos objeto da Alienação Fiduciária de Estoque podem não ser suficientes, uma vez que, no momento da Emissão, pode não existir produto disponível em volume suficiente a atender à Razão Mínima de Garantia.

Neste sentido, eventual demanda judicial movida pela Securitizadora, em razão de inadimplemento ocorrido após o desembolso dos recursos, que gere vencimento antecipado das obrigações, pode restar frustrada em razão dos Grãos ainda não estarem disponíveis nos Armazéns, e por consequência ainda não terem sido exportados ou vendidos ao mercado nacional, conforme o caso, frustrando também as demais garantias.



A frustração sequencial das garantias conforme ora descrita acarretará risco ao cumprimento das obrigações da Devedora perante os Titulares de CRA, influenciando adversamente a rentabilidade esperada.

Risco de não existência dos direitos creditórios objeto dos Contrato de Cessão Fiduciária

Os direitos creditórios objeto do Contrato de Cessão Fiduciária decorrerão de potenciais vendas a serem realizadas pela Devedora, inexistindo, nesta data, contrato ou outro instrumento que assegure a existência e validade dos direitos creditórios ou a possibilidade de sua cessão e cobrança. Inexiste qualquer garantia quanto à performance pela Devedora das vendas em questão, tampouco quanto à suficiência das referidas vendas para atendimento dos requisitos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária.

Riscos relacionados à Devedora e aos Avalistas

Efeitos Adversos no Funcionamento da Devedora e dos Avalistas

Uma vez que o pagamento de principal e das remunerações dos CRA depende do pagamento integral e tempestivo, pela Devedora e/ou pelos Avalistas, conforme o caso, dos respectivos Direitos Creditórios do Agronegócio, a capacidade de adimplemento da Devedora e dos Avalistas poderá ser afetada em função de sua situação econômico-financeira, em decorrência de fatores internos e/ou externos, o que poderá afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA.

Capacidade Creditícia e Operacional da Devedora e dos Avalistas

O pagamento dos CRA está sujeito ao desempenho da capacidade creditícia e operacional da Devedora e dos Avalistas, sujeitos aos riscos normalmente associados à concessão de empréstimos e ao aumento de custos de outros recursos que venham a ser captados pela Devedora e pelos Avalistas e que possam afetar o seu fluxo de caixa. Adicionalmente, os recursos decorrentes da excussão dos Direitos Creditórios do Agronegócio podem não ser suficientes para satisfazer a integralidade das dívidas constantes dos instrumentos que lastreiam os CRA. Portanto, a inadimplência da Devedora e dos Avalistas pode ter um efeito material adverso no pagamento dos CRA.

Risco de concentração da Devedora e dos Direitos Creditórios do Agronegócio

Os CRA são concentrados em uma única Devedora, a qual origina os Direitos Creditórios do Agronegócio oriundos das CPR-Financeiras. A ausência de diversificação da Devedora dos Direitos Creditórios do Agronegócio representa risco adicional para os investidores e pode provocar um efeito adverso aos Titulares de CRA.

A Devedora está sujeita à falência, recuperação judicial ou extrajudicial e os Avalistas estão sujeitos à insolvência civil

Ao longo do prazo de duração dos CRA, a Devedora está sujeita a eventos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial e os Avalistas estão sujeitos à insolvência civil. Eventuais contingências da Devedora e dos Avalistas, em especial as fiscais, previdenciárias e trabalhistas, poderão afetar sua capacidade financeira e operacional, o que poderá afetar negativamente a capacidade da Devedora e dos Avalistas de honrarem as obrigações assumidas nos termos das CPR-Financeiras e, conseqüentemente, dos CRA.

Risco de falecimento dos Avalistas



Nos termos das CPR-Financeiras, a Devedora é responsável pelo pagamento das Obrigações Garantidas, bem como os Avalistas são responsáveis por assegurar o pagamento das Obrigações Garantidas. Não é possível assegurar que, na hipótese de falecimento de quaisquer dos Avalistas, haverá a substituição de referida garantia de forma tempestiva e satisfatória aos Titulares de CRA, nos termos das CPR-Financeiras e deste Termo de Securitização.

A perda de membros da administração da Devedora ou a incapacidade de atrair e manter pessoal adicional para integrá-la, pode ter um efeito adverso relevante sobre a situação financeira e resultados operacionais da Devedora

A capacidade de manter a posição competitiva da Devedora no mercado depende em larga escala dos serviços da alta administração da Devedora. A Devedora não pode garantir que terá sucesso em atrair e manter pessoal qualificado para integrar a sua alta administração. A perda dos serviços de qualquer dos membros da alta administração da Devedora, ou a incapacidade de atrair e manter pessoal adicional para integrá-la, pode causar um efeito adverso relevante nas atividades da Devedora, bem como a sua situação financeira e os seus resultados operacionais.

Riscos Operacionais da Devedora

Regulamentação da Produção Agrícola

A Devedora está sujeita a extensa regulamentação federal, estadual e municipal relacionada à proteção do meio ambiente, à saúde e segurança dos trabalhadores relacionados à atividade, podendo estar exposta a contingências resultantes de potenciais custos para cumprimento da regulamentação ambiental.

Autorizações e Licenças

A Devedora é obrigada a obter licenças específicas para atuar em zona rural, emitidas por Autoridades, com relação a determinados aspectos das suas operações. Referidas leis, regulamentos e licenças podem, com frequência, exigir a compra e instalação de equipamentos de custo mais elevado a fim de limitar impactos ou potenciais impactos ao meio ambiente e/ou à saúde dos funcionários da Devedora. A violação de tais leis e regulamentos ou licenças pode resultar em multas elevadas, sanções criminais, revogação de licenças de operação e/ou na proibição de funcionamento da Devedora, o que poderá afetar de forma negativa a capacidade de pagamento da Devedora e, conseqüentemente, o pagamento dos CRA pela Emissora.

Penalidades Ambientais

As penalidades administrativas e criminais impostas contra aqueles que violarem a legislação ambiental serão aplicadas independentemente da obrigação de reparar a degradação causada ao meio ambiente. Na esfera civil, os danos ambientais implicam responsabilidade solidária e objetiva, direta e indireta. Isto significa que a obrigação de reparar a degradação causada poderá afetar a todos aqueles direta ou indiretamente envolvidos, independentemente da comprovação de culpa dos agentes. Como consequência, quando a Devedora contrata terceiros para proceder a qualquer intervenção nas suas operações, não está isenta de responsabilidade por eventuais danos ambientais causados por estes terceiros contratados. A Devedora também pode ser considerada responsável por todas e quaisquer consequências provenientes da exposição de pessoas a substâncias nocivas ou outros danos ambientais. Os custos para cumprir com a legislação atual e futura relacionada à proteção do meio ambiente, saúde e segurança, e às contingências provenientes de danos ambientais e a terceiros afetados poderão ter um efeito adverso sobre os negócios da Devedora, os seus resultados operacionais ou sobre a sua



situação financeira, o que poderá afetar de forma negativa a capacidade de pagamento da Devedora e, conseqüentemente, o pagamento dos CRA pela Emissora.

Contingências Trabalhistas e Previdenciárias

Além das contingências trabalhistas e previdenciárias oriundas de disputas com os empregados contratados diretamente pela Devedora, esta pode contratar prestadores de serviços que tenham trabalhadores a ela vinculados. Nesse caso, a Devedora, esta poderá ser responsabilizada por eventuais contingências de caráter trabalhista e previdenciário dos empregados das empresas prestadoras de serviços, quando estas deixarem de cumprir com seus encargos sociais. Essa responsabilização poderá afetar adversamente o resultado da Devedora e, portanto, sua capacidade de pagamento e, conseqüentemente, o pagamento dos CRA pela Emissora. Foi identificado no âmbito da auditoria a existência de um inquérito civil, n. 000083.2020.23.002/2, relacionado à acidente do trabalho, no âmbito do Ministério do Trabalho, sobre o qual a Devedora se comprometeu em adotar medidas com relação à cada irregularidade pontuada no laudo pericial, sendo declarado pela Devedora que a situação não afeta adversamente a Emissão.

Políticas e Regulamentações Governamentais para o Setor Agrícola

Políticas e regulamentos governamentais exercem grande influência sobre a produção e a demanda agrícola e os fluxos comerciais. As políticas governamentais que afetam o setor agrícola, tais como políticas relacionadas a impostos, tarifas, encargos, subsídios, estoques regulares e restrições sobre a importação e exportação de produtos agrícolas e commodities, podem influenciar a lucratividade do setor, o plantio de determinadas safras em comparação a diferentes usos dos recursos agrícolas, a localização e o tamanho das safras, a negociação de *commodities* processadas ou não processadas, e o volume e tipos das importações e exportações. Futuras políticas governamentais no Brasil e no exterior podem causar efeito adverso sobre a oferta, demanda e preço dos produtos da Devedora, restringir sua capacidade de fechar negócios no mercado em que atuam e em mercados que pretendem atingir, podendo ter efeito adverso nos seus resultados operacionais e, conseqüentemente, podendo afetar a sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e conseqüentemente o pagamento dos CRA pela Emissora. Não é possível garantir que não haverá, no futuro, a imposição de regulamentações de controle de preços ou limitação na venda dos Grãos.

Desapropriação dos imóveis utilizados pela Devedora em suas atividades

Os imóveis utilizados pela Devedora para a limpeza e armazenamento dos Grãos poderão ser desapropriados pelo Governo Federal de forma unilateral, para fins de utilidade pública e interesse social, não sendo possível garantir que o pagamento da indenização à Devedora se dará de forma justa. De acordo com o sistema legal brasileiro, o Governo Federal poderá desapropriar os imóveis de produtores rurais por necessidade ou utilidade pública ou interesse social, de forma parcial ou total.

Ocorrendo a desapropriação, não há como garantir, de antemão, que o preço que venha a ser pago pelo Poder Público será justo, equivalente ao valor de mercado, ou que, efetivamente, remunerará os valores investidos de maneira adequada. Dessa forma, a eventual desapropriação de qualquer imóvel utilizado pela Devedora poderá afetar adversamente e de maneira relevante sua situação financeira e os seus resultados, podendo impactar na capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente o pagamento dos CRA pela Emissora.



Invasão dos imóveis destinados à produção agrícola

A capacidade de produção da Devedora pode ser afetada no caso de invasão do Movimento dos Sem Terra, ou de terceiros, o que pode impactar negativamente na entrega dos Produtos e, conseqüentemente, na capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e por sua vez no pagamento dos CRA pela Emissora.

Riscos Relacionados à Emissora

Manutenção do registro de companhia aberta

A atuação da Emissora como securitizadora de direitos creditórios do agronegócio por meio da emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio depende da manutenção de seu registro de companhia aberta junto à CVM e das respectivas autorizações societárias. Caso a Emissora não atenda aos requisitos exigidos pela CVM em relação às companhias abertas, sua autorização poderá ser suspensa ou mesmo cancelada, afetando assim a emissão dos CRA e/ou a função da Emissora no âmbito da Oferta e da vigência dos CRA.

O Objeto da Companhia Securitizadora e o Patrimônio Separado

A Emissora é uma companhia securitizadora de direitos creditórios do agronegócio, tendo como objeto social a aquisição e securitização de quaisquer direitos creditórios do agronegócio passíveis de securitização por meio da emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, nos termos da Lei 11.076, conforme alterada pela Lei 14.430 e da Resolução CVM 60, cujos patrimônios são administrados separadamente. O patrimônio separado de cada emissão tem como principal fonte de recursos os respectivos direitos creditórios do agronegócio e suas garantias. Desta forma, qualquer atraso ou falta de pagamento dos direitos creditórios do agronegócio por parte dos devedores à Emissora poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares de CRA.

Limitação da responsabilidade da Emissora e os Patrimônios Separados

A Emissora é uma companhia securitizadora de créditos do agronegócio, tendo como objeto social, dentre outros, a aquisição e securitização de quaisquer direitos creditórios do agronegócio passíveis de securitização por meio da emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, nos termos da Lei 11.076, conforme alterada pela Lei 14.430 e da Resolução CVM 60 cujos patrimônios são administrados separadamente.

O patrimônio separado de cada emissão tem como principal fonte de recursos os respectivos créditos do agronegócio e suas garantias.

Desta forma, qualquer atraso ou falta de pagamento, à Emissora, dos créditos do agronegócio por parte dos devedores ou coobrigados, poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos titulares dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio, tendo em vista, inclusive, o fato de que, nas operações de que participa, o patrimônio da Emissora não responde, de acordo com os respectivos termos de securitização, pela solvência dos devedores ou coobrigados, de modo que não há qualquer garantia que os investidores nos CRA receberão a totalidade dos valores investidos.

O patrimônio líquido da Emissora, em 31 de março de 2024, era de R\$ 7.782.428,22 (sete milhões, setecentos e oitenta e dois mil, quatrocentos e vinte e oito reais, vinte e dois centavos). Não há garantias de que a Emissora disporá de recursos ou bens suficientes para efetuar pagamentos decorrentes da responsabilidade pelos prejuízos que esta causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou



administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade dos patrimônios separados, conforme previsto no artigo 28, da Lei 14.430.

Riscos Relativos à Responsabilização da Emissora por Prejuízos ao Patrimônio Separado

A responsabilidade da Emissora se limita ao que dispõe o parágrafo único, do artigo 28, Lei 14.430, em que se estipula que a totalidade do patrimônio da Emissora (e não o Patrimônio Separado) responderá pelos prejuízos que esta causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do Patrimônio Separado. Caso a Emissora seja responsabilizada pelos prejuízos ao Patrimônio Separado, o patrimônio da Emissora poderá não ser suficiente para indenizar os titulares de CRA e não há garantias de que a Emissora disporá de recursos ou bens suficientes para efetuar pagamentos decorrentes da responsabilidade acima indicada, conforme previsto no artigo 28, Lei 14.430.

A administração da Emissora

A Emissora é uma companhia securitizadora de direitos creditórios do agronegócio, tendo como objeto social, dentre outros, a aquisição e securitização de quaisquer direitos creditórios do agronegócio passíveis de securitização por meio da emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, nos termos da Lei 14.430, cujos patrimônios são administrados separadamente. O patrimônio separado de cada emissão tem como principal fonte de recursos os respectivos créditos do agronegócio e suas garantias.

Desta forma, qualquer atraso ou falta de pagamento, à Emissora, dos direitos creditórios do agronegócio por parte dos devedores ou coobrigados, poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos titulares dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio, tendo em vista, inclusive, o fato de que, nas operações de que participa, o patrimônio da Emissora não responde, de acordo com os respectivos termos de securitização, pela solvência dos devedores ou coobrigados, de modo que não há qualquer garantia que os investidores nos CRA receberão a totalidade dos valores investidos.

Crescimento da Emissora e de seu capital

O capital atual da Emissora poderá não ser suficiente para suas futuras exigências operacionais e manutenção do crescimento esperado, de forma que a Emissora pode vir a precisar de fonte de financiamento externo. Não se pode assegurar que haverá disponibilidade de capital no momento em que a Emissora necessitar, e, caso haja, as condições desta captação poderiam afetar o desempenho da Emissora.

Importância de uma equipe qualificada

A perda de membros da equipe operacional da Emissora e/ou a sua incapacidade de atrair e manter pessoal qualificado, pode ter efeito adverso relevante sobre as atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora. O ganho da Emissora provém basicamente da securitização de recebíveis, que necessita de uma equipe especializada, para originação, estruturação, distribuição e gestão, com vasto conhecimento técnico, operacional e mercadológico destes produtos. Assim, a eventual perda de componentes relevantes da equipe e a incapacidade de atrair novos talentos poderia afetar a capacidade da Emissora de geração de resultado.

Originação de novos negócios ou redução de demanda por CRA

A Emissora depende de originação de novos negócios de securitização de direitos creditórios do agronegócio, bem como da demanda de investidores pela aquisição dos CRA de sua emissão. Inúmeros fatores podem afetar a demanda dos investidores pela aquisição de CRA. Por exemplo, alterações na legislação tributária que



resultem na redução dos incentivos fiscais para os investidores poderão reduzir a demanda dos investidores pela aquisição de CRA. Caso a Emissora não consiga identificar projetos de securitização atrativos para o mercado ou, caso a demanda pela aquisição de CRA venha a ser reduzida, a Emissora poderá ser afetada.

A Emissora poderá estar sujeita à falência, recuperação judicial ou extrajudicial

Ao longo do prazo de duração dos CRA, a Emissora poderá estar sujeita a eventos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial. Dessa forma, eventuais contingências da Emissora, em especial as fiscais, previdenciárias e trabalhistas, poderão afetar os créditos que compõem o Patrimônio Separado, principalmente em razão da falta de jurisprudência em nosso país sobre a plena eficácia da afetação de patrimônio, o que poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares de CRA.

Riscos Relacionados a Fatores Macroeconômicos

O surto de doenças transmissíveis em todo o mundo pode levar a uma maior volatilidade no mercado de capitais global e resultar em pressão negativa sobre a economia brasileira, e qualquer surto de tais doenças no Brasil pode afetar diretamente as operações da Emissora, da Devedora, seus negócios e o resultado de suas operações, podendo dar ensejo a resilição antecipada de contratos essenciais às atividades da Emissora, da Devedora, em razão de força maior, por exemplo. Ademais, em virtude das condições incertas de mercado, a Emissora e a Devedora podem ser incapazes de firmar novos contratos, ter seus contratos vigentes alterados ou mesmo ter que firmar novos contratos em condições menos vantajosas, o que pode afetar seus negócios, material e negativamente

Surto ou potenciais surtos de doenças, como corona vírus (COVID-19), o Zika, o ebola, a gripe aviária, a febre aftosa, a gripe suína, a Síndrome Respiratória no Oriente Médio ou MERS e a Síndrome Respiratória Aguda Grave ou SARS, pode ter um impacto adverso nas operações da Emissora. Qualquer surto de uma doença que afete o comportamento das pessoas pode ter um impacto adverso relevante no mercado de capitais global, nas indústrias mundiais, na economia brasileira e nos resultados da Emissora e a Devedora. Surtos de doenças também podem resultar em quarentena do pessoal da Emissora e a Devedora ou na incapacidade de acessar suas instalações, o que prejudicaria as suas respectivas atividades e resultados operacionais, podendo dar ensejo a resilição antecipada de contratos essenciais às atividades da Emissora e da Devedora, em razão de força maior, por exemplo. Ademais, em virtude das condições incertas de mercado, a Emissora e a Devedora podem ser incapazes de firmar novos contratos, ter seus contratos vigentes alterados ou mesmo ter que firmar novos contratos em condições menos vantajosas, o que pode afetar seus negócios, material e negativamente.

Intervenção do Governo Brasileiro na Economia

O Governo Brasileiro tem poderes para intervir na economia e, ocasionalmente, modificar sua política econômica, podendo adotar medidas que envolvam controle de salários, preços, câmbio, remessas de capital e limites à importação, entre outras medidas que podem ter um Efeito Adverso Relevante nas atividades da Emissora, da Devedora e das demais participantes da Oferta. A inflação e algumas medidas governamentais destinadas ao combate ou ao controle do processo inflacionário geraram, no passado, significativos efeitos sobre a economia brasileira, inclusive o aumento das taxas de juros, a mudança das políticas fiscais, o controle de preços e salários, a desvalorização cambial, controle de capital e limitação às importações. As atividades, a situação financeira e os resultados operacionais da Emissora, da Devedora e dos demais participantes da Oferta poderão ser prejudicados de maneira relevante devido a modificações nas políticas ou normas que envolvam ou afetem: (i) taxas de juros; (ii) controles cambiais e restrições a remessas para o exterior; (iii) flutuações



cambiais; (iv) inflação; (v) liquidez dos mercados financeiros e de capitais domésticos; (vi) política fiscal; (vii) política de abastecimento, inclusive criação de estoques reguladores de commodities; e (viii) outros acontecimentos políticos, sociais e econômicos que venham a ocorrer no Brasil ou que o afetem. A incerteza quanto à implementação de mudanças nas políticas ou normas que venham a afetar os fatores acima mencionados ou outros fatores no futuro poderá contribuir para um aumento da volatilidade do mercado de valores mobiliários brasileiro. Tal incerteza e outros acontecimentos futuros na economia brasileira poderão prejudicar as atividades e resultados operacionais da Emissora, da Devedora e dos demais participantes da Oferta, o que poderão afetar a capacidade de adimplemento dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Devedora e pelos Avalistas.

Política Monetária Brasileira

O Governo Brasileiro estabelece as diretrizes da política monetária e define a taxa de juros brasileira, com objetivo de controlar a oferta de moeda no País e as taxas de juros de curto prazo, levando em consideração os movimentos dos mercados de capitais internacionais e as políticas monetárias dos outros países. A eventual instabilidade da política monetária brasileira e a grande variação nas taxas de juros podem ter efeitos adversos sobre a economia brasileira e seu crescimento, com elevação do custo do capital e retração dos investimentos se retraem. Adicionalmente, pode provocar efeitos adversos sobre a produção de bens, o consumo, os empregos e a renda dos trabalhadores e causar um impacto no setor agrícola e nos negócios da Devedora, da Emissora e dos demais participantes da Oferta, o que pode afetar a capacidade de produção e de fornecimento do Produto e, conseqüentemente, a capacidade de pagamento dos CRA.

Instabilidade Cambial

Em decorrência de diversas pressões, a moeda brasileira tem sofrido desvalorizações recorrentes com relação ao Dólar e outras moedas fortes ao longo das últimas quatro décadas. Durante todo esse período, o Governo Federal implementou diversos planos econômicos e utilizou diversas políticas cambiais, incluindo desvalorizações repentinas, minidesvalorizações periódicas (durante as quais a frequência dos ajustes variou de diária a mensal), sistemas de mercado de câmbio flutuante, controles cambiais e mercado de câmbio duplo. De tempos em tempos, houve flutuações significativas da taxa de câmbio entre o Real e o Dólar e outras moedas. As desvalorizações do Real podem afetar de modo negativo a economia brasileira como um todo, bem como os resultados da Emissora e da Devedora, podendo impactar o desempenho financeiro, o preço de mercado dos CRA de forma negativa, além de restringir o acesso aos mercados financeiros internacionais e determinar intervenções governamentais, inclusive por meio de políticas recessivas. Por outro lado, a valorização do Real frente ao Dólar pode levar à deterioração das contas correntes do país e da balança de pagamentos, bem como a um enfraquecimento no crescimento do produto interno bruto gerado pela exportação.

Efeitos dos mercados internacionais

O valor de mercado de valores mobiliários de emissão de companhias brasileiras é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, inclusive economias desenvolvidas e emergentes. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o valor de mercado dos valores mobiliários das companhias brasileiras. Crises em outros países de economia emergente ou políticas econômicas diferenciadas podem reduzir o interesse dos investidores nos valores mobiliários das companhias brasileiras, incluindo os CRA, o que poderia prejudicar seu preço de mercado. Ademais, acontecimentos negativos no mercado financeiro e de capitais brasileiro, eventuais notícias ou indícios de corrupção em companhias abertas e em outros emissores de títulos e valores mobiliários e a não aplicação rigorosa das normas de proteção dos investidores ou a falta de transparência das informações ou,



ainda, eventuais situações de crise na economia brasileira e em outras economias poderão influenciar o mercado de capitais brasileiro e impactar negativamente os títulos e valores mobiliários emitidos no Brasil.

A inflação e as medidas do Governo Federal de combate à inflação podem contribuir significativamente para a incerteza econômica no Brasil

Historicamente, o Brasil vem experimentando altos índices de inflação. A inflação, juntamente com medidas governamentais recentes destinadas a combatê-la, combinada com a especulação pública sobre possíveis medidas futuras, tiveram efeitos negativos significativos sobre a economia brasileira, contribuindo para a incerteza econômica existente no Brasil e para o aumento da volatilidade do mercado de valores mobiliários brasileiro. As medidas do Governo Federal para controle da inflação frequentemente têm incluído a manutenção de política monetária restritiva com altas taxas de juros, restringindo assim a disponibilidade de crédito e reduzindo o crescimento econômico. Como consequência, as taxas de juros têm flutuado de maneira significativa. Futuras medidas do Governo Federal, inclusive redução das taxas de juros, intervenção no mercado de câmbio e ações para ajustar ou fixar o valor do Real poderão desencadear um efeito material desfavorável sobre a economia brasileira, a Devedora, a Emissora e também, sobre os devedores dos financiamentos imobiliários ou de agronegócios, podendo impactar negativamente o desempenho financeiro dos CRA. Pressões inflacionárias podem levar a medidas de intervenção do Governo Federal sobre a economia, incluindo a implementação de políticas governamentais, que podem ter um efeito adverso nos negócios, condição financeira e resultados da Emissora e dos devedores dos financiamentos de agronegócios. Essas medidas também poderão desencadear um efeito material desfavorável sobre a Devedora e a Emissora, podendo impactar negativamente o desempenho financeiro dos CRA. Pressões inflacionárias podem levar a medidas de intervenção do Governo Federal sobre a economia, incluindo a implementação de políticas governamentais, que podem ter um efeito adverso nos negócios, condição financeira e resultados da Devedora e da Emissora.

Redução de Investimentos Estrangeiros no Brasil.

Uma eventual redução do volume de investimentos estrangeiros no Brasil pode ter impacto no balanço de pagamentos, o que pode forçar o Governo Federal a ter maior necessidade de captações de recursos, tanto no mercado doméstico quanto no mercado internacional, a taxas de juros mais elevadas. Igualmente, eventual elevação significativa nos índices de inflação brasileiros e a atual desaceleração da economia americana podem trazer impacto negativo para a economia brasileira e vir a afetar os patamares de taxas de juros, elevando despesas com empréstimos já obtidos e custos de novas captações de recursos por empresas brasileiras.

A Emissora, a Devedora e os Avalistas estão sujeitas à instabilidade econômica e política e a outros riscos relacionados a operações globais e em mercados emergentes pode afetar adversamente a economia brasileira e os negócios da Emissora, da Devedora e dos Avalistas

A Emissora, a Devedora e os Avalistas estão vulneráveis a certas condições econômicas, políticas e de mercado voláteis no Brasil e em outros mercados emergentes, que poderão ter impacto negativo sobre os resultados operacionais e sobre a sua capacidade de prosseguirem com suas estratégias de negócios. Assim, a Emissora, a Devedora e os Avalistas estão expostos também a outros riscos, entre os quais:

- (i) políticas e regulamentações governamentais com efeitos sobre o setor agrícola e setores relacionados;
- (ii) aumento das propriedades governamentais, inclusive por meio de expropriação, e do aumento da regulamentação econômica nos mercados em que operamos;



- (iii) risco de renegociação ou alteração dos contratos e das normas e tarifas de importação, exportação e transporte existentes;
- (iv) inflação e condições econômicas adversas decorrentes de tentativas governamentais de controlar a inflação, como a elevação das taxas de juros e controles de salários e preços;
- (v) barreiras ou disputas comerciais referentes a importações ou exportações, como quotas ou elevações de tarifas e impostos sobre a importação de commodities agrícolas e produtos de commodities;
- (vi) alterações da legislação tributária ou regulamentações fiscais potencialmente adversas nos países em que atuam;
- (vii) controle de câmbio, flutuações cambiais e outras incertezas decorrentes de políticas governamentais sobre operações internacionais; e
- (viii) instabilidade política significativa.

A ocorrência de qualquer um desses eventos nos mercados em que a Emissora, a Devedora e os Avalistas atuam ou em outros mercados para os quais pretendem expandir-se poderá afetar negativamente suas receitas e resultados operacionais e, conseqüentemente, a sua capacidade de realizar os pagamentos decorrentes das CPR-Financeiras, afetando de forma negativa o fluxo de pagamento dos CRA.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Direitos cumulativos. Os direitos de cada Parte previstos neste Termo de Securitização e seus Anexos (i) são cumulativos com outros direitos previstos em lei, a menos que expressamente os excluam; e (ii) só admitem renúncia por escrito e específica. O não exercício, total ou parcial, de qualquer direito decorrente deste Termo de Securitização não implicará novação da obrigação ou renúncia ao respectivo direito por seu titular nem qualquer alteração aos termos deste Termo de Securitização.

17.2. Ausência de renúncia ou novação tácita. A tolerância e as concessões recíprocas (i) terão caráter eventual e transitório; e (ii) não configurarão, em qualquer hipótese, renúncia, transigência, remissão, perda, modificação, redução, novação ou ampliação de qualquer poder, faculdade, pretensão ou imunidade de qualquer das Partes.

17.3. Irrevogabilidade. Este Termo de Securitização é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores ou cessionários.

17.4. Alterações a este Termo de Securitização Todas as alterações do Termo de Securitização somente serão válidas se realizadas por escrito e aprovadas cumulativamente: (i) por Assembleia Especial, observados os quóruns previstos neste Termo de Securitização, excetuadas as hipóteses de dispensa de realização de Assembleia Especial previstas na Cláusula 12.15; e (ii) pela Emissora e pelo Agente Fiduciário.

17.5. Cessão. É vedada a promessa ou cessão, por qualquer das Partes, dos direitos e obrigações aqui previstos, sem expressa e prévia concordância da outra Parte.

17.6. Princípio da conservação. Caso qualquer das disposições venha a ser julgada inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.



17.7. Acordo integral. Este Termo de Securitização e os Documentos da Operação constituem o integral entendimento entre as Partes, superando quaisquer outros acordos ou entendimentos, inclusive verbais, existentes a respeito da Emissão.

17.8. Pagamentos por meio da B3. Para os CRA que estejam custodiados eletronicamente, os pagamentos referentes a quaisquer valores a que fazem jus os Titulares de CRA serão efetuados pela Emissora, em moeda corrente nacional, por meio do sistema de liquidação e compensação eletrônico administrado pela B3.

17.9. Conflito de Interesses. As Partes avaliaram os relacionamentos entre todos os participantes da Oferta e entendem não haver quaisquer situações de conflito de interesses existentes entre elas e/ou entre quaisquer participantes da Emissão e da Oferta no momento da Emissão dos CRA, nos termos do artigo 18, §1º, inciso I, da Resolução CVM 60.

17.10. Assinatura eletrônica. Para fins do artigo 10, parágrafo 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de agosto de 2001, a Emissora e o Agente Fiduciário reconhecem e concordam expressamente que a eventual assinatura eletrônica deste Termo de Securitização, bem como quaisquer aditivos, por meio da plataforma DocuSign ou outra plataforma de assinaturas eletrônicas, sendo certo que, em quaisquer hipóteses, deverão ser emitidas com certificado digital pela ICP-Brasil, constituindo forma legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade da declaração de vontade das respectivas Partes em celebrar este Termo de Securitização, bem como quaisquer aditivos posteriores. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretirável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito. Este Termo de Securitização produz efeitos para todas as Partes a partir da data nela indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das Partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme abaixo indicado.

18. LEI E FORO

18.1. Legislação aplicável. A constituição, a validade e interpretação deste Termo de Securitização serão regidas de acordo com as leis substantivas da República Federativa do Brasil vigentes na data de assinatura deste instrumento. Fica expressamente proibida e renunciada pelas Partes a aplicação de equidade e/ou de quaisquer princípios e regras não previstas pelas leis substantivas acima mencionadas.

18.2. Foro. As Partes elegem o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir as disputas decorrentes ou relacionadas com este Termo de Securitização, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam este instrumento em 1 (uma) via eletrônica, por meio de plataforma de assinatura digital certificada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória 2.200-2 de 24 de agosto de 2001, dispensada a assinatura de testemunhas, nos termos do artigo 784, §4º, do Código de Processo Civil.

São Paulo, 26 de junho de 2024.

[O restante da página foi intencionalmente deixado em branco.]

[A relação de Anexos está descrita na página abaixo]



RELAÇÃO DE ANEXOS

do “Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª (primeira) e, 2ª (segunda) séries da 21ª (vigésima primeira) Emissão da Travessia Securitizadora S.A.”

Anexo I – Datas de Pagamento

Anexo II – Características dos Direitos Creditórios do Agronegócio

Anexo III – Declaração da Securitizadora

Anexo IV – Declaração da Emissora de Instituição de Regime Fiduciário

Anexo V – Declaração do Custodiante

Anexo VI – Declaração de Inexistência de Conflito

Anexo VII – Despesas

Anexo VIII – Emissões do Agente Fiduciário e da Emissora

Anexo IX - Relação de produtores rurais e/ou cooperativas rurais

Anexo X – Modelo de relatório de verificação da destinação dos recursos

[O restante da página foi intencionalmente deixado em branco.]

[Página de assinaturas a seguir]



Página de Assinaturas 1/1 do “Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª (primeira) e, 2ª (segunda) séries da 21ª (vigésima primeira) Emissão da Travessia Securitizadora S.A.”

Emissora:

TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.

DocuSigned by
Vinicius Bernardes Basile Silveira Stopa
Assinado por VINICIUS BERNARDES BASILE SILVEIRA STOPA 2187185800
CPF: 2187185800
Data/Hora da Assinatura: 26/06/2024 22:53:12 BRT
O ICP-Brasil, OU: AC SOLUTUMINTELS v5
C: BR
Emissor: AC SOLUTUMINTELS v5

Vinicius Bernardes Basile Silveira Stopa
Diretor Presidente

Agente Fiduciário:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

DocuSigned by
BIANCA GALDINO BATISTELA
Assinado por BIANCA GALDINO BATISTELA 0907864783
CPF: 0907864783
Data/Hora da Assinatura: 27/06/2024 09:03:28 BRT
O ICP-Brasil, OU: videconferencia
C: BR
Emissor: Autoridade Certificadora SERPRODFV5

1.

Nome: Bianca Galdino Batistela
Cargo: Procuradora

DocuSigned by
Nilson Raposo Leite
Assinado por NILSON RAPOSO LEITE 01115508473
CPF: 01115508473
Data/Hora da Assinatura: 27/06/2024 09:33:28 BRT
O ICP-Brasil, OU: videconferencia
C: BR
Emissor: Autoridade Certificadora SERPRODFV5

2.

Nome: Nilson Raposo Leite
Cargo: Procurador



ANEXO I

Ao “Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª (primeira) e, 2ª (segunda) séries da 21ª (vigésima primeira) Emissão da Travessia Securitizadora S.A.”

DATAS DE PAGAMENTO

CPR-F	CRA	Amortização	Remuneração
30/05/2025	02/06/2025	100%	Sim, 100%.

[Fim do anexo]

[O restante da página foi intencionalmente deixado em branco]



ANEXO II

Ao “Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª (primeira) e, 2ª (segunda) séries da 21ª (vigésima primeira) Emissão da Travessia Securitizadora S.A.”

CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

Em atendimento ao artigo 2º, inciso V, do Suplemento A, da Resolução CVM 60, a Emissora apresenta as características dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o Patrimônio Separado.

CPR-Financeira 1ª Série	
Valor de Emissão	Cédula de Produto Rural Financeira nº 001/2024, com valor nominal de até R\$ 84.000.000,00 (oitenta e quatro milhões de reais).
Devedora	ATLAS AGRO COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE GRÃOS S.A. , sociedade anônima, com sede na Cidade de Canarana, Estado do Mato Grosso, na Rodovia Estadual MT-326, Margem Esquerda, km 32, lote 28 da Seção I, Zona Rural, CEP 78.640-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.875.049/0001- 20, na qualidade de emitente das CPR-Financeiras.
Avalistas	(i) BERNARDO MACHADO GARCIA DE SOUZA , brasileiro, solteiro, administrador, nascido em 26.12.1992, portador da Cédula de Identidade RG n.º 56.125.500-3 SSP/SP, inscrito no CPF sob o n.º 034.644.471-38, residente e domiciliado no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Fidêncio Ramos, n.º 100, 7º andar, Vila Olímpia, CEP 04551-010; e (ii) GILBERTO JUNQUEIRA ZANCOPE , brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade RG n.º 54.309.631-2 SSP/SP, inscrito no CPF sob o n.º 022.733.678-05, residente e domiciliado no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Rua Bela Cintra, n.º 2060, apto. 15B, CEP 01415-006.
Data de Emissão	01 de julho de 2024.
Juros	100% (cem por cento) da Taxa DI-Over, acrescida exponencialmente da sobretaxa de 4,00% (quatro por cento) (“ Spread ”), expressa na forma percentual ao ano, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes sobre o Valor Nominal das CPR-Financeiras ou saldo do Valor Nominal das CPR-Financeiras, conforme o caso, desde a Primeira Data de Integralização dos CRA (inclusive) ou da última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA, conforme o caso, até a próxima Data de Pagamento da Remuneração dos CRA (“ Remuneração ”). Os Juros serão pagos nas datas indicadas no Anexo I das CPR-Financeiras.
Amortização do Valor Nominal	O saldo do Valor Nominal das CPR-Financeiras será amortizado nas datas e percentuais indicados no Anexo I das CPR-Financeiras.
Data de Vencimento	30 de maio de 2025.



Encargos Moratórios	Multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculado pro rata temporis, ambos incidentes sobre as quantias devidas em decorrência da CPR-F 1ª Série e não pagas, acrescido da Remuneração devida, que continuará a incidir sobre as quantias devidas e não pagas, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial e correção monetária, calculada pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, respeitada a menor periodicidade definida por lei.
----------------------------	---

CPR-Financeira 2ª Série	
Valor de Emissão	Cédula de Produto Rural Financeira nº 002/2024, com valor nominal de até R\$ 36.000.000,00 (trinta e seis milhões de reais).
Devedora	ATLAS AGRO COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE GRÃOS S.A. , sociedade anônima, com sede na Cidade de Canarana, Estado do Mato Grosso, na Rodovia Estadual MT-326, Margem Esquerda, km 32, lote 28 da Seção I, Zona Rural, CEP 78.640-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.875.049/0001-20, na qualidade de emitente das CPR-Financeiras.
Avalistas	(i) BERNARDO MACHADO GARCIA DE SOUZA , brasileiro, solteiro, administrador, nascido em 26.12.1992, portador da Cédula de Identidade RG n.º 56.125.500-3 SSP/SP, inscrito no CPF sob o n.º 034.644.471-38, residente e domiciliado no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Fidêncio Ramos, n.º 100, 7º andar, Vila Olímpia, CEP 04551-010; e (ii) GILBERTO JUNQUEIRA ZANCOPÉ , brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade RG n.º 54.309.631-2 SSP/SP, inscrito no CPF sob o n.º 022.733.678-05, residente e domiciliado no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Rua Bela Cintra, n.º 2060, apto. 15B, CEP 01415-006.
Data de Emissão	01 de julho de 2024.
Juros	100% (cem por cento) da Taxa DI-Over, acrescida exponencialmente da sobretaxa de 6,00% (seis por cento) (" <u>Spread</u> "), expressa na forma percentual ao ano, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes sobre o Valor Nominal das CPR-Financeiras ou saldo do Valor Nominal das CPR-Financeiras, conforme o caso, desde a Primeira Data de Integralização dos CRA (inclusive) ou da última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA, conforme o caso, até a próxima Data de Pagamento da Remuneração dos CRA (" <u>Remuneração</u> "). Os Juros serão pagos nas datas indicadas no Anexo I das CPR-Financeiras.
Amortização do Valor Nominal	O saldo do Valor Nominal das CPR-Financeiras será amortizado nas datas e percentuais indicados no Anexo I das CPR-Financeiras.
Data de Vencimento	30 de maio de 2025.



Encargos Moratórios	Multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculado pro rata temporis, ambos incidentes sobre as quantias devidas em decorrência da CPR-F 1ª Série e não pagas, acrescido da Remuneração devida, que continuará a incidir sobre as quantias devidas e não pagas, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial e correção monetária, calculada pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, respeitada a menor periodicidade definida por lei.
--------------------------------	---

As tabelas acima, que resumem certos termos das CPR-Financeiras, foram elaboradas pelas Partes com o objetivo de dar atendimento à legislação aplicável. No entanto, tais tabelas não se destinam a – e não serão interpretadas de modo a – modificar, alterar, ou cancelar e substituir os termos e condições efetivos das CPR Financeiras e demais Obrigações Garantidas ao longo do tempo, tampouco limitarão os direitos dos Titulares do CRA.

[*Fim do anexo*]

[*O restante da página foi intencionalmente deixado em branco*]



ANEXO III

Ao “Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª (primeira) e, 2ª (segunda) séries da 21ª (vigésima primeira) Emissão da Travessia Securitizadora S.A.”

DECLARAÇÃO DA SECURITIZADORA

TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A., sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, nº 41, 13º andar, sala 01, CEP 04533-010, inscrita CNPJ sob o n.º 26.609.050/0001-64, na condição de distribuidora dos CRA, nos termos do artigo 43, da Resolução CVM 60 e na qualidade de emissora dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 21ª (vigésima primeira) emissão, em duas séries ("**CRA**" e "**Emissão**"), **DECLARA**, para todos os fins e efeitos, e em atendimento ao que prevê o artigo 24, da Resolução CVM 160: (i) ter agido com diligência para assegurar a suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações prestadas no Termo de Securitização de direitos creditórios do agronegócio que regula os CRA e a Emissão; (ii) as informações relativas à Securitizadora prestadas e a serem prestadas, por ocasião da celebração deste Termo de Securitização, bem como aquelas fornecidas ao mercado durante a Oferta, respectivamente, são e serão verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes para permitir aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; (iii) o registro de companhia securitizadora, sob o n.º 02408-2 – categoria “S1”, está atualizado perante a CVM.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª (primeira) e 2ª (segunda) Séries da 21ª (vigésima primeira) Emissão, da Travessia Securitizadora S.A.*" ("**Termo de Securitização**").

A assinatura desta declaração será efetuada de forma digital, nos padrões ICP-BRASIL, sendo reconhecida como forma válida, plenamente eficaz, legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade desta declaração, em conformidade com o art. 107 do Código Civil e com o §2º, do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

São Paulo, 26 de junho de 2024.

TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.

Vinicius Bernardes Basile Silveira Stopa
Diretor Presidente



ANEXO IV

Ao “Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª (primeira) e, 2ª (segunda) séries da 21ª (vigésima primeira) Emissão da Travessia Securitizadora S.A.”

DECLARAÇÃO DA EMISSORA DE INSTITUIÇÃO DO REGIME FIDUCIÁRIO

A **TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, n.º 41, 13º andar, sala 01, CEP 04533-010, inscrita no CNPJ sob o n.º 26.609.050/0001-64, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“Emissora”), na qualidade de Emissora dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em duas séries, da 21ª (vigésima primeira) emissão da Emissora (“CRA” e “Emissão”, respectivamente), nos termos previstos no inciso VIII, do artigo 2º, do Suplemento A à Resolução CVM 60, conforme o caso, **DECLARA, para todos os fins e efeitos**, que a Emissora é companhia securitizadora de direitos creditórios do agronegócio, podendo instituir regime fiduciário sobre os direitos creditórios oriundos do agronegócio, conforme disposto no artigo 25 e 26, da Lei 14.430 e foi instituído regime fiduciário sobre (a) os direitos creditórios do agronegócio utilizados como lastro para a emissão dos CRA; (b) a conta corrente a ser aberta pela Emissora, de titularidade da Emissora (“Conta Centralizadora”) e todos os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, incluindo os valores relativos ao Fundo de Despesas; e (c) as respectivas garantias, bens e/ou direitos decorrentes dos itens (a) e (b) acima, conforme aplicável, que integram o Patrimônio Separado da presente emissão dos CRA. O Patrimônio Separado não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA, bem como ao pagamento dos custos de administração e obrigações fiscais, incluindo, mas não se limitando, às Despesas.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª (primeira) e 2ª (segunda) Séries da 21ª (vigésima primeira) Emissão, da Travessia Securitizadora S.A.*” (“Termo de Securitização”).

A assinatura desta declaração será efetuada de forma digital, nos padrões ICP-BRASIL, sendo reconhecida como forma válida, plenamente eficaz, legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade desta declaração, em conformidade com o art. 107, do Código Civil e com o §2º, do art. 10, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

São Paulo, 26 de junho de 2024.

TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.

Vinicius Bernardes Basile Silveira Stopa
Diretor Presidente



ANEXO V

Ao “Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª (primeira) e, 2ª (segunda) séries da 21ª (vigésima primeira) Emissão da Travessia Securitizadora S.A.”

DECLARAÇÃO DO CUSTODIANTE

A OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira, com filial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, n.º 12901, 11º andar, cj. 1101 e 1102, parte, Bloco A, Torre Norte, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.113.876/0004-34, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("Custodiante"), na qualidade de instituição custodiante dos documentos que evidenciam a existência dos direitos creditórios do agronegócio oriundos de 2 (duas) Cédulas de Produto Rural com liquidação Financeira, emitidas em 26 de junho de 2024 pela **ATLAS AGRO COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE GRÃOS S.A.**, sociedade anônima, com sede na cidade de Canarana, Estado do Mato Grosso, na Rodovia Estadual MT-326, Margem Esquerda, km 32, lote 28 da Seção I, Zona Rural, CEP 78.640-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.875.049/0001-20 ("Devedora"), com aval de **BERNARDO MACHADO GARCIA DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, administrador, nascido em 26.12.1992, portador da Cédula de Identidade RG n.º 56.125.500-3 SSP/SP, inscrito no CPF sob o n.º 034.644.471-38, residente e domiciliado no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Fidêncio Ramos, n.º 100, 7º andar, Vila Olímpia, CEP 04551-010, e de **GILBERTO JUNQUEIRA ZANCOPE**, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade RG n.º 54.309.631-2 SSP/SP, inscrito no CPF sob o n.º 022.733.678-05, residente e domiciliado no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Rua Bela Cintra, n.º 2060, apto. 15B, CEP 01415-006, em favor da **TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, n.º 41, 13º andar, sala 01, CEP 04533-010, inscrita CNPJ sob o n.º 26.609.050/0001-64, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora"), no valor total de R\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais) ("CPR-Financeiras"), descritas no Anexo II do "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª (primeira) e 2ª (segunda) Séries da 21ª (vigésima primeira) Emissão da Travessia Securitizadora S.A.*" ("Termo de Securitização"), sendo certo que os direitos creditórios do agronegócio decorrentes das CPR-Financeiras irão constituir o lastro aos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 21ª (vigésima terceira) emissão, em duas séries, da Emissora ("Direitos Creditórios do Agronegócio" e "CRA", respectivamente), DECLARA à Emissora, para os fins atendimento da Resolução CVM n.º 60, conforme em vigor, que foi entregue a esta instituição custodiante, para custódia, na qualidade de responsável pela guarda digital dos documentos comprobatórios que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, (i) uma via digital das CPR- Financeiras; e (ii) uma via digital do Termo de Securitização. A assinatura desta declaração será efetuada de forma digital, nos padrões ICP-BRASIL, sendo reconhecida como forma válida, plenamente eficaz, legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade desta declaração, em conformidade com o art. 107 do Código Civil e com o §2º, do art. 10 da Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

São Paulo, 26 de junho de 2024.

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

1. _____
 Nome: Bianca Galdino Batistela
 Cargo: Procuradora

2. _____
 Nome: Nilson Raposo Leite
 Cargo: Procurador



ANEXO VI

Ao “Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª (primeira) e, 2ª (segunda) séries da 21ª (vigésima primeira) Emissão da Travessia Securitizadora S.A.”

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITO

O Agente Fiduciário a seguir identificado:

Razão Social: **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

Endereço: Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin

CEP 04.578-910 – São Paulo, SP

CNPJ n.º: 36.113.876/0004-34

Representado neste ato por seu diretor estatutário: Antonio Amaro Ribeiro de Oliveira e Silva

Número do Documento de Identidade: 109.003 OAB/RJ

CPF n.º: 001.362.577-20

da oferta pública com esforços restritos do seguinte valor mobiliário:

Valor Mobiliário Objeto da Oferta: Certificado de Recebíveis do Agronegócio (CRA)

Número da Emissão: 21ª (vigésima primeira)

Número da Série: 1ª (primeira) e 2ª (segunda)

Emissor: Travessia Securitizadora S.A.

Quantidade: até 84.000 (oitenta e quatro mil) CRA da 1ª Série (Sênior) e até 36.000 (trinta e seis mil) CRA da 2ª Série (Subordinada).

Forma: Nominativa escritural

Declara, nos termos da Resolução CVM 17, a não existência de situação de conflito de interesses que o impeça de exercer a função de agente fiduciário para a emissão acima indicada. A substituição do Agente Fiduciário deve ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis, contados do aditamento ao Termo de Securitização na forma do artigo 9 da Resolução CVM 17.

São Paulo, 26 de junho de 2024.

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

p. Antonio Amaro Ribeiro de Oliveira e Silva

(Sócio Diretor)



ANEXO VII

Ao “Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª (primeira) e, 2ª (segunda) séries da 21ª (vigésima primeira) Emissão da Travessia Securitizadora S.A.

DESPESAS

Custos da Emissão (R\$)	Custos Líquidos		
	Spot	Mensal	Anual
Fee de Estruturação e Coordenador Líder - Securitizadora	55.000	0	0
Gestão Securitizadora	0	7.000	0
Assessor Legal	96.770	0	0
Agente Fiduciário (OT)	12.000	1.200, a cada 6 meses	18.000
Agente Registrador do Lastro (OT)	6.000	0	0
B3/ CETIP - Registro Ativo CRA (Valor mínimo R\$ 5.215,50)	26.461	0	0
Registro cartório	23.737	0	0
Escriturador e Liquidante (OT)	0	0	13.400
Encerramento da Oferta CVM	36.000	0	0
Custódia do Lastro (OT)	0	0	12.000
Publicação AGOs / AGTs	0	0	6.000
Auditoria do Patrimônio Separado	0	0	6.000
Contabilidade Patrimônio Separado	0	600	0
Custódia CRA CETIP	0	454	0

[Fim do anexo]

[O restante da página foi intencionalmente deixado em branco]



ANEXO VIII

Ao "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª (primeira) e, 2ª (segunda) séries da 21ª (vigésima primeira) Emissão da Travessia Securitizadora S.A.

EMISSÕES DO AGENTE FIDUCIÁRIO E DA EMISSORA

Emissora: TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série:	Emissão: 44
Volume na Data de Emissão: R\$ 0,00	Quantidade de ativos:
Data de Vencimento: 15/01/2037	
Taxa de Juros:	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) a Alienação Fiduciária de Quotas; (ii) a Cessão Fiduciária de Recebíveis; (iii) a Fiança; (iv) a Coobrigação; e (v) o Fundo de Reserva	

Emissora: TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 2
Volume na Data de Emissão: R\$ 39.563.500,00	Quantidade de ativos: 39653500
Data de Vencimento: 19/04/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 9% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Quotas da Devedora. Por fim, a referida garantia é compartilhada entre os CRI da 2ª Emissão e da 21ª Emissão da Securitizadora.	

Emissora: TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 9
Volume na Data de Emissão: R\$ 30.000.000,00	Quantidade de ativos: 30000
Data de Vencimento: 10/12/2033	
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 11,06% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iii) Fundo de Reserva.	

Emissora: TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 21
Volume na Data de Emissão: R\$ 38.498.880,00	Quantidade de ativos: 38498880
Data de Vencimento: 19/04/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 10% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	



Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Quotas: Aliena fiduciariamente a totalidade das 45.825.927 milhões de quotas, que representam a totalidade do capital social da devedora. Por fim, a referida garantia é compartilhada entre os CRI da 2ª Emissão e da 21ª Emissão da Securitizadora.

Emissora: TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 23
Volume na Data de Emissão: R\$ 41.590.000,00	Quantidade de ativos: 41590
Data de Vencimento: 20/10/2032	
Taxa de Juros: IPCA + 10% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis, (ii) Fundo de Despesas: Na primeira Data de Integralização, a Emissora reterá do Preço de Aquisição um montante que será transferido para a Conta do Patrimônio Separado, para composição do Fundo de Despesas, destinado ao pagamento das Despesas previstas e demais despesas indicadas no Contrato de Cessão e neste Termo de Securitização como sendo de responsabilidade do Fundo de Despesas no valor de R\$50.000,00. (iii) Fundo de Liquidez: O fundo de liquidez, em valor que deverá corresponder ao montante equivalente a 3 (três) parcelas de amortização e remuneração dos CRI, calculadas pela média das próximas 12 (doze) parcelas de amortização programada e remuneração dos CRI.	

Emissora: TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 27
Volume na Data de Emissão: R\$ 12.000.000,00	Quantidade de ativos: 12000
Data de Vencimento: 15/05/2036	
Taxa de Juros: 10% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Fiança: Fiança prestada pelos fiadores, sendo eles: Lotesecia Loteadora Ltda, Hejopasal Empreendimentos, Participações e Mineração Ltda, Nova Alcantara Incorporadora e Construtora Ltda, Pedro Sperandio Lopes e Rafael Andrade Lopes; (II) Alienação Fiduciária de Participação: Aliena fiduciariamente a totalidade das participações, referente a 100% do Capital Social, incluindo os direitos políticos e econômicos referente que a elas. (III) Cessão Fiduciária: A ser constituída: Cedem fiduciariamente todo os Direitos Creditórios, bem como os frutos e rendimento que estiverem vinculados a eles; (IV) Fundo de Reserva;	

Emissora: TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 28
Volume na Data de Emissão: R\$ 29.190.000,00	Quantidade de ativos: 29190
Data de Vencimento: 15/06/2033	
Taxa de Juros: 10% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Fundo de Reserva (II) Alienação Fiduciária de Imóvel: A ser constituída;	

Emissora: TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 31



Volume na Data de Emissão: R\$ 23.000.000,00	Quantidade de ativos: 23000
Data de Vencimento: 20/08/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 9,5% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) o Aval; (ii) a Cessão Fiduciária de Recebíveis; (iii) a Alienação Fiduciária de Quotas; (iv) a Alienação Fiduciária de Imóvel; (v) o Fundo de Reserva; e (vi) o Fundo de Obra.	

Emissora: TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 33
Volume na Data de Emissão: R\$ 11.954.720,86	Quantidade de ativos: 1195472086
Data de Vencimento: 18/01/2043	
Taxa de Juros: IPCA + 12% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis, conforme descritos no Anexo I ao Termo de Securitização. (ii) Fundo de Reservas.	

Emissora: TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 29
Volume na Data de Emissão: R\$ 3.800.000,00	Quantidade de ativos: 3800
Data de Vencimento: 24/08/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 13% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Fiança - prestada por Luzinete Gomes Da Costa Nogueira E Glória Regina De Souza Santos Nogueira; (ii) Alienação Fiduciária de Quotas - Foram alienados 100% (cem por cento) do capital social da Égius Empreendimentos E Construções Imobiliárias Ltda, inscrita no CNPJ nº 27.126.303/0001-01; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - Foram Cedidos os recebíveis presentes e futuros oriundos da alienação das Unidades do Empreendimento Alvo; (iv) Fundos - Fundo de Despesas, Fundo de Obras e Fundo de Reserva; (v) Seguros - Seguro de Responsabilidade Civil (RCC), Seguro de Riscos de Engenharia e Seguro de Danos Físicos no Imóvel. (vi) Alienação Fiduciária de Imóveis - Imóvel alienado fiduciariamente, registrado na Matrícula nº 39.807 do 1º Ofício De Registro De Imóveis da Comarca de Ilhéus/BA, o qual foi atribuído o Valor de R\$ 15.000.000,00	

Emissora: TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 34
Volume na Data de Emissão: R\$ 60.000.000,00	Quantidade de ativos: 60000
Data de Vencimento: 18/04/2032	
Taxa de Juros: IPCA + 13% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Quotas, (ii) Alienação Fiduciária do Imóvel, (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iv) Aval outorgado pelos Avalistas (v) Fundo de Reserva (vi) Fundo de Obras	



Emissora: TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 36
Volume na Data de Emissão: R\$ 170.000.000,00	Quantidade de ativos: 170000
Data de Vencimento: 17/08/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 16% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Ações; (ii) Alienação Fiduciária dos Imóveis; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; e (iv) Aval outorgado pelos Avalistas de forma solidária;	

Emissora: TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 41
Volume na Data de Emissão: R\$ 12.000.000,00	Quantidade de ativos: 12000
Data de Vencimento: 07/12/2035	
Taxa de Juros: IPCA + 7,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) A Alienação Fiduciária; (ii) a Cessão Fiduciária; (iii) o Fundo de Reserva	

Emissora: TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 44
Volume na Data de Emissão: R\$ 32.646.000,00	Quantidade de ativos: 32646
Data de Vencimento: 15/01/2036	
Taxa de Juros: IPCA + 8,7% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) a Alienação Fiduciária de Quotas; (ii) a Cessão Fiduciária de Recebíveis; (iii) a Fiança; (iv) a Coobrigação; e (v) o Fundo de Reserva	

Emissora: TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 45
Volume na Data de Emissão: R\$ 20.400.000,00	Quantidade de ativos: 20400
Data de Vencimento: 22/01/2033	
Taxa de Juros: PRE + 9,7% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado pelos Avalistas: EA3 1 URBANISMO SPE LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 17.436.242/0001-25, EA3 URBANISMO 9 SPE LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 21.164.120/0001-02 e a ATON CONSTRUTORA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 02.685.279/0001-10; (ii) Alienação Fiduciária de Quotas - a Fiduciante cedeu o domínio resolúvel e a posse indireta sobre a totalidade das quotas das Sociedades (EA3 1 URBANISMO SPE LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 17.436.242/0001-25, EA3 URBANISMO 9 SPE LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 21.164.120/0001-02) (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - a Fiduciante cedeu a totalidade dos direitos creditórios, principais e acessórios, presentes e futuros, de titularidade da EA3 1, decorrentes da comercialização de determinados lotes do empreendimento de natureza	



imobiliária em desenvolvimento pela EA3 1 no imóvel localizado na cidade de Anápolis e a totalidade dos direitos creditórios, principais e acessórios, presentes e futuros, de titularidade da EA3 9, decorrentes da comercialização de determinados lotes do empreendimento de natureza imobiliária em desenvolvimento pela EA3 9 no imóvel localizado na cidade de Itaguaí, no estado do Rio de Janeiro incluindo, mas não se limitando a, ao principal, atualização monetária, encargos moratórios, juros e taxas; (iv) Fundo de Despesas; (v) Fundo de Reserva;

Emissora: TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 42
Volume na Data de Emissão: R\$ 20.400.000,00	Quantidade de ativos: 20400
Data de Vencimento: 22/12/2028	
Taxa de Juros: PRE + 12% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Quotas - Quotas da Sociedade MLPAR EMPREENDIMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 50.191.944/0001-61; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - a Fiduciante em garantia das Obrigações Garantidas, cessão fiduciária de 29% dos direitos creditórios oriundos das vendas futuras de determinados lotes de terreno que resultarão do desmembramento do imóvel objeto das matrículas 155.045, 155.046, 156.048, 156.049, todas do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Cotia/SP e quaisquer valores, direitos e investimentos, atuais ou futuros, detidos e a serem detidos como resultado dos valores depositados, a qualquer tempo, na conta vinculada indicada; (iii) Fundo de Juros; (iv) Fundo de Despesas.	

Emissora: TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 39
Volume na Data de Emissão: R\$ 10.398.000,00	Quantidade de ativos: 10398
Data de Vencimento: 15/10/2034	
Taxa de Juros: IGP-M + 10,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Fiança - prestada pelos Fiadores - CALFTECH CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 14.414.348/0001-30, ORLANDO SIMÃO, ANA CAROLINA ARANA SIMÃO FARIA; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis - foram alienado os imóveis descritos no anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis; (iii) Fundo de Reserva.	

Emissora: TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 48
Volume na Data de Emissão: R\$ 5.050.000,00	Quantidade de ativos: 5050
Data de Vencimento: 28/01/2036	
Taxa de Juros: IGP-M + 10,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado pelos Garantidores: (a) CGO PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 33.834.213/0001-78, (b) VIEL ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 33.640.280/0001-51 (c) GUILHERME DAHMEN MICHIELON,	



(d) FERNANDA DAHMEN MICHIELON NUCCI, (e) HENRIQUE DAHMEN MICHIELON, (f) OCTÁVIO NUCCINETO; (ii) Alienação Fiduciária de Participações - Foi alienado fiduciariamente a totalidade das quotas do capital social da JVF EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA., inscrita no CNPJ nº 34.061.732/0001-03; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - foram alienados fiduciariamente a propriedade resolúvel e a posse indireta de todos e quaisquer Direitos Creditórios, bem como de todos os direitos, frutos, rendimentos e vantagens que forem atribuídos aos Direitos Creditórios, títulos, valores mobiliários, respectivos rendimentos e quaisquer outros bens eventualmente adquiridos com o produto da Garantia ora prestada; (iv) Fundo de Despesas; (v) Fundo de Reserva.

Emissora: TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 40
Volume na Data de Emissão: R\$ 36.290.000,00	Quantidade de ativos: 36290
Data de Vencimento: 15/05/2031	
Taxa de Juros: IPCA + 8,1041% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
<p>Garantias: Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Equipamentos - sobre os equipamentos descrito no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis - sobre o imóvel objeto da Matrícula n.º 9.134 do 1º Serviço de Registro de Imóveis, de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas e Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Comarca de Deodápolis/MS; (iii) Alienação Fiduciária de Quotas - sobre as quotas representativas de 100% do capital social das Sociedades: (a) DELTA ENERGIA USFV LAGOA BONITA SPE LTDA., inscrita no CNPJ nº 47.425.416/0001-15, (b) DELTA ENERGIA USFV CAÇAPAVA SPE LTDA., inscrita no CNPJ nº 47.825.628/0001-90, (c) DELTA ENERGIA USFV ITAP SPE LTDA., inscrita no CNPJ nº 48.494.271/0001-77, (d) DELTA ENERGIA USFV CARMO SPE LTDA., inscrita no CNPJ nº 47.710.802/0001-59; (e) DELTA ENERGIA USFV CAMPO GRANDE I SPE LTDA., inscrita no CNPJ nº 47.825.592/0001-44 (f) DELTA ENERGIA USFV 3L SPE LTDA., inscrita no CNPJ nº 47.710.720/0001-04, (g) DELTA ENERGIA USFV BARRETOS SPE LTDA., inscrita no CNPJ nº 47.710.784/0001-05, (h) DELTA ENERGIA USFV BARRA DO PIRAI SPE LTDA., inscrita no CNPJ nº 52.866.511/0001-94, (h) DELTA ENERGIA USFV PINDAMONHANGABA SPE LTDA., inscrita no CNPJ nº 47.825.552/0001-00, (i) DELTA ENERGIA USFV ADAMANTINA SPE LTDA., inscrita no CNPJ nº 47.710.773/0001-25, (j) DELTA ENERGIA USFV GUARIBA SPE LTDA., inscrita no CNPJ nº 47.825.701/0001-23, (k) DELTA ENERGIA USFV BRAÚNA SPE LTDA., inscrita no CNPJ nº 47.710.919/0001-32, (l) DELTA ENERGIA 28 PARTICIPAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ nº 53.348.848/0001-72, (m) DELTA ENERGIA 26 PARTICIPAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ nº 52.866.473/0001-70, (n) DELTA ENERGIA USFV JACAREI SPE LTDA., inscrita no CNPJ nº 52.866.525/0001-08, (o) DELTA ENERGIA USFV QUATIS SPE LTDA., inscrita no CNPJ nº 47.825.681/0001-90, (p) DELTA ENERGIA USFV GAVIÃO PEIXOTO SPE LTDA., inscrita no CNPJ nº 47.825.638/0001-25, (q) DELTA ENERGIA USFV RIO CLARO SPE LTDA., inscrita no CNPJ nº 47.825.613/0001-21, (r) DELTA ENERGIA 27 PARTICIPAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ nº 53.161.692/0001-16, (r) DELTA ENERGIA 31 PARTICIPAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ nº 54.577.475/0001-74; (iv) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - foram cedidos: (a) todos os direitos e prerrogativas, presentes e futuros, detidos e a serem detidos com relação à Conta Vinculada, (b) (1) todos os valores, presentes e futuros, correspondentes aos recursos depositados e que vierem a ser depositados (independentemente de onde se encontrarem, inclusive, sem limitação, enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária) na Conta Vinculada; e (2) os frutos e rendimentos, incluindo aplicações financeiras, direitos, proventos, distribuições e demais valores recebidos ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma depositados ou a serem depositados em favor da Fiduciante na Conta Vinculada, bem como seus frutos e rendimentos, incluindo aplicações financeiras, rendimentos, direitos, proventos, distribuições e demais valores recebidos ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma depositados ou a serem depositados em favor das Fiduciante na Conta Vinculada. (v) Fiança - prestada pela Fiadora DELTA MAKERS PARTICIPAÇÕES</p>	



LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 08.277.124/0001-20.

Emissora: TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 46
Volume na Data de Emissão: R\$ 73.000.000,00	Quantidade de ativos: 73000
Data de Vencimento: 28/04/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 11% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
<p>Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado pelos Avalistas (a) 36.632 do Cartório de Registro de Imóveis de Valinhos/SP, (b) RENÉE BEYRUTI NASSER, (c) LUCIANO BEYRUTI NASSER; (ii) Alienação Fiduciária de Participações - sobre 100% das Quotas da GREENPARKS DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 25.282.324/0001-90; (iii) Alienação Fiduciária de Imóveis - sobre (i) o Imóvel descrito na matrícula nº 36.632 do Cartório de Registro de Imóveis de Valinhos/SP e, conseqüentemente, considerando a incorporação imobiliária do Empreendimento, (ii) 100% das frações ideais de terreno que corresponderão às futuras unidades autônomas, bem como todas as suas acessões e benfeitorias, sendo certo que o Imóvel se encontra melhor descrito e caracterizado no Anexo I do Contrato de Cessão Fiduciária; (iv) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - foram cedidos (a) todos os direitos creditórios, presentes e futuros, oriundos de cada Contrato de Venda e Compra que envolvem comercialização das Unidades do Empreendimento, independente de qual torre pertença a Unidade, que compreendem o pagamento do preço de aquisição das Unidades do Empreendimento a serem comercializadas pela Devedora aos respectivos Adquirentes, na forma e prazos a serem estabelecidos nos respectivos instrumentos e atualizados monetariamente pela variação acumulada do índice previsto nos Contratos de Venda e Compra, na periodicidade a ser estabelecida, bem como de todos e quaisquer outros direitos creditórios devidos pelos Adquirentes por força dos Contratos de Venda e Compra, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, quando aplicáveis, tais como encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, prêmios, seguros, despesas, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos nos Contratos de Venda e Compra, (b) todo e qualquer direito creditório futuro decorrente de eventual sobejo da excussão da Alienação Fiduciária de Imóvel, que seriam devolvidos para a Devedora, (c) os direitos creditórios futuros decorrentes de eventual sobejo dos Certificados de Depósito Bancário - CDB a seguir indicados, contratado pela Devedora junto ao Banco Santander (Brasil) SA, que remanesçam após quitação pela Devedora de empréstimo havido junto ao Banco Santander (Brasil) SA. Por ocasião da quitação do respectivo empréstimo, a Devedora deve, obrigatoriamente, resgatar para a Conta da Devedora o sobejo o bloqueado"; (v) Fundo de Reserva; (vi) Fundo de Obras.</p>	

Emissora: TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 2
Volume na Data de Emissão: R\$ 16.994.400,00	Quantidade de ativos: 16994400
Data de Vencimento: 19/04/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 9% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
<p>Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Quotas da Devedora. Por fim, a referida garantia é compartilhada entre os CRI da 2ª Emissão e da 21ª Emissão da Securitizadora.</p>	



Emissora: TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 21
Volume na Data de Emissão: R\$ 16.499.520,00	Quantidade de ativos: 16499520
Data de Vencimento: 19/04/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 10% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Quotas: Aliena fiduciariamente a totalidade das 45.825.927 milhões de quotas, que representam a totalidade do capital social da devedora. Por fim, a referida garantia é compartilhada entre os CRI da 2ª Emissão e da 21ª Emissão da Securitizadora.	

Emissora: TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 23
Volume na Data de Emissão: R\$ 10.397.000,00	Quantidade de ativos: 10397
Data de Vencimento: 20/10/2032	
Taxa de Juros: IPCA + 10% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis, (ii) Fundo de Despesas: Na primeira Data de Integralização, a Emissora reterá do Preço de Aquisição um montante que será transferido para a Conta do Patrimônio Separado, para composição do Fundo de Despesas, destinado ao pagamento das Despesas previstas e demais despesas indicadas no Contrato de Cessão e neste Termo de Securitização como sendo de responsabilidade do Fundo de Despesas no valor de R\$50.000,00. (iii) Fundo de Liquidez: O fundo de liquidez, em valor que deverá corresponder ao montante equivalente a 3 (três) parcelas de amortização e remuneração dos CRI, calculadas pela média das próximas 12 (doze) parcelas de amortização programada e remuneração dos CRI.	

Emissora: TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 27
Volume na Data de Emissão: R\$ 10.885.000,00	Quantidade de ativos: 10885
Data de Vencimento: 15/05/2036	
Taxa de Juros: 10% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Fiança: Fiança prestada pelos fiadores, sendo eles: Lotescia Loteadora Ltda, Hejopasal Empreendimentos, Participações e Mineração Ltda, Nova Alcantara Incorporadora e Construtora Ltda, Pedro Sperandio Lopes e Rafael Andrade Lopes; (II) Alienação Fiduciária de Participação: Aliena fiduciariamente a totalidade das participações, referente a 100% do Capital Social, incluindo os direitos políticos e econômicos referente que a elas. (III) Cessão Fiduciária: A ser constituída: Cedem fiduciariamente todo os Direitos Creditórios, bem como os frutos e rendimento que estiverem vinculados a eles; (IV) Fundo de Reserva;	

Emissora: TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 28
Volume na Data de Emissão: R\$ 4.170.000,00	Quantidade de ativos: 4170



Data de Vencimento: 15/06/2033
Taxa de Juros: 12% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (I) Fundo de Reserva (II) Alienação Fiduciária de Imóvel: A ser constituída;

Emissora: TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 31
Volume na Data de Emissão: R\$ 23.000.000,00	Quantidade de ativos: 23000
Data de Vencimento: 20/08/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 9,5% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) o Aval; (ii) a Cessão Fiduciária de Recebíveis; (iii) a Alienação Fiduciária de Quotas; (iv) a Alienação Fiduciária de Imóvel; (v) o Fundo de Reserva; e (vi) o Fundo de Obra.	

Emissora: TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 33
Volume na Data de Emissão: R\$ 6.437.157,39	Quantidade de ativos: 643715739
Data de Vencimento: 18/01/2043	
Taxa de Juros: IPCA + 14,69% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis, conforme descritos no Anexo I ao Termo de Securitização. (ii) Fundo de Reservas.	

Emissora: TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 29
Volume na Data de Emissão: R\$ 2.500.000,00	Quantidade de ativos: 2500
Data de Vencimento: 24/08/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 13% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Fiança - prestada por Luzinete Gomes Da Costa Nogueira E Glória Regina De Souza Santos Nogueira; (ii) Alienação Fiduciária de Quotas - Foram alienados 100% (cem por cento) do capital social da Égius Empreendimentos E Construções Imobiliárias Ltda, inscrita no CNPJ nº 27.126.303/0001-01; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - Foram Cedidos os recebíveis presentes e futuros oriundos da alienação das Unidades do Empreendimento Alvo; (iv) Fundos - Fundo de Despesas, Fundo de Obras e Fundo de Reserva; (v) Seguros - Seguro de Responsabilidade Civil (RCC), Seguro de Riscos de Engenharia e Seguro de Danos Físicos no Imóvel. (vi) Alienação Fiduciária de Imóveis - Imóvel alienado fiduciariamente, registrado na Matrícula nº 39.807 do 1º Ofício De Registro De Imóveis da Comarca de Ilhéus/BA, o qual foi atribuído o Valor de R\$ 15.000.000,00	

Emissora: TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	



Série: 2	Emissão: 34
Volume na Data de Emissão: R\$ 60.000.000,00	Quantidade de ativos: 60000
Data de Vencimento: 18/04/2032	
Taxa de Juros: IPCA + 16,4% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Quotas, (ii) Alienação Fiduciária do Imóvel, (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iv) Aval outorgado pelos Avalistas (v) Fundo de Reserva (vi) Fundo de Obras	

Emissora: TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 48
Volume na Data de Emissão: R\$ 5.050.000,00	Quantidade de ativos: 5050
Data de Vencimento: 28/01/2036	
Taxa de Juros: IGP-M + 10,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado pelos Garantidores: (a) CGO PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 33.834.213/0001-78, (b) VIEL ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 33.640.280/0001-51 (c) GUILHERME DAHMEN MICHIELON, (d) FERNANDA DAHMEN MICHIELON NUCCI, (e) HENRIQUE DAHMEN MICHIELON, (f) OCTÁVIO NUCCINETO; (ii) Alienação Fiduciária de Participações - Foi alienado fiduciariamente a totalidade das quotas do capital social da JVF EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA., inscrita no CNPJ n.º 34.061.732/0001-03; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - foram alienados fiduciariamente a propriedade resolúvel e a posse indireta de todos e quaisquer Direitos Creditórios, bem como de todos os direitos, frutos, rendimentos e vantagens que forem atribuídos aos Direitos Creditórios, títulos, valores mobiliários, respectivos rendimentos e quaisquer outros bens eventualmente adquiridos com o produto da Garantia ora prestada; (iv) Fundo de Despesas; (v) Fundo de Reserva.	

Emissora: TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 40
Volume na Data de Emissão: R\$ 213.710.000,00	Quantidade de ativos: 213710
Data de Vencimento: 15/05/2032	
Taxa de Juros: IPCA + 8,8467% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Equipamentos - sobre os equipamentos descrito no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis - sobre o imóvel objeto da Matrícula n.º 9.134 do 1º Serviço de Registro de Imóveis, de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas e Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Comarca de Deodápolis/MS; (iii) Alienação Fiduciária de Quotas - sobre as quotas representativas de 100% do capital social das Sociedades: (a) DELTA ENERGIA USFV LAGOA BONITA SPE LTDA., inscrita no CNPJ n.º 47.425.416/0001-15, (b) DELTA ENERGIA USFV CAÇAPAVA SPE LTDA., inscrita no CNPJ n.º 47.825.628/0001-90, (c) DELTA ENERGIA USFV ITAP SPE LTDA., inscrita no CNPJ n.º 48.494.271/0001-77, (d) DELTA ENERGIA USFV CARMO SPE LTDA., inscrita no CNPJ n.º 47.710.802/0001-59; (e) DELTA ENERGIA USFV CAMPO GRANDE I SPE LTDA., inscrita no CNPJ n.º 47.825.592/0001-44 (f) DELTA ENERGIA USFV 3L SPE LTDA., inscrita no CNPJ n.º 47.710.720/0001-04, (g) DELTA ENERGIA USFV BARRETOS SPE LTDA., inscrita no CNPJ n.º 47.710.784/0001-05, (h) DELTA ENERGIA USFV BARRA DO PIRAI SPE LTDA., inscrita no CNPJ n.º	



52.866.511/0001-94, (h) DELTA ENERGIA USFV PINDAMONHANGABA SPE LTDA., inscrita no CNPJ nº 47.825.552/0001-00, (i) DELTA ENERGIA USFV ADAMANTINA SPE LTDA., inscrita no CNPJ nº 47.710.773/0001-25, (j) DELTA ENERGIA USFV GUARIBA SPE LTDA., inscrita no CNPJ nº 47.825.701/0001-23, (k) DELTA ENERGIA USFV BRAÚNA SPE LTDA., inscrita no CNPJ nº 47.710.919/0001-32, (l) DELTA ENERGIA 28 PARTICIPAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ nº 53.348.848/0001-72, (m) DELTA ENERGIA 26 PARTICIPAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ nº 52.866.473/0001-70, (n) DELTA ENERGIA USFV JACAREI SPE LTDA., inscrita no CNPJ nº 52.866.525/0001-08, (o) DELTA ENERGIA USFV QUATIS SPE LTDA., inscrita no CNPJ nº 47.825.681/0001-90, (p) DELTA ENERGIA USFV GAVIÃO PEIXOTO SPE LTDA., inscrita no CNPJ nº 47.825.638/0001-25, (q) DELTA ENERGIA USFV RIO CLARO SPE LTDA., inscrita no CNPJ nº 47.825.613/0001-21, (r) DELTA ENERGIA 27 PARTICIPAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ nº 53.161.692/0001-16, (r) DELTA ENERGIA 31 PARTICIPAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ nº 54.577.475/0001-74; (iv) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - foram cedidos: (a) todos os direitos e prerrogativas, presentes e futuros, detidos e a serem detidos com relação à Conta Vinculada, (b) (1) todos os valores, presentes e futuros, correspondentes aos recursos depositados e que vierem a ser depositados (independentemente de onde se encontrarem, inclusive, sem limitação, enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária) na Conta Vinculada; e (2) os frutos e rendimentos, incluindo aplicações financeiras, direitos, proventos, distribuições e demais valores recebidos ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma depositados ou a serem depositados em favor da Fiduciante na Conta Vinculada, bem como seus frutos e rendimentos, incluindo aplicações financeiras, rendimentos, direitos, proventos, distribuições e demais valores recebidos ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma depositados ou a serem depositados em favor das Fiduciante na Conta Vinculada. (v) Fiança - prestada pela Fiadora DELTA MAKERS PARTICIPAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 08.277.124/0001-20.

Emissora: TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 3	Emissão: 28
Volume na Data de Emissão: R\$ 8.340.000,00	Quantidade de ativos: 8340
Data de Vencimento: 15/06/2033	
Taxa de Juros: 10% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Fundo de Reserva (II) Alienação Fiduciária de Imóvel: A ser constituída;	

Emissora: TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 3	Emissão: 31
Volume na Data de Emissão: R\$ 23.000.000,00	Quantidade de ativos: 23000
Data de Vencimento: 20/07/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 9,5% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) o Aval; (ii) a Cessão Fiduciária de Recebíveis; (iii) a Alienação Fiduciária de Quotas; (iv) a Alienação Fiduciária de Imóvel; (v) o Fundo de Reserva; e (vi) o Fundo de Obra.	

Emissora: Travessia Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 61	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 12.000.000,00	Quantidade de ativos: 12000
Data de Vencimento: 20/06/2025	



Taxa de Juros: IPCA + 13,5% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências atualizadas: - Relatório de destinação dos Recursos, na forma do Anexo XI do Termo de Securitização informando o valor total dos recursos oriundos da Emissão efetivamente utilizado pela Devedora para construção dos Empreendimentos durante o Período de Verificação imediatamente anterior à data do respectivo Relatório de Verificação; (ii) acompanhado do cronograma físico financeiro de avanço de obras, bem como os (iii) relatórios de medição de obras emitidos pelos técnicos responsáveis da obra da Devedora e/ou empresa especializada contratada para este fim, bem como os (iv) atos societários dos controles das SPEs, incorridos no desenvolvimento dos Empreendimentos, referente aos meses de julho de 2022 à janeiro de 2023; - Relatório de Gestão referente aos meses de Janeiro de 2022 à Março de 2023.	
Garantias: (i) Fiança.	

Emissora: Travessia Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 62	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 38.000.000,00	Quantidade de ativos: 38000
Data de Vencimento: 20/06/2025	
Taxa de Juros: CDI + 6% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências atualizadas: - Relatório de destinação dos Recursos, na forma do Anexo XI do Termo de Securitização informando o valor total dos recursos oriundos da Emissão efetivamente utilizado pela Devedora para construção dos Empreendimentos durante o Período de Verificação imediatamente anterior à data do respectivo Relatório de Verificação; (ii) acompanhado do cronograma físico financeiro de avanço de obras, bem como os (iii) relatórios de medição de obras emitidos pelos técnicos responsáveis da obra da Devedora e/ou empresa especializada contratada para este fim, bem como os (iv) atos societários dos controles das SPEs, incorridos no desenvolvimento dos Empreendimentos, referente aos meses de julho de 2022 à janeiro de 2023; - Relatório de Gestão referente aos meses de Janeiro de 2022 à Março de 2023.	
Garantias: (i) Fiança.	

Emissora: TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS XXIX S.A.	
Ativo: Debênture	
Série: 1	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 100.000.000,00	Quantidade de ativos: 100000
Data de Vencimento: 12/01/2030	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Cessão Fiduciária: Em garantia do integral e pontual pagamento a cederá fiduciariamente: (i) Os créditos vinculados, incluindo todos os seus acessórios e garantias, (ii) todos os direito da emissora sobre a conta centralizadora, (iii) eventuais investimentos, permitidos pelo contrato de cessão fiduciária, realizados com os Créditos depositados ou de outra forma recepcionados na Conta Centralizadora	

Emissora: TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS XXIX S.A.	
Ativo: Debênture	
Série: 2	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 100.000.000,00	Quantidade de ativos: 100000
Data de Vencimento: 12/01/2030	
Taxa de Juros:	
Status: ATIVO	



Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (I) Cessão Fiduciária: Em garantia do integral e pontual pagamento a cederá fiduciariamente: (i) Os créditos vinculados , incluindo todos os seus acessórios e garantias, (ii) todos os direito da emissora sobre a conta centralizadora, (iii) eventuais investimentos, permitidos pelo contrato de cessão fiduciária, realizados com os Créditos depositados ou de outra forma recepcionados na Conta Centralizadora

Emissora: TRAVESSIA SECURITIZADORA II S.A.	
Ativo: Debênture	
Série: 1	Emissão: 5
Volume na Data de Emissão: R\$ 640.000.000,00	Quantidade de ativos: 640000
Data de Vencimento: 09/11/2028	
Taxa de Juros: CDI + 0,7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;	

Emissora: TRAVESSIA SECURITIZADORA II S.A.	
Ativo: Debênture	
Série: 1	Emissão: 7
Volume na Data de Emissão: R\$ 1.700.000.000,00	Quantidade de ativos: 1700000
Data de Vencimento: 07/10/2030	
Taxa de Juros: CDI + 0,9% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: TRAVESSIA SECURITIZADORA II S.A.	
Ativo: Debênture	
Série: 2	Emissão: 5
Volume na Data de Emissão: R\$ 800.000.000,00	Quantidade de ativos: 800000
Data de Vencimento: 09/11/2028	
Taxa de Juros: CDI + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;	

Emissora: TRAVESSIA SECURITIZADORA II S.A.	
Ativo: Debênture	
Série: 2	Emissão: 7
Volume na Data de Emissão: R\$ 800.000.000,00	Quantidade de ativos: 800000
Data de Vencimento: 07/10/2030	
Taxa de Juros: CDI + 1,15% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: TRAVESSIA SECURITIZADORA II S.A.	
Ativo: Debênture	
Série: 3	Emissão: 5
Volume na Data de Emissão: R\$ 800.000.000,00	Quantidade de ativos: 800000



Data de Vencimento: 09/11/2028
Taxa de Juros: CDI + 1,25% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;

Emissora: TRAVESSIA SECURITIZADORA II S.A.	
Ativo: Debênture	
Série: 3	Emissão: 7
Volume na Data de Emissão: R\$ 700.000.000,00	Quantidade de ativos: 700000
Data de Vencimento: 07/10/2030	
Taxa de Juros: CDI + 1,65% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: TRAVESSIA SECURITIZADORA II S.A.	
Ativo: Debênture	
Série: 4	Emissão: 5
Volume na Data de Emissão: R\$ 560.000.000,00	Quantidade de ativos: 560000
Data de Vencimento: 09/11/2028	
Taxa de Juros: CDI + 1,75% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;	

Emissora: TRAVESSIA SECURITIZADORA II S.A.	
Ativo: Debênture	
Série: 4	Emissão: 7
Volume na Data de Emissão: R\$ 300.000.000,00	Quantidade de ativos: 300000
Data de Vencimento: 07/10/2030	
Taxa de Juros: CDI + 2% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: TRAVESSIA SECURITIZADORA II S.A.	
Ativo: Debênture	
Série: 5	Emissão: 5
Volume na Data de Emissão: R\$ 1.200.000.000,00	Quantidade de ativos: 1200000
Data de Vencimento: 09/11/2028	
Taxa de Juros: CDI + 2,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;	

Emissora: TRAVESSIA SECURITIZADORA II S.A.	
Ativo: Debênture	
Série: 5	Emissão: 7
Volume na Data de Emissão: R\$ 1.500.000.000,00	Quantidade de ativos: 1500000



Data de Vencimento: 07/10/2030
Taxa de Juros: CDI + 2,5% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Emissora: TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: Debênture	
Série: 1	Emissão: 6
Volume na Data de Emissão: R\$ 30.000.000,00	Quantidade de ativos: 30000
Data de Vencimento: 29/10/2027	
Taxa de Juros: CDI + 7,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 15
Volume na Data de Emissão: R\$ 30.000.000,00	Quantidade de ativos: 30000
Data de Vencimento: 10/11/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: Como avalista (i) DANIEL GADOTTI, (ii) RODOLFO ABUD CABRERA, (iii) JDA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A, (iv) JDA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A (II) Alienação Fiduciária de Imóvel: A ser constituída nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis (III) Cessão Fiduciária: A ser constituída nos termos do Contrato de cessão fiduciária	

Emissora: TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 16
Volume na Data de Emissão: R\$ 72.000.000,00	Quantidade de ativos: 72000
Data de Vencimento: 14/06/2028	
Taxa de Juros: CDI + 4,75% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelos Avalistas, sendo eles aqueles definidos como Avalistas na CPR-F; (II) Cessão Fiduciária: A ser constituída no contrato de Cessão Fiduciária;	

Emissora: TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 16
Volume na Data de Emissão: R\$ 18.000.000,00	Quantidade de ativos: 18000
Data de Vencimento: 19/06/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelos Avalistas, sendo eles aqueles definidos como Avalistas na CPR-F; (II) Cessão Fiduciária: A ser constituída no contrato de Cessão Fiduciária;	



ANEXO IX

Ao “Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª (primeira) e, 2ª (segunda) séries da 21ª (vigésima primeira) Emissão da Travessia Securitizadora S.A.”

RELAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS E/OU COOPERATIVAS RURAIS

CPF / CNPJ	I.E.	PJ / PF	CNAE (CNPJ)	Prazo
26.288	29.495	PJ	01.15-6-00 - Cultivo de soja	Até 30/09/2024
109.30	13.903	PF	N/A	Até 30/09/2024
074.80	11.373	PF	N/A	Até 30/09/2024
461.29	11.441	PF	N/A	Até 30/09/2024
600.58	13.734	PF	N/A	Até 30/09/2024
568.40	13.286	PF	N/A	Até 30/09/2024
007.92	295088	PF	N/A	Até 30/09/2024
552.12	29.345	PF	N/A	Até 30/09/2024
47.075	13.955	PJ	01.11-3-99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente	Até 30/09/2024
23.677	29.494	PJ	01.11-3-99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente	Até 30/09/2024
17.860	28.762	PJ	01.19-9-99 - Cultivo de outras plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente	Até 30/09/2024
01.432	29.008	PJ	01.19-9-05 - Cultivo de feijão	Até 30/09/2024
12.050	10.482	PJ	01.19-9-99 - Cultivo de outras plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente	Até 30/09/2024
039.97	13.933	PF	N/A	Até 30/09/2024
009.02	13.386	PF	N/A	Até 30/09/2024
253.37	11.407	PF	N/A	Até 30/09/2024
744.43	11.483	PF	N/A	Até 30/09/2024
962.06	13.292	PF	N/A	Até 30/09/2024
619.99	29.501	PF	N/A	Até 30/09/2024
000.99	29.490	PF	N/A	Até 30/09/2024
823.44	11.445	PF	N/A	Até 30/09/2024
975.55	11.442	PF	N/A	Até 30/09/2024
039.33	13.830	PF	N/A	Até 30/09/2024
749.62	15.817	PF	N/A	Até 30/09/2024
950.35	29.443	PF	N/A	Até 30/09/2024
918.81	13.476	PF	N/A	Até 30/09/2024
025.68	11.355	PF	N/A	Até 30/09/2024
120.02	11.183	PF	N/A	Até 30/09/2024
216.36	11.388	PF	N/A	Até 30/09/2024
002.82	29.514	PF	N/A	Até 30/09/2024
307.76	13.281	PF	N/A	Até 30/09/2024



CPF / CNPJ	I.E.	PJ / PF	CNAE (CNPJ)	Prazo
079.23	29.513	PF	N/A	Até 30/09/2024
601.32	29.420	PF	N/A	Até 30/09/2024
892.43	29.535	PF	N/A	Até 30/09/2024
286.45	29.468	PF	N/A	Até 30/09/2024
294.25	13.582	PF	N/A	Até 30/09/2024
363.41	11.339	PF	N/A	Até 30/09/2024
072.42	15.853	PF	N/A	Até 30/09/2024
017.47	13.301	PF	N/A	Até 30/09/2024
234.41	11.422	PF	N/A	Até 30/09/2024
299.24	11.091	PF	N/A	Até 30/09/2024
787.36	29.532	PF	N/A	Até 30/09/2024
462.27	15.817	PF	N/A	Até 30/09/2024
498.43	15.528	PF	N/A	Até 30/09/2024
672.67	15.708	PF	N/A	Até 30/09/2024
20.499	704.45	PJ	46.23-1-99 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente	Até 30/09/2024
02.077	10.402	PJ	01.11-3-99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente	Até 30/09/2024
216.40	29.412	PF	N/A	Até 30/09/2024
618.66	29.414	PF	N/A	Até 30/09/2024
021.97	29.461	PF	N/A	Até 30/09/2024
312.26	29.490	PF	N/A	Até 30/09/2024
028.88	29.444	PF	N/A	Até 30/09/2024
908.08	29.534	PF	N/A	Até 30/09/2024
065.61	11.513	PF	N/A	Até 30/09/2024
460.36	29.081	PF	N/A	Até 30/09/2024
08.061	13.321	PJ	46.32-0-01 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados	Até 30/09/2024
326.47	11.228	PF	N/A	Até 30/09/2024
549.99	29.452	PF	N/A	Até 30/09/2024
021.19	13.249	PF	N/A	Até 30/09/2024
614.35	29.507	PF	N/A	Até 30/09/2024
043.00	13.703	PF	N/A	Até 30/09/2024
364.68	11.364	PF	N/A	Até 30/09/2024
542.28	15.246	PF	N/A	Até 30/09/2024
993.15	29.519	PF	N/A	Até 30/09/2024
397.59	11.406	PF	N/A	Até 30/09/2024
029.05	11.446	PF	N/A	Até 30/09/2024
029.89	11.382	PF	N/A	Até 30/09/2024
071.72	11.167	PF	N/A	Até 30/09/2024
595.67	29.496	PF	N/A	Até 30/09/2024
246.09	29.415	PF	N/A	Até 30/09/2024
846.89	29.506	PF	N/A	Até 30/09/2024



CPF / CNPJ	I.E.	PJ / PF	CNAE (CNPJ)	Prazo
516.48	29.481	PF	N/A	Até 30/09/2024
043.40	13.867	PF	N/A	Até 30/09/2024
060.21	29.438	PF	N/A	Até 30/09/2024
829.70	13.537	PF	N/A	Até 30/09/2024
801.61	13.221	PF	N/A	Até 30/09/2024
061.87	13.507	PF	N/A	Até 30/09/2024
045.05	29.481	PF	N/A	Até 30/09/2024
966.22	13.652	PF	N/A	Até 30/09/2024
138.79	11.497	PF	N/A	Até 30/09/2024
018.30	13.879	PF	N/A	Até 30/09/2024
434.24	11.541	PF	N/A	Até 30/09/2024
122.34	29.439	PF	N/A	Até 30/09/2024
822.57	29.508	PF	N/A	Até 30/09/2024
817.96	11.354	PF	N/A	Até 30/09/2024
909.84	13.433	PF	N/A	Até 30/09/2024
31.587	13.739	PJ	46.32-0-01 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados	Até 30/09/2024
108.88	11.367	PF	N/A	Até 30/09/2024
664.37	29.413	PF	N/A	Até 30/09/2024
007.73	13.784	PF	N/A	Até 30/09/2024
000.62	13.733	PF	N/A	Até 30/09/2024
575.17	639467	PF	N/A	Até 30/09/2024
012.46	114854	PF	N/A	Até 30/09/2024
135.86	13.956	PF	N/A	Até 30/09/2024
991.37	15.648	PF	N/A	Até 30/09/2024
773.86	13.648	PF	N/A	Até 30/09/2024
692.53	11.298	PF	N/A	Até 30/09/2024
41.317	29.512	PJ	01.11-3-99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente	Até 30/09/2024
026.65	29.515	PF	N/A	Até 30/09/2024
042.79	11.498	PF	N/A	Até 30/09/2024
007.91	11.372	PF	N/A	Até 30/09/2024
703.54	11.550	PF	N/A	Até 30/09/2024
811.59	13.939	PF	N/A	Até 30/09/2024
325.88	13.430	PF	N/A	Até 30/09/2024
857.75	29.442	PF	N/A	Até 30/09/2024
433.59	29.513	PF	N/A	Até 30/09/2024
442.46	14.020	PF	N/A	Até 30/09/2024
032.83	11.505	PF	N/A	Até 30/09/2024
857.06	29.503	PF	N/A	Até 30/09/2024
722.84	29.475	PF	N/A	Até 30/09/2024
019.70	29.446	PF	N/A	Até 30/09/2024
015.67	29.526	PF	N/A	Até 30/09/2024



CPF / CNPJ	I.E.	PJ / PF	CNAE (CNPJ)	Prazo
995.23	11.464	PF	N/A	Até 30/09/2024
755.32	11.500	PF	N/A	Até 30/09/2024
042.88	11.497	PF	N/A	Até 30/09/2024
15.337	13.748	PJ	01.16-4-99 - Cultivo de outras oleaginosas de lavoura temporária não especificadas anteriormente	Até 30/09/2024
038.69	11.512	PF	N/A	Até 30/09/2024
370.64	11.323	PF	N/A	Até 30/09/2024
907.80	13.535	PF	N/A	Até 30/09/2024
597.56	15.814	PF	N/A	Até 30/09/2024
205.32	13.921	PF	N/A	Até 30/09/2024
363.81	11.215	PF	N/A	Até 30/09/2024
374.46	13.264	PF	N/A	Até 30/09/2024
416.83	11.327	PF	N/A	Até 30/09/2024
928.53	11.497	PF	N/A	Até 30/09/2024
355.39	29.534	PF	N/A	Até 30/09/2024
881.33	13.351	PF	N/A	Até 30/09/2024
013.64	11.541	PF	N/A	Até 30/09/2024
833.09	001188	PF	N/A	Até 30/09/2024
006.83	29.525	PF	N/A	Até 30/09/2024
022.85	13.461	PF	N/A	Até 30/09/2024
523.47	11.165	PF	N/A	Até 30/09/2024
058.94	29.362	PF	N/A	Até 30/09/2024
993.74	13.951	PF	N/A	Até 30/09/2024
577.83	29.511	PF	N/A	Até 30/09/2024
936.27	29.506	PF	N/A	Até 30/09/2024
017.03	13.880	PF	N/A	Até 30/09/2024
321.40	11.370	PF	N/A	Até 30/09/2024
000.11	11.433	PF	N/A	Até 30/09/2024
015.65	11.516	PF	N/A	Até 30/09/2024
166.89	2.464.	PF	N/A	Até 30/09/2024
045.71	11.221	PF	N/A	Até 30/09/2024
151.72	29.453	PF	N/A	Até 30/09/2024
825.19	29.512	PF	N/A	Até 30/09/2024
273.73	11.526	PF	N/A	Até 30/09/2024
247.78	11.548	PF	N/A	Até 30/09/2024
023.70	13.930	PF	N/A	Até 30/09/2024
703.44	13.524	PF	N/A	Até 30/09/2024
052.75	11.072	PF	N/A	Até 30/09/2024
418.40	11.252	PF	N/A	Até 30/09/2024
648.83	13.936	PF	N/A	Até 30/09/2024
042.42	13.808	PF	N/A	Até 30/09/2024
823.38	11.533	PF	N/A	Até 30/09/2024



CPF / CNPJ	I.E.	PJ / PF	CNAE (CNPJ)	Prazo
841.43	13.869	PF	N/A	Até 30/09/2024
592.78	13.567	PF	N/A	Até 30/09/2024
119.10	29.514	PF	N/A	Até 30/09/2024
053.20	13.699	PF	N/A	Até 30/09/2024
305.61	13.700	PF	N/A	Até 30/09/2024
031.35	13.963	PF	N/A	Até 30/09/2024
060.00	28.860	PF	N/A	Até 30/09/2024
243.80	11.511	PF	N/A	Até 30/09/2024
358.04	11.041	PF	N/A	Até 30/09/2024
45.613	13.926	PJ	46.32-0-01 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados	Até 30/09/2024
653.85	13.325	PF	N/A	Até 30/09/2024
035.41	29.085	PF	N/A	Até 30/09/2024
261.14	14.022	PF	N/A	Até 30/09/2024
210.60	29.488	PF	N/A	Até 30/09/2024
473.48	29.481	PF	N/A	Até 30/09/2024
038.40	13.859	PF	N/A	Até 30/09/2024
327.03	11.444	PF	N/A	Até 30/09/2024
430.65	15.714	PF	N/A	Até 30/09/2024
009.60	11.498	PF	N/A	Até 30/09/2024
868.95	29.527	PF	N/A	Até 30/09/2024
716.35	13.984	PF	N/A	Até 30/09/2024
059.57	29.457	PF	N/A	Até 30/09/2024
017.42	29.525	PF	N/A	Até 30/09/2024
026.54	11.535	PF	N/A	Até 30/09/2024
006.02	13.757	PF	N/A	Até 30/09/2024
046.61	29.495	PF	N/A	Até 30/09/2024
917.97	29.083	PF	N/A	Até 30/09/2024
065.04	13.864	PF	N/A	Até 30/09/2024
707.91	13.589	PF	N/A	Até 30/09/2024
037.28	15.457	PF	N/A	Até 30/09/2024
502.9	13.297	PF	N/A	Até 30/09/2024
587.98	29.48	PF	N/A	Até 30/09/2024
796.43	29.460	PF	N/A	Até 30/09/2024
049.90	13.996	PF	N/A	Até 30/09/2024
389.33	11.490	PF	N/A	Até 30/09/2024
931.73	29.521	PF	N/A	Até 30/09/2024
556.37	13.222	PF	N/A	Até 30/09/2024
016.28	29.496	PF	N/A	Até 30/09/2024
470.04	29.503	PF	N/A	Até 30/09/2024
15.621	10.538	PJ	01.11-3-99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente	Até 30/09/2024



CPF / CNPJ	I.E.	PJ / PF	CNAE (CNPJ)	Prazo
49.176	10.999	PF	01.11-3-99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente	Até 30/09/2024
715.23	13.333	PF	N/A	Até 30/09/2024
092.43	370968	PF	N/A	Até 30/09/2024
019.66	11.466	PF	N/A	Até 30/09/2024
117.52	11.253	PF	N/A	Até 30/09/2024
781.00	11.548	PF	N/A	Até 30/09/2024
077.52	13.274	PF	N/A	Até 30/09/2024
391.38	13.665	PF	N/A	Até 30/09/2024
46.803	13.945	PJ	46.32-0-01 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados	Até 30/09/2024
591.11	29.083	PF	N/A	Até 30/09/2024
545.70	13.276	PF	N/A	Até 30/09/2024
064.11	29.502	PF	N/A	Até 30/09/2024
027.59	29.553	PF	N/A	Até 30/09/2024
438.31	13.457	PF	N/A	Até 30/09/2024

[Fim do anexo]

[O restante da página foi intencionalmente deixado em branco]



ANEXO X

Ao “Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª (primeira) e, 2ª (segunda) séries da 21ª (vigésima primeira) Emissão da Travessia Securitizadora S.A.”

MODELO DE RELATÓRIO DE VERIFICAÇÃO DE DESTINAÇÃO DE RECURSOS

Relatório de Comprovação de Destinação de Recursos – Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira CPR-F 1ª SÉRIE / Nº 002/2024 e a Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira CPR-F 1ª SÉRIE / Nº 003/2024, lastro dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em Série Única, da 21ª (vigésima primeira) Emissão da Travessia Securitizadora S.A.

Período: __/__/20__ até __/__/20__

Atlas Agro Comércio e Exportação de Grãos S.A., sociedade anônima, com sede na cidade de Canarana, Estado do Mato Grosso, na Rodovia Estadual MT-326, Margem Esquerda, km 32, lote 28 da Seção I, Zona Rural, CEP 78.640-000, inscrita no CNPJ sob o nº 22.875.049/0001-20, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Devedora”), declara para os devidos fins e em cumprimento ao disposto na Lei nº 11.076 e na Resolução CVM 60, que utilizou, no último semestre ou em outra periodicidade legal que venha ser imposta pela autoridade competente, os recursos obtidos por meio da “*Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira CPR-F 1ª SÉRIE / Nº 002/2024*” e da “*Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira CPR-F 1ª SÉRIE / Nº 003/2024*”, emitidas pela Devedora, em favor da da Travessia Securitizadora S.A., na qualidade de credora (“CPRs-Financeiras”), celebrada em 26 de junho de 2024, conforme abaixo descrito, bem como encaminha em anexo os documentos que comprovam os gastos elencados na tabela:

Contrato/Produto	Nº da Nota Fiscal	Razão Social ou Nome do Produtor Rural/Cooperativa Rural	Valor Total do Contrato	Porcentagem do Lastro utilizado (%)
[•]	[•]	[•]	[•]	[•]
[•]	[•]	[•]	[•]	[•]
[•]	[•]	[•]	[•]	[•]
[•]	[•]	[•]	[•]	[•]
[•]	[•]	[•]	[•]	[•]
[•]	[•]	[•]	[•]	[•]
[•]	[•]	[•]	[•]	[•]
Total destinado no semestre				R\$ [•]
Valor total desembolsado à Devedora				R\$ [•]
Saldo a destinar				R\$ [•]
Valor Total da Oferta				R\$ [•]

Os representantes legais da Devedora declaram neste ato, de forma irrevogável e irretroatável, que (a) as informações aqui apresentadas são verídicas e (b) os recursos da Emissão foram utilizados, até a presente data, para a finalidade prevista na Cláusula 2.5 das CPRs-Financeiras, conforme descrito no presente relatório.



As informações constantes da presente notificação são confidenciais, prestadas exclusivamente ao Agente Fiduciário dos CRA, não devendo ser de forma alguma divulgadas a quaisquer terceiros, seja total ou parcialmente, sem a prévia e expressa aprovação da Devedora, exceto em decorrência de ordem administrativa ou judicial.

[*Cidade*], [*dia*] de [*mês*] de [*ano*]

ATLAS AGRO COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE GRÃOS S.A.

[*Fim do anexo*]

[*O restante da página foi intencionalmente deixado em branco*]

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: FAE5235684DD43F891C9A8AE0E27C394

Status: Concluído

Assunto: CRA 2024 Atlas - Termo de Securitização

Envelope fonte:

Documentar páginas: 127

Assinaturas: 3

Certificar páginas: 9

Rubrica: 0

Assinatura guiada: Ativado

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Remetente do envelope:

Ilberto da Silva Junior

Rua Minas de Prata, 30

Itaim Bibi, São Paulo 04552-080

ilberto.silva@hrsa.com.br

Endereço IP: 177.92.124.58

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: Ilberto da Silva Junior

Local: DocuSign

26/06/2024 21:03:57

ilberto.silva@hrsa.com.br

Eventos do signatário

BIANCA GALDINO BATISTELA

af.assinaturas@oliveiratrust.com.br

Procuradora

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 27/06/2024 08:34:38

ID: b8b60c9d-f86d-4494-a272-1fe1e47ebf19

Nome da empresa: HRSA

Assinatura

DocuSigned by:



5D86604FCE314D2...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 189.99.112.216

Registro de hora e data

Enviado: 26/06/2024 22:23:21

Reenviado: 27/06/2024 08:24:01

Visualizado: 27/06/2024 08:33:40

Assinado: 27/06/2024 09:03:08

Nilson Raposo Leite

af.assinaturas@oliveiratrust.com.br

Procuradora

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 27/06/2024 08:34:38

ID: b8b60c9d-f86d-4494-a272-1fe1e47ebf19

Nome da empresa: HRSA

DocuSigned by:



5D86604FCE314D2...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 189.99.112.216

Enviado: 26/06/2024 22:23:22

Reenviado: 27/06/2024 08:24:03

Visualizado: 27/06/2024 08:33:08

Assinado: 27/06/2024 08:33:32

Vinicius Bernardes Basile Silveira Stopa

viniciusstopa@grupotravessia.com

Diretor Presidente

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC SOLUTI Multipla v5

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 26/06/2024 22:49:47

ID: 59a30855-3a6d-4906-9059-20bada7e1ad7

Nome da empresa: HRSA

DocuSigned by:



6E8927A4038B413...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 189.120.76.60

Enviado: 26/06/2024 22:23:23

Visualizado: 26/06/2024 22:52:59

Assinado: 26/06/2024 22:53:18

Eventos do signatário presencial**Assinatura****Registro de hora e data**

Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
<p>Bernardo Machado Garcia de Souza bernardo.garcia@shiftcapital.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)</p> <p>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 26/06/2024 22:25:47 ID: b324f268-bf68-4c29-a12a-61abdc0a3aa Nome da empresa: HRSA</p>	Copiado	<p>Enviado: 26/06/2024 22:23:25 Visualizado: 26/06/2024 22:28:57</p>
<p>Ilberto da Silva Junior ilberto.silva@hrsa.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)</p> <p>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não oferecido através do DocuSign</p>	Copiado	<p>Enviado: 26/06/2024 22:23:24 Reenviado: 27/06/2024 09:03:13</p>
<p>Leonardo Cunha Pinto da Silva leonardoc@atlasagrobr.com Atlas Agro Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)</p> <p>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 25/10/2023 12:52:19 ID: 13d44b78-5d6a-47c5-810c-606e6a001e67 Nome da empresa: HRSA Sociedade de Advogados</p>	Copiado	<p>Enviado: 26/06/2024 22:23:24 Visualizado: 26/06/2024 22:23:57</p>
<p>Leonardo Ferreira leonardo.ferreira@grupotravessia.com Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)</p> <p>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não oferecido através do DocuSign</p>	Copiado	<p>Enviado: 26/06/2024 22:23:26</p>
<p>Tiago Molina Ferreira tiago.ferreira@hrsa.com.br Partner HRSA Sociedade de Advogados Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)</p> <p>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 23/03/2024 15:31:39 ID: e708a157-a0d2-48fc-8fe3-d5a2ab0d3ea6 Nome da empresa: HRSA Sociedade de Advogados</p>	Copiado	<p>Enviado: 26/06/2024 22:23:25</p>
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	26/06/2024 22:23:26
Entrega certificada	Segurança verificada	26/06/2024 22:52:59
Assinatura concluída	Segurança verificada	26/06/2024 22:53:18
Concluído	Segurança verificada	27/06/2024 09:03:09

Eventos de pagamento

Status

Carimbo de data/hora

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, HRSA (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact HRSA:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To advise HRSA of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at hrsa@hhs.gov and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from HRSA

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to hrsa@hhs.gov and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number.

To withdraw your consent with HRSA

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;

ii. send us an email to and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. . .

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’ before clicking ‘CONTINUE’ within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’, you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify HRSA as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by HRSA during the course of your relationship with HRSA.

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, HRSA (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact HRSA:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: mauricio.vedovato@hrsa.com.br

To advise HRSA of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at mauricio.vedovato@hrsa.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from HRSA

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to mauricio.vedovato@hrsa.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with HRSA

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send us an email to mauricio.vedovato@hrsa.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’ before clicking ‘CONTINUE’ within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’, you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify HRSA as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by HRSA during the course of your relationship with HRSA.